

ANTONIO BENJAMIM BENEDITO
OAB/SP 47.408
ANA CHRISTINA BARBOSA
OAB/SP 150.548
LAIS AP. LARANGEIRA GASTALDI
OAB/SP 347.877

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRA BONITA (SP).

PROCESSO Nº 0009422-24.2011.8.26.0063

ELIENE DA SILVA GOMES PEREIRA, brasileira, viúva, do
lar, portadora do RG n.º 47.073.449-8 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n.º
323.199.458-65, residente e domiciliada na Avenida da Saudade, n.º 255,
Bairro do Vila Nova, no município de Barra Bonita – Estado de São Paulo,
CEP: 17.340-000, e os advogados infra-assinados, **ANA CHRISTINA BARBOSA**,
brasileira, divorciada, advogada regularmente inscrita na OAB/SP n.º 150.548,
portadora do RG n.º 24.237.497-2 e inscrita no CPF sob n.º 185.203.728-80, com
escritório localizado na Rua Coronel Virgílio, n.º 20, Centro, no município de
Barra Bonita – Estado de São Paulo, CEP 17.340-000, e, **ANTONIO BENJAMIM**
BENEDITO, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/SP n.º
47.408, portador do RG n.º 3.511.968 e inscrito no CPF sob n.º 437.594.088-34,
com escritório localizado na Rua Osório de Mello Dias, n.º 59, no município de

ANTONIO BENJAMIM BENEDITO
OAB/SP 47.408
ANA CHRISTINA BARBOSA
OAB/SP 150.548
LAIS AP. LARANGEIRA GASTALDI
OAB/SP 347.877

Barra Bonita – Estado de São Paulo, CEP 17.340-000, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer o **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** contra a empresa **TRANSPORTES CIDADE PARAIZO LTDA.**, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 58.502.188/0001-56, com sede na Rua dos Andradas, nº 335, Centro, na cidade de São Manuel - Estado de São Paulo, CEP 18.650-000, por seu representante legal, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

SÍNTESE DOS FATOS:

Urge registrar, que os advogados acima identificados que esta assinam foram constituídos para defender os interesses da Autora, e, ao final da ação também restaram credores, face aos honorários advocatícios que lhes foram deferidos, conforme se vê das Venerandas decisões, em especial do STJ.

Conforme o registrado, a ação foi processada sob o nº0009422-24.2011.8.26.0063, junto a esta Egrégia Segunda Vara.

A R. Sentença de fls. 390/400, julgou procedente em parte o pedido, reconhecendo direitos pleiteados pela Autora. Além disso, condenou a Reclamada também ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios (documento anexo).

ANTONIO BENJAMIM BENEDITO
OAB/SP 47.408
ANA CHRISTINA BARBOSA
OAB/SP 150.548
LAIS AP. LARANGEIRA GASTALDI
OAB/SP 347.877

Em razão da interposição de recursos por ambas as partes ao Egrégio TJ/SP, foi proferido o V. Acórdão de fls. 493/500, acolhendo o pleito da Autora e indeferindo o pedido da Requerida (documento incluso).

Inconformada com a veneranda decisão do TJ/SP, a Requerida, ora executada, interpôs Recurso Especial ao STJ, o qual por não ter sido acolhido, ensejou a interposição de Agravo de Instrumento junto ao STJ (decisão de fls. 586/588 e versos, inclusa).

Registre-se que a decisão do A.I. também não acolheu a pretensão da Requerida, inclusive majorou os honorários advocatícios para os causídicos que representam a Autora.

Insta registrar, que houve transito em julgado da r. decisão proferida pelo Colendo STJ, em 10/02/2018, conforme certidão anexa.

Em decorrência da R. Sentença e Acórdãos antes mencionados, abaixo resumo das verbas deferidas em favor da Autora:

- a) pagamento de pensão mensal no valor de R\$ 777,11, acrescida do décimo terceiro salário— com reajuste anual —, desde 07 de novembro de 2010 e até 23 de fevereiro de 2036 (ou até quando a Autora falecer), com a constituição de capital para o pagamento dos parcelas vincendas;

ANTONIO BENJAMIM BENEDITO
OAB/SP 47.408
ANA CHRISTINA BARBOSA
OAB/SP 150.548
LAIS AP. LARANGEIRA GASTALDI
OAB/SP 347.877

-
- b) indenização por danos morais no importe de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
 - c) correção monetária pela Tabela Prática do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a partir desta data e de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação da requerida;
 - d) Pensão atualizável anualmente a partir da distribuição da ação, pelos mesmos índices e às mesmas épocas do salário mínimo;

Frise-se que sobre cada parcela incidirá correção monetária pela tabela prática do TJSP e juros legais, ambos a partir da data dos vencimentos (Súmula 54 STJ), a serem garantidos por constituição de capital (artigo 475-Q CPC).

Ante o exposto, os Autores apresentam em anexo, a planilha demonstrativa dos valores apurados em razão das verbas deferidas nas respectivas decisões.

Registre-se que os valores apurados na planilha em anexo, obedeceram a atualização monetária da tabela prática do TJ/SP.

É oportuno registrar que o valor devido a título de sucumbência aos patronos da Autora também está especificado na planilha anexa.

ANTONIO BENJAMIM BENEDITO
OAB/SP 47.408
ANA CHRISTINA BARBOSA
OAB/SP 150.548
LAIS AP. LARANGEIRA GASTALDI
OAB/SP 347.877

Objetivando fornecer subsídios ao esclarecimento do presente cumprimento de sentença, os Autores registram os seguintes valores constantes da planilha anexa:

- a) Parcelas vencidas: R\$ 131.265,13;
- b) Parcelas vincendas: R\$ 338.591,98;
- c) Juros: R\$ 101.797,21;
- d) Dano moral: R\$ 61.725,44
- e) Honorários advocatícios sucumbenciais: R\$ 24.201,76.

Por interessar ao deslinde da questão, os valores das parcelas vencidas foram apurados até 31 de março de 2018, enquanto que as vincendas irão até 23/02/2036.

DO DIREITO

O Novo Código de Processo Civil, por meio do art. 515, institui como título executivo judicial, dentre outros, as decisões proferidas no processo civil que reconheçam a exigibilidade de obrigação de pagar quantia, de fazer, de não fazer ou de entregar coisa, conforme se extrai abaixo:

Art. 515. São títulos executivos judiciais, cujo cumprimento dar-se-á de acordo com os artigos previstos neste Título:

ANTONIO BENJAMIM BENEDITO
OAB/SP 47.408
ANA CHRISTINA BARBOSA
OAB/SP 150.548
LAIS AP. LARANGEIRA GASTALDI
OAB/SP 347.877

I - as decisões proferidas no processo civil que reconheçam a exigibilidade de obrigação de pagar quantia, de fazer, de não fazer ou de entregar coisa;

Diz ainda, o art. 523 do Novo Código de Processo Civil que, o devedor deve satisfazer a obrigação no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% do montante devido e de honorários de advogado de dez por cento:

“Art. 523. No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver.

§ 1º Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.

§ 2º Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto no caput, a multa e os honorários previstos no § 1º incidirão sobre o restante.

§ 3º Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação”.

ANTONIO BENJAMIM BENEDITO
OAB/SP 47.408
ANA CHRISTINA BARBOSA
OAB/SP 150.548
LAIS AP. LARANGEIRA GASTALDI
OAB/SP 347.877

Assim, estando os Exequentes de posse do título executivo judicial, têm o direito de promover contra o devedor, no presente caso, **TRANSPORTES CIDADE PARAIZO LTDA**, os meios legais para satisfazer o recebimento de crédito reconhecido judicialmente, em processo que funcionaram como Autora e advogados, respectivamente.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requerem:

a) a intimação da Executada para pagamento do débito, descrito na planilha anexa, cujo valor total representa R\$ 657.581,52 (seiscentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos) no prazo legal e sob as penas da lei (artigo 523 do NCPC);

b) ao final, a **TOTAL PROCEDÊNCIA DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, determinando-se que a Executada pague ao final a quantia apurada e demonstrada na planilha anexa, cujo valor total representa R\$ 657.581,52 (seiscentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos), devidamente atualizada até a data do efetivo pagamento, no prazo legal, sob pena dos acréscimos previstos no artigo 523, § 1º do NCPC e honorários de advogado.

ANTONIO BENJAMIM BENEDITO
OAB/SP 47.408
ANA CHRISTINA BARBOSA
OAB/SP 150.548
LAIS AP. LARANGEIRA GASTALDI
OAB/SP 347.877

Por fim, os Exequentes declaram como autênticos todos os documentos anexos a este pedido (NCPC, art. 425, inc. IV), extraídos da ação principal.

Termos em que,

Pede deferimento

Barra Bonita, 24 de abril de 2018.



Antonio Benjamim Benedito
OAB/SP nº 47.408 - D.
Fones (14) 36411264 e 9.81457750
E-mail: benjadabarra@yahoo.com.br

ANA CHRISTINA BARBOSA

OAB/SP nº 150.548

LAÍS APARECIDA LARANGEIRA GASTALDI

OAB/SP 347.877

CÁLCULO DA RECLAMANTE

**Foro de Barra Bonita - 2ª Vara
Comarca de Barra Bonita**

Processo nº 0009422-24.2011.8.26.0063

RECLAMANTE: Eliene da Silva Gomes Pereira

RECLAMADA: Transporte Cidade Paraizo Ltda

Processo nº 0009422-24.2011.8.26.0063

RECLAMANTE: Eliene da Silva Gomes Pereira

RECLAMADA: Transporte Cidade Paraizo Ltda

RESUMO GERAL DOS VALORES APURADOS	
DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS	VALORES APURADOS
PENSÃO VITALÍCIA - PARCELAS VENCIDAS	131.265,13
DANOS MORAIS	61.725,44
1 -SUB - TOTAL	192.990,57
VALOR DOS JUROS	101.797,21
2 - TOTAL BRUTO DEVIDO AO RECLAMANTE	294.787,78
PENSÃO VITALÍCIA - PARCELAS VINCENDAS	338.591,98
3 - TOTAL - PARCELAS VINCENDAS	338.591,98
SEGURO DPVAT - RECEBIDO EM	-13.500,00
4 - TOTAL LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	619.879,76
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	24.201,76

Base de Calculos Contribuição Previdenciária		
Contribuição Previdenciária - Recte/Recda		
Cota Parte Reclamante		0,00
Cota Parte Reclamanda		
Total Devido a Recolher Recda		0,00
Base de Calculo do Imposto de Renda		
Tipo	%	Base atual
Verbas Saláris	-	-
Verbas Isentas	100,00	633.379,76
Totais	100,00	633.379,76
VALOR DO IMPOSTO - ISENTO		-

Demonstrativo do Processo	
Valor Principal Reclamante	192.990,57
Valor Juros	101.797,21
Parcelas Vincendas	338.591,98
INSS Cota Recte	-
INSS Cota Recda	-
Honorários ADVOCATÍCIOS	24.201,76
Total Geral do Processo	657.581,52
Valor Deposito Recursal nos autos	-
Saldo Remanescente Devido no Processo	-
Liquido Devido ao Reclamante	619.879,76

Processo nº 0009422-24.2011.8.26.0063

Foro de Barra Bonita - 2ª Vara

RECLAMANTE: Eliene da Silva Gomes Pereira

RECLAMADA: Transporte Cidade Paraizo Ltda

CÁLCULO DA PENSÃO VITALÍCIA - PARCELAS VENCIDAS - PERÍODO: 07.11.2010 A 31.03.2018**CÁLCULO DOS VALORES DEVIDOS**

Mês	Ano	Salário Base	% Reajuste S. Mínimo	Dias	Pensão 50% - Reajustada	13º	SOMA	Fator Termo Inicial	Fator Termo Final	Valor Corrigido	Taxa de Juros	Valor dos Juros	TOTAL DEVIDO
07.11	2010	777,11		30	777,11		777,11	43,4670490	67,8341930	1.212,75	88,80	1.076,92	2.289,67
dez	2010	777,11		30	777,11	129,52	906,63	43,9147590	67,8341930	1.400,45	88,00	1.232,40	2.632,85
jan	2011	777,11		30	777,11		777,11	44,1782470	67,8341930	1.193,23	87,00	1.038,11	2.231,33
fev	2011	777,11		30	777,11		777,11	44,5935220	67,8341930	1.182,11	86,00	1.016,62	2.198,73
mar	2011	777,11	6,86	30	830,42		830,42	44,8343270	67,8341930	1.256,42	85,00	1.067,96	2.324,38
abr	2011	830,42		30	830,42		830,42	45,1302330	67,8341930	1.248,18	84,00	1.048,47	2.296,66
mai	2011	830,42		30	830,42		830,42	45,4551700	67,8341930	1.239,26	83,00	1.028,59	2.267,85
jun	2011	830,42		30	830,42		830,42	45,7142640	67,8341930	1.232,24	82,00	1.010,44	2.242,67
jul	2011	830,42		30	830,42		830,42	45,8148350	67,8341930	1.229,53	81,00	995,92	2.225,45
ago	2011	830,42		30	830,42		830,42	45,8148350	67,8341930	1.229,53	80,00	983,63	2.213,16
set	2011	830,42		30	830,42		830,42	46,0072570	67,8341930	1.224,39	79,00	967,27	2.191,66
out	2011	830,42		30	830,42		830,42	46,2142890	67,8341930	1.218,91	78,00	950,75	2.169,65
nov	2011	830,42		30	830,42		830,42	46,3621740	67,8341930	1.215,02	77,00	935,56	2.150,58
dez	2011	830,42		30	830,42	821,53	1.651,95	46,6264380	67,8341930	2.403,34	76,00	1.826,54	4.229,87
jan	2012	830,42	14,13	30	947,76		947,76	46,8642320	67,8341930	1.371,84	75,00	1.028,88	2.400,73
fev	2012	947,76		30	947,76		947,76	47,1032390	67,8341930	1.364,88	74,00	1.010,01	2.374,90
mar	2012	947,76		30	947,76		947,76	47,2869410	67,8341930	1.359,58	73,00	992,49	2.352,07
abr	2012	947,76		30	947,76		947,76	47,3720570	67,8341930	1.357,14	72,00	977,14	2.334,28
mai	2012	947,76		30	947,76		947,76	47,6752380	67,8341930	1.348,51	71,00	957,44	2.305,95
jun	2012	947,76		30	947,76		947,76	47,9374510	67,8341930	1.341,13	70,00	938,79	2.279,92
jul	2012	947,76		30	947,76		947,76	48,0620880	67,8341930	1.337,65	69,00	922,98	2.260,63
ago	2012	947,76		30	947,76		947,76	48,2687540	67,8341930	1.331,93	68,00	905,71	2.237,64
set	2012	947,76		30	947,76		947,76	48,4859630	67,8341930	1.325,96	67,00	888,39	2.214,35
out	2012	947,76		30	947,76		947,76	48,7914240	67,8341930	1.317,66	66,00	869,65	2.187,31
nov	2012	947,76		30	947,76		947,76	49,1378430	67,8341930	1.308,37	65,00	850,44	2.158,81
dez	2012	947,76		30	947,76	947,76	1.895,52	49,4031870	67,8341930	2.602,68	64,00	1.665,72	4.268,40
jan	2013	947,76	9,00	30	1.033,06		1.033,06	49,7687700	67,8341930	1.408,04	63,00	887,07	2.295,11
fev	2013	1.033,06		30	1.033,06		1.033,06	50,2266420	67,8341930	1.395,21	62,00	865,03	2.260,23
mar	2013	1.033,06		30	1.033,06		1.033,06	50,4878200	67,8341930	1.387,99	61,00	846,67	2.234,66
abr	2013	1.033,06		30	1.033,06		1.033,06	50,7907460	67,8341930	1.379,71	60,00	827,83	2.207,54
mai	2013	1.033,06		30	1.033,06		1.033,06	51,0904110	67,8341930	1.371,62	59,00	809,25	2.180,87
jun	2013	1.033,06		30	1.033,06		1.033,06	51,2692270	67,8341930	1.366,83	58,00	792,76	2.159,60
jul	2013	1.033,06		30	1.033,06		1.033,06	51,4127800	67,8341930	1.363,02	57,00	776,92	2.139,94
ago	2013	1.033,06		30	1.033,06		1.033,06	51,3459430	67,8341930	1.364,79	56,00	764,28	2.129,08
set	2013	1.033,06		30	1.033,06		1.033,06	51,4280960	67,8341930	1.362,61	55,00	749,44	2.112,05
out	2013	1.033,06		30	1.033,06		1.033,06	51,5669510	67,8341930	1.358,94	54,00	733,83	2.092,77
nov	2013	1.033,06		30	1.033,06		1.033,06	51,8815090	67,8341930	1.350,70	53,00	715,87	2.066,58
dez	2013	1.033,06		30	1.033,06	1.033,06	2.066,11	52,1616690	67,8341930	2.686,90	52,00	1.397,19	4.084,08
jan	2014	1.033,06	6,79	30	1.103,20		1.103,20	52,5372330	67,8341930	1.424,41	51,00	726,45	2.150,86

Processo nº 0009422-24.2011.8.26.0063

Foro de Barra Bonita - 2ª Vara

RECLAMANTE: Eliene da Silva Gomes Pereira

RECLAMADA: Transporte Cidade Paraizo Ltda

CÁLCULO DA PENSÃO VITALÍCIA - PARCELAS VENCIDAS - PERÍODO: 20.11.2015 A 31.10.2017**CÁLCULO DOS VALORES DEVIDOS**

0

Mês	Ano	Salário Base	% Reajuste S. Mínimo	Dias	Pensão 50% - Reajustada	13º	SOMA	Fator Termo Inicial	Fator Termo Final	Valor Corrigido	Taxa de Juros	Valor dos Juros	TOTAL DEVIDO
fev	2014	1.103,20		30	1.103,20		1.103,20	52,8682170	67,8341930	1.415,50	50,00	707,75	2.123,24
mar	2014	1.103,20		30	1.103,20		1.103,20	53,2065730	67,8341930	1.406,49	49,00	689,18	2.095,68
abr	2014	1.103,20		30	1.103,20		1.103,20	53,6428660	67,8341930	1.395,05	48,00	669,63	2.064,68
mai	2014	1.103,20		30	1.103,20		1.103,20	54,0612800	67,8341930	1.384,26	47,00	650,60	2.034,86
jun	2014	1.103,20		30	1.103,20		1.103,20	54,3856470	67,8341930	1.376,00	46,00	632,96	2.008,96
jul	2014	1.103,20		30	1.103,20		1.103,20	54,5270490	67,8341930	1.372,43	45,00	617,59	1.990,03
ago	2014	1.103,20		30	1.103,20		1.103,20	54,5979340	67,8341930	1.370,65	44,00	603,09	1.973,74
set	2014	1.103,20		30	1.103,20		1.103,20	54,6962100	67,8341930	1.368,19	43,00	588,32	1.956,51
out	2014	1.103,20		30	1.103,20		1.103,20	54,9642210	67,8341930	1.361,52	42,00	571,84	1.933,35
nov	2014	1.103,20		30	1.103,20		1.103,20	55,1730850	67,8341930	1.356,36	41,00	556,11	1.912,47
dez	2014	1.103,20		30	1.103,20	1.103,20	2.206,40	55,4655020	67,8341930	2.698,42	40,00	1.079,37	3.777,79
jan	2015	1.103,20	8,85	30	1.200,83		1.200,83	55,8093880	67,8341930	1.459,57	39,00	569,23	2.028,80
fev	2015	1.200,83		30	1.200,83		1.200,83	56,6353660	67,8341930	1.438,28	38,00	546,55	1.984,83
mar	2015	1.200,83		30	1.200,83		1.200,83	57,2923360	67,8341930	1.421,79	37,00	526,06	1.947,85
abr	2015	1.200,83		30	1.200,83		1.200,83	58,1574500	67,8341930	1.400,64	36,00	504,23	1.904,87
mai	2015	1.200,83		30	1.200,83		1.200,83	58,5703670	67,8341930	1.390,76	35,00	486,77	1.877,53
jun	2015	1.200,83		30	1.200,83		1.200,83	59,1502130	67,8341930	1.377,13	34,00	468,22	1.845,36
jul	2015	1.200,83		30	1.200,83		1.200,83	59,6056690	67,8341930	1.366,61	33,00	450,98	1.817,59
ago	2015	1.200,83		30	1.200,83		1.200,83	59,9513810	67,8341930	1.358,73	32,00	434,79	1.793,52
set	2015	1.200,83		30	1.200,83		1.200,83	60,1012590	67,8341930	1.355,34	31,00	420,16	1.775,49
out	2015	1.200,83		30	1.200,83		1.200,83	60,4077750	67,8341930	1.348,46	30,00	404,54	1.753,00
nov	2015	1.200,83		30	1.200,83		1.200,83	60,8729140	67,8341930	1.338,16	29,00	388,07	1.726,22
dez	2015	1.200,83		30	1.200,83	1.200,83	2.401,67	61,5486030	67,8341930	2.646,94	28,00	741,14	3.388,08
jan	2016	1.200,83	11,68	30	1.341,09		1.341,09	62,1025400	67,8341930	1.464,87	27,00	395,51	1.860,38
fev	2016	1.341,09		30	1.341,09		1.341,09	63,0402880	67,8341930	1.443,07	26,00	375,20	1.818,27
mar	2016	1.341,09		30	1.341,09		1.341,09	63,6391700	67,8341930	1.429,49	25,00	357,37	1.786,87
abr	2016	1.341,09		30	1.341,09		1.341,09	63,9191820	67,8341930	1.423,23	24,00	341,58	1.764,81
mai	2016	1.341,09		30	1.341,09		1.341,09	64,3282640	67,8341930	1.414,18	23,00	325,26	1.739,44
jun	2016	1.341,09		30	1.341,09		1.341,09	64,9586800	67,8341930	1.400,46	22,00	308,10	1.708,56
jul	2016	1.341,09		30	1.341,09		1.341,09	65,2639850	67,8341930	1.393,91	21,00	292,72	1.686,63
ago	2016	1.341,09		30	1.341,09		1.341,09	65,6816740	67,8341930	1.385,04	20,00	277,01	1.662,05
set	2016	1.341,09		30	1.341,09		1.341,09	65,8852870	67,8341930	1.380,76	19,00	262,34	1.643,11
out	2016	1.341,09		30	1.341,09		1.341,09	65,9379950	67,8341930	1.379,66	18,00	248,34	1.628,00
nov	2016	1.341,09		30	1.341,09		1.341,09	66,0500890	67,8341930	1.377,32	17,00	234,14	1.611,46
dez	2016	1.341,09		30	1.341,09	1.341,09	2.682,18	66,0963240	67,8341930	2.752,71	16,00	440,43	3.193,14
jan	2017	1.341,09	6,47	30	1.427,86		1.427,86	66,1888580	67,8341930	1.463,35	15,00	219,50	1.682,86
fev	2017	1.427,86		30	1.427,86		1.427,86	66,4668510	67,8341930	1.457,23	14,00	204,01	1.661,25
mar	2017	1.427,86		30	1.427,86		1.427,86	66,6263710	67,8341930	1.453,74	13,00	188,99	1.642,73
abr	2017	1.427,86		30	1.427,86		1.427,86	66,8395750	67,8341930	1.449,11	12,00	173,89	1.623,00

Processo nº 0009422-24.2011.8.26.0063

Foro de Barra Bonita - 2ª Vara

RECLAMANTE: Eliene da Silva Gomes Pereira

RECLAMADA: Transporte Cidade Paraizo Ltda

CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO - PENSÃO VITALÍCIA ATÉ 23.02.2036**CÁLCULO DOS VALORES DEVIDOS**

A PARTIR DE 01/04/2018

#REF!

Mês	Ano	Salário Base	Percentual de reajuste	Dias	Pensão 50% - Reajustada	13º	SOMA	Índice de Correção	Valor Corrigido	Taxa de Juros	Valor dos Juros	TOTAL DEVIDO
abr	2018	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
mai	2018	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
jun	2018	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
jul	2018	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
ago	2018	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
set	2018	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
out	2018	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
nov	2018	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
dez	2018	1.453,70		30	1.453,70	1.090,28	2.543,98	1,000000000	2.543,98	-	-	2.543,98
jan	2019	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
fev	2019	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
mar	2019	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
abr	2019	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
mai	2019	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
jun	2019	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
jul	2019	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
ago	2019	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
set	2019	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
out	2019	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
nov	2019	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
dez	2019	1.453,70		30	1.453,70	1.453,70	2.907,41	1,000000000	2.907,41	-	-	2.907,41
jan	2020	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
fev	2020	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
mar	2020	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
abr	2020	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
mai	2020	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
jun	2020	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
jul	2020	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
ago	2020	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
set	2020	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
out	2020	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
nov	2020	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
dez	2020	1.453,70		30	1.453,70	1.453,70	2.907,41	1,000000000	2.907,41	-	-	2.907,41
jan	2021	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
fev	2021	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
mar	2021	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
abr	2021	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
mai	2021	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
jun	2021	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
jul	2021	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70

CONTINUAÇÃO

ago	2021	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
set	2021	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
out	2021	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
nov	2021	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
dez	2021	1.453,70		30	1.453,70	1.453,70	2.907,41	1,000000000	2.907,41	-	-	2.907,41
jan	2022	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
fev	2022	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
mar	2022	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
abr	2022	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
mai	2022	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
jun	2022	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
jul	2022	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
ago	2022	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
set	2022	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
out	2022	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
nov	2022	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
dez	2022	1.453,70		30	1.453,70	1.453,70	2.907,41	1,000000000	2.907,41	-	-	2.907,41
jan	2023	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
fev	2023	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
mar	2023	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
abr	2023	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
mai	2023	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
jun	2023	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
jul	2023	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
ago	2023	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
set	2023	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
out	2023	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
nov	2023	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
dez	2023	1.453,70		30	1.453,70	1.453,70	2.907,41	1,000000000	2.907,41	-	-	2.907,41
jan	2024	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
fev	2024	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
mar	2024	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
abr	2024	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
mai	2024	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
jun	2024	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
jul	2024	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
ago	2024	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
set	2024	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
out	2024	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
nov	2024	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
dez	2024	1.453,70		30	1.453,70	1.453,70	2.907,41	1,000000000	2.907,41	-	-	2.907,41
jan	2025	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
fev	2025	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
mar	2025	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
abr	2025	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
mai	2025	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
jun	2025	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
jul	2025	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
ago	2025	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
set	2025	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
out	2025	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70

CONTINUAÇÃO

nov	2025	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
dez	2025	1.453,70		30	1.453,70	1.453,70	2.907,41	1,000000000	2.907,41	-	-	2.907,41
jan	2026	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
fev	2026	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
mar	2026	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
abr	2026	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
mai	2026	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
jun	2026	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
jul	2026	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
ago	2026	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
set	2026	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
out	2026	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
nov	2026	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
dez	2026	1.453,70		30	1.453,70	1.453,70	2.907,41	1,000000000	2.907,41	-	-	2.907,41
jan	2027	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
fev	2027	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
mar	2027	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
abr	2027	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
mai	2027	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
jun	2027	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
jul	2027	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
ago	2027	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
set	2027	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
out	2027	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
nov	2027	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
dez	2027	1.453,70		30	1.453,70	1.453,70	2.907,41	1,000000000	2.907,41	-	-	2.907,41
jan	2028	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
fev	2028	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
mar	2028	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
abr	2028	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
mai	2028	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
jun	2028	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
jul	2028	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
ago	2028	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
set	2028	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
out	2028	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
nov	2028	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
dez	2028	1.453,70		30	1.453,70	1.453,70	2.907,41	1,000000000	2.907,41	-	-	2.907,41
jan	2029	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
fev	2029	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
mar	2029	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
abr	2029	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
mai	2029	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
jun	2029	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
jul	2029	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
ago	2029	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
set	2029	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
out	2029	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
nov	2029	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
dez	2029	1.453,70		30	1.453,70	1.453,70	2.907,41	1,000000000	2.907,41	-	-	2.907,41
jan	2030	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70

CONTINUAÇÃO

fev	2030	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
mar	2030	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
abr	2030	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
mai	2030	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
jun	2030	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
jul	2030	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
ago	2030	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
set	2030	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
out	2030	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
nov	2030	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
dez	2030	1.453,70		30	1.453,70	1.453,70	2.907,41	1,000000000	2.907,41	-	-	2.907,41
jan	2031	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
fev	2031	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
mar	2031	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
abr	2031	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
mai	2031	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
jun	2031	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
jul	2031	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
ago	2031	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
set	2031	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
out	2031	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
nov	2031	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
dez	2031	1.453,70		30	1.453,70	1.453,70	2.907,41	1,000000000	2.907,41	-	-	2.907,41
jan	2032	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
fev	2032	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
mar	2032	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
abr	2032	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
mai	2032	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
jun	2032	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
jul	2032	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
ago	2032	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
set	2032	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
out	2032	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
nov	2032	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
dez	2032	1.453,70		30	1.453,70	1.453,70	2.907,41	1,000000000	2.907,41	-	-	2.907,41
jan	2033	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
fev	2033	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
mar	2033	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
abr	2033	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
mai	2033	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
jun	2033	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
jul	2033	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
ago	2033	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
set	2033	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
out	2033	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
nov	2033	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
dez	2033	1.453,70		30	1.453,70	1.453,70	2.907,41	1,000000000	2.907,41	-	-	2.907,41
jan	2034	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
fev	2034	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
mar	2034	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
abr	2034	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70

CONTINUAÇÃO

mai	2034	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
jun	2034	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
jul	2034	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
ago	2034	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
set	2034	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
out	2034	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
nov	2034	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
dez	2034	1.453,70		30	1.453,70	1.453,70	2.907,41	1,000000000	2.907,41	-	-	2.907,41
jan	2035	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
fev	2035	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
mar	2035	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
abr	2035	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
mai	2035	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
jun	2035	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
jul	2035	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
ago	2035	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
set	2035	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
out	2035	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
nov	2035	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
dez	2035	1.453,70		30	1.453,70	1.453,70	2.907,41	1,000000000	2.907,41	-	-	2.907,41
jan	2036	1.453,70		30	1.453,70		1.453,70	1,000000000	1.453,70	-	-	1.453,70
23.fev	2036	1.453,70		30	1.453,70	242,28	1.695,99	1,000000000	1.695,99	-	-	1.695,99
TOTAL DEVIDO									338.591,98			338.591,98

Processo nº 0009422-24.2011.8.26.0063

Foro de Barra Bonita - 2ª Vara

RECLAMANTE: Eliene da Silva Gomes Pereira

RECLAMADA: Transporte Cidade Paraizo Ltda

CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

CÁLCULO DOS VALORES DEVIDOS

Mês / Ano	Data do ACORDÃO	Valor Indenização	Fator Termo Inicial	Fator Termo Final	Valor Corrigido	Taxa de Juros	Valor dos Juros	TOTAL DEVIDO
nov/10	17/10/2016	60.000,00	65,9379950	67,8341930	61.725,44	72,50	44.750,94	106.476,38
TOTAL DEVIDO					61.725,44		44.750,94	106.476,38

Data de Arbitramento: 07/11/2010

Data do Acordão: 17/10/2016

Dano Moral correção monetária a partir de 17/10/2016

Dano Moral - juros de mora de 1% a.m à partir de 16.03.2012.

Processo nº 0009422-24.2011.8.26.0063

Foro de Barra Bonita - 2ª Vara

RECLAMANTE: Eliene da Silva Gomes Pereira

RECLAMADA: Transporte Cidade Paraizo Ltda

CÁLCULO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**S/ DANO MORAL**

Mês / Ano	Data do ACORDÃO	Valor Indenização	Fator Termo Inicial	Fator Termo Final	Valor Corrigido	Taxa de Juros	Valor dos Juros	TOTAL DEVIDO
nov/10	17/10/2016	60.000,00	65,9379950	67,8341930	61.725,44	72,50	44.750,94	106.476,38
TOTAL DEVIDO					61.725,44		44.750,94	106.476,38

VALOR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DANO MORAL 15%**15,00%****15.971,46****S/ PARCELAS VENCIDAS - 12 MESES**

Mês	Ano	PENSÃO	Fator Termo Inicial	Fator Termo Final	Valor Corrigido	Taxa de Juros	Valor dos Juros	TOTAL DEVIDO
07.11	2010	1.453,70	43,4670490	67,8341930	2.268,63	88,80	2.014,55	4.283,18
dez	2010	1.453,70	43,9147590	67,8341930	2.245,51	88,00	1.976,05	4.221,55
jan	2011	1.453,70	44,1782470	67,8341930	2.232,11	87,00	1.941,94	4.174,05
fev	2011	1.453,70	44,5935220	67,8341930	2.211,33	86,00	1.901,74	4.113,07
mar	2011	1.453,70	44,8343270	67,8341930	2.199,45	85,00	1.869,53	4.068,98
abr	2011	1.453,70	45,1302330	67,8341930	2.185,03	84,00	1.835,42	4.020,45
mai	2011	1.453,70	45,4551700	67,8341930	2.169,41	83,00	1.800,61	3.970,02
jun	2011	1.453,70	45,7142640	67,8341930	2.157,11	82,00	1.768,83	3.925,95
jul	2011	2.543,98	45,8148350	67,8341930	3.766,66	81,00	3.051,00	6.817,66
ago	2011	1.453,70	45,8148350	67,8341930	2.152,38	80,00	1.721,90	3.874,28
set	2011	1.453,70	46,0072570	67,8341930	2.143,38	79,00	1.693,27	3.836,64
out	2011	1.453,70	46,2142890	67,8341930	2.133,77	78,00	1.664,34	3.798,12
nov	2011	1.453,70	46,3621740	67,8341930	2.126,97	77,00	1.637,77	3.764,73
TOTAL DEVIDO					29.991,74		24.876,95	54.868,69

VALOR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - 12 MESES DE PARCELAS VENCIDAS 15%**15,00%****8.230,30****TOTAL DEVIDO DE HONORÁRIOS****24.201,76**

Processo nº 0009422-24.2011.8.26.0063

Foro de Barra Bonita - 2ª Vara

RECLAMANTE: Eliene da Silva Gomes Pereira

RECLAMADA: Transporte Cidade Paraizo Ltda

EVOLUÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO

VIGÊNCIA	VALOR MENSAL	ÍNDICE DE REAJUSTE
2018	R\$ 954,00	1,81%
2017	R\$ 937,00	6,47%
2016	R\$ 880,00	11,68%
2015	R\$ 788,00	8,84%
2014	R\$ 724,00	6,79%
2013	R\$ 678,00	9,00%
2012	R\$ 622,00	14,13%
2011	R\$ 545,00	6,86%
2010	R\$ 510,00	9,67%

DIRETORIA DE EXECUÇÃO DE PRECATÓRIOS E CÁLCULOS

Em cumprimento ao Comunicado da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça, publicado no D.O.J. de 24 e 28 de junho de 1.993 e rr. decisões do Colendo Superior Tribunal de Justiça, segue a TABELA OFICIAL ATUALIZADA aplicável nos cálculos judiciais, exceto para aqueles com normas específicas estabelecidas por lei ou com r. decisão transitada em julgado estabelecendo critério e índices diferentes.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS JUDICIAIS**Tabela editada em face da Jurisprudência ora predominante**

	1964	1965	1966	1967	1968	1969	1970	1971	1972	1973	1974
JAN		11.300,00	16.600,00	23.230,00	28,48	35,62	42,35	50,51	61,52	70,87	80,62
FEV		11.300,00	17.050,00	23,78	28,98	36,27	43,30	51,44	62,26	71,57	81,47
MAR		11.300,00	17.300,00	24,28	29,40	36,91	44,17	52,12	63,09	72,32	82,69
ABR		13.400,00	17.600,00	24,64	29,83	37,43	44,67	52,64	63,81	73,19	83,73
MAI		13.400,00	18.280,00	25,01	30,39	38,01	45,08	53,25	64,66	74,03	85,10
JUN		13.400,00	19.090,00	25,46	31,20	38,48	45,50	54,01	65,75	74,97	86,91
JUL		15.200,00	19.870,00	26,18	32,09	39,00	46,20	55,08	66,93	75,80	89,80
AGO		15.200,00	20.430,00	26,84	32,81	39,27	46,61	56,18	67,89	76,48	93,75
SET		15.700,00	21.010,00	27,25	33,41	39,56	47,05	57,36	68,46	77,12	98,22
OUT	10.000,00	15.900,00	21.610,00	27,38	33,88	39,92	47,61	58,61	68,95	77,87	101,90
NOV	10.000,00	16.050,00	22.180,00	27,57	34,39	40,57	48,51	59,79	69,61	78,40	104,10
DEZ	10.000,00	16.300,00	22.690,00	27,96	34,95	41,42	49,54	60,77	70,07	79,07	105,41
	1975	1976	1977	1978	1979	1980	1981	1982	1983	1984	1985
JAN	106,76	133,34	183,65	238,32	326,82	487,83	738,50	1.453,96	2.910,93	7.545,98	24.432,06
FEV	108,38	135,90	186,83	243,35	334,20	508,33	775,43	1.526,66	3.085,59	8.285,49	27.510,50
MAR	110,18	138,94	190,51	248,99	341,97	527,14	825,83	1.602,99	3.292,32	9.304,61	30.316,57
ABR	112,25	142,24	194,83	255,41	350,51	546,64	877,86	1.683,14	3.588,63	10.235,07	34.166,77
MAI	114,49	145,83	200,45	262,87	363,64	566,86	930,53	1.775,71	3.911,61	11.145,99	38.208,46
JUN	117,13	150,17	206,90	270,88	377,54	586,13	986,36	1.873,37	4.224,54	12.137,98	42.031,56
JUL	119,27	154,60	213,80	279,04	390,10	604,89	1.045,54	1.976,41	4.554,05	13.254,67	45.901,91
AGO	121,31	158,55	219,51	287,58	400,71	624,25	1.108,27	2.094,99	4.963,91	14.619,90	49.396,88
SET	123,20	162,97	224,01	295,57	412,24	644,23	1.172,55	2.241,64	5.385,84	16.169,61	53.437,40
OUT	125,70	168,33	227,15	303,29	428,80	663,56	1.239,39	2.398,55	5.897,49	17.867,42	58.300,20
NOV	128,43	174,40	230,30	310,49	448,47	684,79	1.310,04	2.566,45	6.469,55	20.118,71	63.547,22
DEZ	130,93	179,68	233,74	318,44	468,71	706,70	1.382,09	2.733,27	7.012,99	22.110,46	70.613,67
	1986	1987	1988	1989	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996
JAN	80.047,66	129,98	596,94	6.170000	102.527306	1.942,726347	11.230,659840	140.277,063840	3.631,929071	13.851199	16.819757
FEV	93.039,40	151,85	695,50	8.805824	160.055377	2.329,523162	14.141,646870	180.634,775106	5.132,642163	14.082514	17.065325
MAR	106,40	181,61	820,42	9.698734	276,543680	2.838,989877	17.603,522023	225.414,135854	7.214,955088	14.221930	17.186488
ABR	106,28	207,97	951,77	10.289386	509,725310	3.173,706783	21.409,403484	287.583,354522	10.323,157739	14.422459	17.236328
MAI	107,12	251,56	1.135,27	11.041540	738,082248	3.332,709492	25.871,123170	369.170,752199	14.747,663145	14.699370	17.396625
JUN	108,61	310,53	1.337,12	12.139069	796,169320	3.555,334486	32.209,548346	468.034,679637	21.049,339606	15.077143	17.619301
JUL	109,99	366,49	1.598,26	15.153199	872,203490	3.940,377210	38.925,239176	610.176,811842	11.346741	15.351547	17.853637
AGO	111,31	377,67	1.982,48	19.511259	984,892180	4.418,739003	47.519,931986	799,392641	12.036622	15.729195	18.067880
SET	113,18	401,69	2.392,06	25.235862	1.103,374709	5.108,946035	58.154,892764	1.065,910147	12.693821	15.889632	18.158219
OUT	115,13	424,51	2.966,39	34.308154	1.244,165321	5.906,963405	72.100,436048	1.445,693932	12.885497	16.075540	18.161850
NOV	117,32	463,48	3.774,73	47.214881	1.420,836796	7.152,151290	90.897,019725	1.938,964701	13.125167	16.300597	18.230865
DEZ	121,17	522,99	4.790,89	66.771284	1.642,203168	9.046,040951	111.703,347540	2.636,991993	13.554359	16.546736	18.292849
	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
JAN	18,353215	19,149765	19,626072	21,280595	22,402504	24,517690	28,131595	31,052744	32,957268	34,620735	35,594754
FEV	18,501876	19,312538	19,753641	21,410406	22,575003	24,780029	28,826445	31,310481	33,145124	34,752293	35,769168
MAR	18,585134	19,416825	20,008462	21,421111	22,685620	24,856847	29,247311	31,432591	33,290962	34,832223	35,919398
ABR	18,711512	19,511967	20,264570	21,448958	22,794510	25,010959	29,647999	31,611756	33,533986	34,926270	36,077443
MAI	18,823781	19,599770	20,359813	21,468262	22,985983	25,181033	30,057141	31,741364	33,839145	34,968181	36,171244
JUN	18,844487	19,740888	20,369992	21,457527	23,117003	25,203695	30,354706	31,868329	34,076019	35,013639	36,265289
JUL	18,910442	19,770499	20,384250	21,521899	23,255705	25,357437	30,336493	32,027670	34,038535	34,989129	36,377711
AGO	18,944480	19,715141	20,535093	21,821053	23,513843	25,649047	30,348627	32,261471	34,048746	35,027617	36,494119
SET	18,938796	19,618536	20,648036	22,085087	23,699602	25,869628	30,403254	32,422778	34,048746	35,020611	36,709434
OUT	18,957734	19,557718	20,728563	22,180052	23,803880	26,084345	30,652560	32,477896	34,099819	35,076643	36,801207
NOV	19,012711	19,579231	20,927557	22,215540	24,027636	26,493869	30,772104	32,533108	34,297597	35,227472	36,911610
DEZ	19,041230	19,543988	21,124276	22,279965	24,337592	27,392011	30,885960	32,676253	34,482804	35,375427	37,070329
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
JAN	37,429911	39,855905	41,495485	44,178247	46,864232	49,768770	52,537233	55,809388	62,102540	66,188858	67,556931
FEV	37,688177	40,110982	41,860645	44,593522	47,103239	50,226642	52,868217	56,635366	63,040288	66,466851	67,712311
MAR	37,869080	40,235326	42,153669	44,834327	47,286941	50,487820	53,206573	57,292336	63,639170	66,626371	67,834193
ABR	38,062212	40,315796	42,452960	45,130233	47,372057	50,790746	53,642866	58,157450	63,919182	66,839575	
MAI	38,305810	40,537532	42,762866	45,455170	47,675238	51,090411	54,061280	58,570367	64,328264	66,893046	
JUN	38,673545	40,780757	42,946746	45,714264	47,937451	51,269227	54,385647	59,150213	64,958680	67,133860	
JUL	39,025474	40,952036	42,899504	45,814835	48,062088	51,412780	54,527049	59,605669	65,263985	66,932458	
AGO	39,251821	41,046225	42,869474	45,814835	48,268754	51,345943	54,597934	59,951381	65,681674	67,046243	
SET	39,334249	41,079061	42,839465	46,007257	48,485963	51,428096	54,696210	60,101259	65,885287	67,026129	
OUT	39,393250	41,144787	43,070798	46,214289	48,791424	51,566951	54,964221	60,407775	65,937995	67,012723	
NOV	39,590216	41,243534	43,467049	46,362174	49,137843	51,881509	55,173085	60,872914	66,050089	67,260670	
DEZ	39,740658	41,396135	43,914759	46,626438	49,403187	52,161669	55,465502	61,548603	66,096324	67,381739	

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

ELIENE DA SILVA GOMES PEREIRA, brasileira, viúva, do lar, portadora da CI/RG nº. 47.073.449.8/SSP/SP, portador do CPF nº. 323.199.458-65, residente e domiciliada na Avenida da Saudade, nº.255 – Vila Nova – Barra Bonita - SP, abaixo assinada, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui sua bastante procuradora a advogada **ANA CHRISTINA BARBOSA FEDATO**, brasileira, casada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob nº 150.548, brasileiros, com escritório na Rua Coronel Virgílio, n.º 20, Centro, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, CEP17340-000, a quem conferem amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "*ad-judicia et extra*", em qualquer Juízo ou Tribunal, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando dos recursos legais, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos, fazer acordos, firmar termo de penhora e fiel depositário, declarações, receber, pagar e dar quitação, levantar depósitos judiciais, passar recibos, requerer prisão de depositário infiel, agindo em conjunto ou separadamente, podendo substabelecer esta a outrem com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, ratificando os poderes supra conferidos.

Barra Bonita, 25 de novembro de 2.010.

Elíene da Silva Gomes Pereira

SUBSTABELECIMENTO

ANTONIO BENJAMIM BENEDITO, brasileiro, advogado, OAB/SP nº 47.408, com endereço profissional situado na Rua Osório de Melo Dias, nº 59, na cidade de Barra Bonita –SP, vem pelo presente **SUBSTABELECER COM RESERVA DE IGUAIS PODERES**, os poderes que lhe foram outorgados por **ELIENE DA SILVA GOMES PEREIRA**, brasileira, viúva, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG/SP nº 47.073.449-8, CPF nº 323.199.458-65, residente e domiciliada na Avenida da Saudade, nº 255, Bairro do Vila Nova, na cidade de Barra Bonita, no **PROCESSO Nº 0009422-24.2011.8.26.0063** que move contra **TRANSPORTES CIDADE PARAISO LTDA**, em prol da Dra. **LAÍS APARECIDA LARANGEIRA**, brasileira, casada, advogada, RG nº 47.645.395-1 SSP/SP, CPF nº 407.086.948-45 e inscrita na OAB/SP nº 347.877, com endereço profissional situado na Praça Francisca Ribeiro dos Reis, nº 128, Centro, na cidade de Brotas-SP, CEP: 17380-000.

Barra Bonita-SP, 29 de abril de 2018.



Antonio Benjamim Benedito
OAB/SP nº 47.408 - D.
Fones (14) 36411264 e 9.81457750
E-mail: benjadabarra@yahoo.com.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

2ª VARA

PRAÇA DR. MEIRA, S/Nº, Barra Bonita - SP - CEP 17340-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Físico nº: 0009422-24.2011.8.26.0063
 Classe - Assunto: Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material
 Requerente: Eliene da Silva Gomes Pereira
 Requerido: Transportes Cidade Paraíso Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vivian Labruna Catapani

VISTOS.

ELIENE DA SILVA GOMES PEREIRA moveu a presente ação de reparação por danos materiais e morais em face de TRANSPORTES CIDADE PARAÍSO LTDA., aduzindo, em síntese (fls. 2/20), que é viúva de Heitor Gomes Pereira, falecido, em 07.11.2010, em função de grave acidente de trânsito ocorrido na Rodovia João Lázaro de Almeida Prado, na altura do km 196 + 100m, no Município de São Manuel, provocado por Benedito Rodrigues de Oliveira Filho, motorista profissional e empregado da requerida. Narra que referido empregado dirigia ônibus pertencente à requerida, quando acessou a alça direita da rotatória existente na rodovia, para cruzar a pista e acessar a Fazenda Rodrigues Alves, interceptando a trajetória do veículo Gol conduzido por Heitor. Alega que o motorista agiu de forma imprudente, não observando o tráfego local e não atendendo à placa de "pare". Nesses termos, pede a procedência da demanda, com a condenação da requerida ao pagamento de indenização, calculada conforme último salário do falecido e demais benefícios trabalhistas, desde a data do óbito e até que ele completasse até 72 anos de vida, e ao pagamento de danos morais no montante equivalente a 500 salários do falecido. Junta documentos (fls. 21/110).

A inicial foi emendada (fls. 120/122).

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

2ª VARA

PRAÇA DR. MEIRA, S/Nº, Barra Bonita - SP - CEP 17340-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Designada audiência de conciliação (fl. 111), esta restou infrutífera (fl. 143).

A requerida apresentou contestação (fls. 144/197), na qual alega que o motorista que conduzia o ônibus é profissional com mais de 20 anos de experiência e que realizava diariamente o mesmo percurso. Argumenta que não se trata de pessoa imprudente, mas sim de motorista que tomou as devidas cautelas para realizar o cruzamento da rodovia. Aduz que a vítima conduzia seu veículo em velocidade incompatível com o local e com os faróis dianteiros apagados, o que causou o acidente. Alega que, no local, há declive acentuado da pista, o que diminui a visibilidade dos motoristas que trafegam pelo trevo. Defende ser necessária a suspensão do feito em virtude de ação penal em curso, de modo a se evitar julgamentos divergentes. Impugna os pedidos de danos materiais e morais. Junta documentos (fls. 198/268).

Houve réplica (fls. 271/276).

Foi determinada a produção de prova pericial (fl. 277).

Laudo pericial às fls. 336/359.

Manifestação das partes às fls. 363/368 e 375/377.

Vieram-me os autos conclusos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

2ª VARA

PRAÇA DR. MEIRA, S/Nº, Barra Bonita - SP - CEP 17340-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

É, em síntese, o relatório. Fundamento e decido.

As questões suscitadas e controvertidas nos autos prescindem da produção de novas provas, razão pela qual se passa ao julgamento da lide.

Inicialmente, observo que, diante do princípio da independência entre as esferas civil e penal, a suspensão do processo cível até o julgamento definitivo da ação penal é faculdade conferida ao magistrado, não sendo possível a imposição obrigatória de tal suspensão.

Dessa forma, considerando que os elementos constantes dos autos são suficientes para a formação da convicção deste Juízo, não há que se falar em obrigatoriedade da suspensão do presente feito, o qual já se encontra em termos para sentença.

Superada esta questão, tem-se que, no mérito, os pedidos iniciais são parcialmente procedentes.

Restou incontroverso nos autos que o esposo da requerente trafegava na Rodovia João Lázaro de Almeida Prado, na altura do km 196 + 100m, sentido Barra Bonita/Avaré, quando colidiu com ônibus dirigido por motorista da requerida, que efetuava o cruzamento da rodovia, vindo o esposo a falecer em razão da colisão.

A divergência entre as partes, portanto, cinge-se à culpa pelo acidente.

Conforme se extrai do laudo pericial de fls.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA
FORO DE BARRA BONITA
2ª VARA
PRAÇA DR. MEIRA, S/Nº, Barra Bonita - SP - CEP 17340-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

336/359, o local do acidente tem asfalto em bom estado e apresenta desenvolvimento topográfico em reta e em suave declive no sentido Barra Bonita/Avaré (fl. 341). No local, Trevo Gennarino Di Lello, o qual era utilizado pelo motorista do ônibus para o cruzamento da rodovia, havia sinalização de placa “Pare” (fl. 352), o que é confirmado pelo laudo da polícia técnico-científica à fl. 68.

E segundo consta da sentença proferida na esfera penal, *“as testemunhas que presenciaram o ocorrido asseveraram que o denunciado, na direção do ônibus, ‘avançou rapidamente no trevo, sem obedecer a placa de PARE, não observando se havia veículos transitando pela estrada’, ocasionando o acidente que vitimou fatalmente Heitor Gomes Pereira”* (fl. 381).

Ainda segundo o laudo pericial, *“a visibilidade de quem está cruzando a Rodovia SP 255 é boa dos dois lados. Do lado direito, de onde vinha o veículo da vítima, a visibilidade é melhor, cerca de 500m, do lado oposto, a velocidade é por volta de 300m. Os registros fotográficos em anexo e as imagens abaixo (site www.google.com.br/maps, ano de 2011) comprovam a boa visibilidade do motorista do ônibus no local em que o mesmo estava posicionado (atravessando o trevo Gennarino Di Lello)”* (fls. 348/349). A boa visibilidade de que o motorista do ônibus dispunha é evidenciada pela segunda foto de fl. 359, bem como pelo laudo da polícia técnico-científica, que indica que, no dia dos fatos, a visibilidade era boa e ampla para todos os lados, não havendo nenhum obstáculo de visão para o motorista de ônibus, cujo coletivo era ainda dotado de janelas grandes (fls.56, 69 e 72).

Sabe-se também que o condutor de veículo que

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

2ª VARA

PRAÇA DR. MEIRA, S/Nº, Barra Bonita - SP - CEP 17340-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

pretende cruzar rodovia deve adotar extrema cautela, uma vez que, além de parar e se certificar de que não há veículos transitando no local, deve, ao avistar algum veículo, dar-lhe preferência.

Nesse sentido dispõem os artigos 34 e 44 do Código de Trânsito Brasileiro:

"Art. 34 - O condutor que queira executar uma manobra deverá certificar-se de que pode executá-la sem perigo para os demais usuários da via que o seguem, precedem ou vão cruzar com ele, considerando sua posição, sua direção e sua velocidade".

"Art. 44 - Ao aproximar-se de qualquer tipo de cruzamento, o condutor do veículo deve demonstrar prudência especial, transitando em velocidade moderada, de forma que possa deter seu veículo com segurança para dar passagem a pedestre e a veículos que tenham o direito de preferência".

Conclui-se, portanto, que o motorista do coletivo fez um imprudente avanço sobre a rodovia, que intencionou transpor, mas sem aguardar a preferência de passagem do veículo Gol então pilotado pelo esposo da requerente. Daí a sua inteira e inegável culpa pelo acidente aqui debatido.

Note-se que os argumentos trazidos pela requerida não afastam a responsabilidade exclusiva do seu preposto pelo acidente.

Observe-se que, embora o Sr. Perito tenha calculado que a velocidade aproximada do veículo da vítima era de 84,24km/h, o cálculo de tal velocidade partiu daquela travada no velocímetro do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

2ª VARA

PRAÇA DR. MEIRA, S/Nº, Barra Bonita - SP - CEP 17340-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

veículo Gol (70km/h), a qual não necessariamente representa a velocidade real do automóvel (fl. 346). Dessa forma, o próprio Sr. Perito ressaltou expressamente que *“não há como afirmar que esta velocidade seja a velocidade de trânsito real do veículo no momento em que o mesmo inicial a frenagem”* (fl. 345), ressaltando-se também que, segundo o laudo complementar da polícia técnico-científica, basear-se na velocidade travada no velocímetro é procedimento demasiadamente errôneo, eis que o ponteiro pode saltar com o impacto e, mesmo em condições normais, o ponteiro pode indicar velocidade diversa daquela em que o veículo encontra-se transitando (fl. 222).

Embora o Sr. Perito tenha mencionado que a velocidade mínima estimada para o veículo Gol era de 46,80km/h, mas que os registros fotográficos dos veículos envolvidos no acidente comprovam que a vítima transitava em velocidade superior, sendo que o veículo possivelmente trafegava em velocidade acima daquela permitida de 60km/h, não há provas robustas e convincentes de qual era a velocidade efetiva do Gol na hora dos fatos, nem mesmo de qual era a velocidade máxima permitida no local do acidente no dia do sinistro. A dúvida com relação a este último fator é justificada pela resposta do Sr. Perito ao quesito 7 de fl. 346, a qual indica que os boletins de ocorrência e o laudo da polícia técnico-científica não fazem menção à velocidade máxima de 60km/h no local do acidente, o que pode indicar ausência da placa nesse sentido na ocasião. Observe-se que o laudo da polícia técnico-científica indica tão somente a placa de velocidade máxima de 100km/h para veículos leves (fl. 66), nada sendo mencionado sobre a redução da velocidade na altura do trevo.

Não há, ainda, que se falar em existência de placas no local que prejudicavam a visão do motorista, como alegado pela


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA
FORO DE BARRA BONITA
2ª VARA
PRAÇA DR. MEIRA, S/Nº, Barra Bonita - SP - CEP 17340-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

requerida, uma vez que o veículo conduzido pelo seu motorista era um ônibus, mais alto, portanto, que os veículos de pequeno porte, além de ser dotado de janelas amplas, que facilitam a visão do motorista.

O argumento de que havia no local acrive que “escondia” os veículos que viessem de Barra Bonita também não encontra respaldo, uma vez que, conforme já mencionado, o local do acidente, nos termos dos laudos acostados aos autos, ostenta ampla e boa visibilidade dos dois lados, sendo que até mesmo as fotos de fls. 265 e 266 indicam que, tomada a devida cautela de parar e olhar para ambos os lados, o motorista do ônibus poderia ter visualizado o veículo da vítima, evitando o acidente.

Vale destacar também que o acidente ocorreu às 06h40min de uma manhã de novembro, período do ano no qual a luminosidade da manhã é suficiente para dispensar o acionamento dos faróis frontais, não havendo, portanto, que se falar em culpa da vítima, conforme alegado pela requerida, a qual também sequer provou que referidos faróis estavam desligados.

Por fim, o fato de o motorista do ônibus ser profissional com mais de 20 anos de experiência não o isenta de estar sujeito a erros, assim como ocorre com os demais seres humanos.

Dessa forma, tendo havido culpa exclusiva do condutor do ônibus de propriedade da requerida, que não agiu com a devida cautela ao cruzar a rodovia e ocasionou o acidente no qual faleceu o marido da requerente, é de rigor, com base no art. 932, inciso III, do Código Civil, a condenação da requerida ao pagamento de danos materiais e morais à requerente .



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

2ª VARA

PRAÇA DR. MEIRA, S/Nº, Barra Bonita - SP - CEP 17340-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

No caso em tela, o dano moral alegado pela requerente restou bem caracterizado. Evidente que, em razão do acidente, a autora veio a suportar imensa dor e tristeza, em razão do falecimento súbito de seu esposo, que contava com apenas 44 anos de idade (fl. 25). Dispensável, portanto, a prova de tal dano, que, na situação, é presumido (Súmula 491 do STF).

No tocante ao valor de tais danos, sabe-se que devem ser levadas em conta a condição econômica das partes, a extensão e gravidade dos danos e, ainda, a intensidade de culpa do ofensor. O valor deve, ainda, ser suficiente para desestimular a reincidência (Apelação Cível nº 7.234.401-3, 13ª Câmara de Direito Privado do Eg. TJESP, Rel. Des. Irineu Fava, j. em 10 de setembro de 2008).

Considerando, no caso concreto, o porte da empresa ré e as condições econômicas da autora, que exerce a função de dona de casa, é razoável fixar-se a indenização pelos danos morais em R\$ 80.000,00. Referido valor será corrigido monetariamente a partir desta data e acrescido de juros de mora de 1% desde a data da citação.

É cabível também a condenação da requerida pelos danos materiais sofridos pela requerente. Isso porque se verifica que a requerente exerce a função de dona de casa, dependendo da renda que seu marido auferia mensalmente para os custeios de suas despesas. E não era necessário que a requerente comprovasse que o falecido contribuía com sua renda para as despesas da família, nem mesmo que ela era sua dependente econômica. Vale dizer que a situação financeira da autora (dona de casa) admite presumir que o marido contribuía para a manutenção da casa com habitualidade, o que justifica o pagamento da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

2ª VARA

PRAÇA DR. MEIRA, S/Nº, Barra Bonita - SP - CEP 17340-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

pensão, por representar indício de dependência econômica, não afastada pela prova dos autos (AgRg. no Ag. n. 1.252.268, rel. Min. Humberto Martins, j. 9.3.2010, REsp. n. 840.320, rel. Min. João Otávio de Noronha, j. 9.2.2010 e REsp. n. 872.084, rel. Min. Jorge Scartezini, j. 21.11.2006). Observe-se que o simples fato de a requerida ser contribuinte individual não exclui sua presumida dependência econômica, uma vez que até mesmo donas de casa estão aptas a contribuição facultativa, além de não ter restado provada a suposta renda mensal auferida pela requerente, ônus da prova que cabia à requerida (art. 333, inciso II, do CPC).

Assim, é cabível o pagamento de pensão mensal à autora no valor equivalente ao último salário recebido pela vítima, no montante equivalente a 2/3 da renda bruta do falecido, haja vista que uma terça parte, presumidamente, o falecido utilizava para sua sobrevivência. Referido pensionamento será devido desde a data do óbito até a data em que o falecido atingisse 70 anos de idade, esperança média de vida do brasileiro (do sexo masculino) no ano do óbito, ou até que haja o falecimento da requerente, o que ocorrer primeiro.

De rigor, portanto, declarar que o valor da pensão deve corresponder a 2/3 de R\$ 1.554,22 (fl. 29), acrescido de FGTS, adicional de férias, 13º salário.

Não há, porém, que se falar em condenação da requerida ao pagamento de cesta básica e benefícios médicos e odontológicos, uma vez que tais pagamentos ao falecido não restaram provados nos autos (fl. 29).

Com a condenação ao pagamento das verbas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

2ª VARA

PRAÇA DR. MEIRA, S/Nº, Barra Bonita - SP - CEP 17340-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

alimentares, a requerida terá o dever de constituir capital, cuja renda assegure o pagamento do valor mensal da pensão, nos termos do artigo 475-Q.

Do valor da indenização serão descontados o valor de seguro obrigatório, desde que seu pagamento à requerente seja comprovado quando da liquidação, bem como o valor que a viúva receber a título de pensão por morte do INSS (TJSP Ap. Civ. n. 253.425-1), de modo que não haja seu enriquecimento sem causa.

Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS para condenar a requerida a pagar à autora: a) o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a título de danos morais, acrescidos de correção monetária pela Tabela Prática do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a partir desta data e de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação da requerida; e b) pensão mensal no valor equivalente a 2/3 de R\$ 1.554,22, acrescido de FGTS, adicional de férias e 13º salário (atualizável anualmente a partir da distribuição da ação, pelos mesmos índices e às mesmas épocas do salário mínimo), vencível todo dia 05 de cada mês, a partir do óbito do esposo e até a data em que o falecido atingisse 70 anos de idade, esperança média de vida do brasileiro (do sexo masculino) no ano do óbito, ou que haja o falecimento da requerente, o que ocorrer primeiro. Sobre cada parcela incidirá correção monetária pela tabela prática do TJSP e juros legais, ambos a partir da data dos vencimentos (Súmula 54 STJ), a serem garantidos por constituição de capital (artigo 475-Q CPC).

Considerando que a autora decaiu de pequena parte de sua pretensão, a requerida arcará com as custas e despesas processuais,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

2ª VARA

PRAÇA DR. MEIRA, S/Nº, Barra Bonita - SP - CEP 17340-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

bem como com os honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação por danos morais e 15% sobre o valor das prestações devidas por um ano quanto aos danos materiais.

P.R.I.

De São Paulo para Barra Bonita, 6 de abril de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2016.0000755180

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0009422-24.2011.8.26.0063, da Comarca de Barra Bonita, em que é apelante/apelado ELIENE DA SILVA GOMES PEREIRA (JUSTIÇA GRATUITA), é apelado/apelante TRANSPORTE CIDADE PARAIZO LTDA..

ACORDAM, em 35ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram parcial provimento aos recursos, com determinação. V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores ARTUR MARQUES (Presidente) e MELO BUENO.

São Paulo, 17 de outubro de 2016.

Flavio Abramovici
RELATOR
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comarca: Barra Bonita – 2ª Vara

MMª. Juíza da causa: Vivian Labruna Catapani

Apelantes/Apelados: Eliene da Silva Gomes Pereira e Transportes Cidade Paraíso Ltda.

RESPONSABILIDADE CIVIL – ACIDENTE DE TRÂNSITO – DANOS MATERIAIS E MORAIS – Conduta imprudente do condutor do veículo da Requerida – Caracterizados os danos materiais e morais – **SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA**, para condenar ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 80.000,00 e de pensão mensal no valor correspondente a 2/3 de R\$ 1.554,22 “acrescido de FGTS, adicional de férias e 13º salário”, desde o óbito (07 de novembro de 2010) até a data em que a vítima (que nasceu em 23 de fevereiro de 1966) completaria 70 anos de idade ou até o falecimento da Autora – Caracterizada a culpa concorrente da vítima – Razoável a fixação das indenizações em 75% (3/4) do valor correspondente – Sentença consignou, na fundamentação, a dedução dos valores do benefício geral da previdência social (pensão por morte) e do seguro obrigatório DPVAT, mas não mencionou as deduções no dispositivo – O benefício do regime geral da previdência social (pensão por morte) não implica em redução do valor da condenação, porque distintas as obrigações – Possível a dedução do valor do seguro obrigatório DPVAT – Indevidas as verbas a título de FGTS e de férias – **RECURSOS DA AUTORA E DA REQUERIDA PARCIALMENTE PROVIDOS**, para condenar a Requerida ao pagamento de pensão mensal no valor de R\$ 777,11, acrescida do décimo terceiro salário – com reajuste anual –, desde 07 de novembro de 2010 e até 23 de fevereiro de 2036 (ou até quando a Autora falecer), com a constituição de capital para o pagamento das parcelas vincendas e de indenização por danos morais no valor de R\$ 60.000,00 **E DECLARADO (DE OFÍCIO) QUE DEDUZIDO O VALOR DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**

Voto nº 14290

Apelações interpostas contra a sentença de fls.390/400, prolatada pela I. Magistrada Vivian Labruna Catapani (em 06 de abril de 2015), que julgou parcialmente procedente a “ação de reparação por danos materiais e morais”,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

para condenar ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 80.000,00 (com correção monetária desde a sentença e juros moratórios de 1% ao mês desde a citação – 16 de março de 2012), e de pensão mensal no valor correspondente a 2/3 de R\$ 1.554,22 - “acrescido de FGTS, adicional de férias e 13º salário (atualizável anualmente a partir da distribuição da ação, pelos mesmos índices e às mesmas épocas do salário mínimo)” -, desde o óbito (07 de novembro de 2010) até a data em que a vítima (que nasceu em 23 de fevereiro de 1966) completaria 70 anos de idade ou até o falecimento da Autora, com correção monetária e “juros legais”, ambos contados desde os respectivos vencimentos, com a constituição de capital para o pagamento das parcelas vincendas, além das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios (fixados em 10% da condenação por danos morais e em 15% do “valor das prestações devidas por um ano”).

A Autora alega, nas razões de fls.403/416, que descabidas as deduções dos valores do seguro obrigatório (DPAVT) e do benefício do regime geral da previdência social (pensão por morte) e que diminuto o valor dos honorários advocatícios. Pede o provimento do recurso, para afastar a dedução daqueles valores e para a majoração do valor dos honorários advocatícios.

A Requerida alega, nas razões de fls.423/455, o cerceamento de defesa (necessária a prova testemunhal), que ausente a conduta imprudente do condutor do ônibus, que caracterizada a culpa exclusiva ou concorrente da vítima (conduzia o veículo em velocidade superior àquela permitida e com os faróis apagados), que cabível a redução em 70% (ou 50%) do valor da indenização, que a Requerida não comprovou a dependência financeira em relação ao marido falecido, que a pensão mensal deve ser fixada em 1/3 da renda líquida (R\$ 1.360,00) com o pagamento até a data em que a vítima completaria 65 anos de idade, que descabido o acréscimo (no valor da pensão) dos valores referentes a FGTS, férias e décimo terceiro salário e que excessivo da indenização por danos morais. Pede o provimento do recurso, para afastar a sentença, com o prosseguimento do feito, ou para a improcedência da ação, ou para a redução em 70% (ou 50%) do valor da condenação, com a fixação da pensão mensal no valor correspondente a 1/3 da renda líquida da vítima (R\$ 1.360,00) e a redução do valor da indenização por danos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

morais.

Contrarrrazões da Autora (fls.467/476) e da Requerida (fls.477/485).

É a síntese.

Ausente o cerceamento de defesa, porque o Juiz pode, após analisar as provas já produzidas, dispensar a produção de outras, ainda que contra a vontade das partes, se concluir que os pontos controvertidos estão suficientemente aclarados, inclusive com o julgamento antecipado da lide.

Passo a apreciar o mérito recursal.

Incontrovertida a morte de Heitor Gomes Pereira (fls.25 – marido da Autora) em razão de acidente de trânsito que ocorreu em 07 de novembro de 2010 (boletim de ocorrência – fls.32/35), na Rodovia Deputado João Lázaro de Almeida Prado, quilômetro 196, quando o veículo que conduzia (“VW Gol”, placas CSJ-8577) colidiu com o ônibus “VW/16.180 CO”, placas BSF-8896 (de propriedade da Requerida).

Quanto à dinâmica do acidente, o laudo pericial (fls.336/354) consigna que *“o ônibus da requerida estava atravessando a rodovia na qual a vítima transitava. Ou seja, estava utilizando o trevo Gennarino di Lello para atravessar a Rodovia Deputado João Lázaro de Almeida Prado ... enquanto a vítima se deslocava nessa rodovia no sentido Barra Bonita/São Manuel”* (fls.348).

Ademais, o Perito Oficial conclui que *“o acidente em demanda foi ocasionado pela imprudência do motorista do ônibus (funcionário da requerida)”* (fls.354) e que *“a velocidade aproximada em que o veículo da vítima trafegava (início da frenagem) era de 70 a 80 km/h (de 15 a 35% superior à permitida no local do acidente – 60 km/h)”* (fls.353), anotando-se que o laudo pericial não indica que a vítima conduzia o veículo “Gol” com os faróis apagados.

Portanto, caracterizada a culpa concorrente da vítima, e, em consequência, cabível a redução dos valores das indenizações, que é aferida mediante a análise da conduta do condutor do veículo da Requerida, quando sopesada com a conduta da vítima (artigo 945 do Código Civil).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nesse sentido, considerando a conduta imprudente do condutor do veículo da Requerida (que adentrou a via preferencial sem a devida cautela) e a conduta da vítima (que trafegava em velocidade superior àquela permitida), razoável a fixação das indenizações em 75% (3/4) do valor correspondente.

Em relação à pensão mensal, há a presunção de dependência econômica entre os familiares¹, o que não foi infirmado pela Requerida, e, assim, considerando o salário comprovado da vítima (R\$ 1.554,22 – renda bruta – fls.29) e o valor presumivelmente despendido pela vítima para a manutenção do sustento próprio, razoável a pensão mensal fixada em 2/3 da renda, mas necessário o cálculo com base na culpa concorrente (R\$ 1.554,22 x 2/3 x 3/4) – valor total de R\$ 777,11 – com reajuste anual –, incidindo correção monetária e juros moratórios de 1% ao mês, ambos contados desde os respectivos vencimentos, desde a data do acidente (07 de novembro de 2010) e até a data em que a vítima (que nasceu em 23 de fevereiro de 1966 – fls.26) completaria 70 anos, ou até quando a Autora falecer.

Ademais, o valor é acrescido do décimo terceiro salário, em razão do seu caráter indenizatório, mas indevidas as demais verbas (a título de FGTS e de férias), porque não são valores pagos como indenização.

Anoto, por oportuno, que a sentença consignou na fundamentação a dedução dos valores do benefício geral da previdência social (pensão por morte) e do seguro obrigatório DPVAT, mas não mencionou as deduções no dispositivo.

O benefício do regime geral da previdência social (pensão por morte) não implica em redução do valor da condenação, porque distintas as

¹ “A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça possui entendimento no sentido de que, em se tratando de família de baixa renda, há presunção de dependência econômica entre seus membros” (STJ, AgRg no AREsp 151.496/SP, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, j. em 18.11.2014).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

obrigações², mas possível a dedução do valor do seguro obrigatório DPVAT, nos termos da Súmula 246 do Superior Tribunal de Justiça (“O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente fixada”), e, portanto, declaro (de ofício) que deduzido o valor do seguro obrigatório DPVAT.

Quanto à indenização por danos morais, razoável a fixação em R\$ 60.000,00 (75% de R\$ 80.000,00), considerando a culpa concorrente da vítima, a natureza e a extensão do dano, quantia que não resulta no enriquecimento sem causa da Autora e que penaliza adequadamente a Requerida (para que evite a repetição do atentado), destacando-se que a Autora não impugnou, nas razões recursais, a incidência da correção monetária desde a fixação e dos juros moratórios de 1% ao mês desde a citação (16 de março de 2012 – fls.136).

Com relação às verbas da sucumbência, porque não acolhido integralmente o pedido (a Autora pleiteou pensão mensal no valor correspondente ao salário da vítima), a Requerida arca com 3/4 das custas e despesas processuais (arcando a Autora com a parcela remanescente – observada a gratuidade processual).

Por fim, razoável o valor dos honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da condenação por danos morais e em 15% do “valor das prestações devidas por um ano” – já considerada a sucumbência parcial.

Dessa forma, de rigor o parcial provimento dos recursos.

Ante o exposto, dou parcial provimento aos recursos, para condenar a Requerida ao pagamento de pensão mensal no valor de R\$ 777,11 (setecentos e setenta e sete reais e onze centavos), acrescida do décimo terceiro salário – com reajuste anual –, incidindo correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ambos contados desde os respectivos vencimentos, desde 07 de novembro de 2010 e até 23 de fevereiro de 2036 - ou até quando a

² “A jurisprudência desta Corte é disposta no sentido de que o benefício previdenciário é diverso e independente da indenização por danos materiais ou morais, porquanto têm origens distintas. O primeiro assegurado pela Previdência; e a segunda, pelo direito comum. A indenização por ato ilícito é autônoma em relação a qualquer benefício previdenciário que a vítima receba.” (STJ, AgRg no REsp 1.388.266/SC, Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, j. em 10.05.2016).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FLAVIO ABRAMOVICI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001396-90.2018.8.26.0063 e código 32BAFCC. Este documento foi copiado digitalmente por FLAVIO ABRAMOVICI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001396-90.2018.8.26.0063 e código 32BAFCC. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001396-90.2018.8.26.0063 e código 32BAFCC.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Autora falecer -, com a constituição de capital para o pagamento das parcelas vincendas, e de indenização por danos morais no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com correção monetária desde hoje e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês desde 16 de março de 2012, arcando a Requerida com 3/4 (três quartos) das custas e despesas processuais (arcando a Autora com a parcela remanescente - observada a gratuidade processual), além dos honorários advocatícios dos patronos da Autora, fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação por danos morais e do “valor das prestações devidas por um ano”, já considerada a sucumbência parcial, e declaro (de ofício) que deduzido o valor do seguro obrigatório DPVAT.

FLAVIO ABRAMOVICI

Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento do 18º Grupo de Câmaras de Direito Privado

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o v. acórdão foi disponibilizado no DJE de hoje.

Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

São Paulo, 21 de outubro de 2016.

Cristiani Aparecida Maciel
Escrevente Téc. Judiciário
Matr. 809.506

ENC: INFORMANDO DECISÃO DO STJ - 0009422-24.2011.8.26.0063

BARRA BONITA - 2 OFICIO JUDICIAL

Enviado: sexta-feira, 23 de fevereiro de 2018 11:41**Para:** JOHN LUCAS VAZ DE LIMA RAZUK**De:** ALEOCIDIO MIRANDA VILANOVA**Enviada em:** quinta-feira, 22 de fevereiro de 2018 12:52**Para:** BARRA BONITA - 2 OFICIO JUDICIAL**Assunto:** INFORMANDO DECISÃO DO STJ - 0009422-24.2011.8.26.0063

Processo nº	0009422-24.2011.8.26.0063
Classe – Assunto:	Apelação - Acidente de Trânsito
Outros números do processo:	24/2012
Número do processo na origem:	0009422-24.2011.8.26.0063
Foro/Vara de origem:	Foro de Barra Bonita - 2ª Vara
Comarca:	Comarca de Barra Bonita
Apelante/Apelado	Eliene da Silva Gomes Pereira
Apelado/Apelante	Transporte Cidade Paraizo Ltda.

Exmo(a) Dr.(a) Juiz(a),

Nos termos do Comunicado Conjunto Nº 791/2016 de 03 de junho de 2016, temos a honra de lhe noticiar que o Agravo em Recurso Especial teve como resultado o seguinte julgamento: Ante o exposto, conheço do agravo para conhecer em parte do recurso especial e, nessa parte, negar-lhe provimento.

O trânsito em julgado ocorreu em: 10/02/2018

Caso seja necessário, cópia da r. decisão pode ser obtida em consulta ao site do Colendo STJ no seguinte *link*, com possibilidade de consulta ao “Número Único de Processo (NUP)”, “Número do Processo na ORIGEM” ou mesmo “Número de Processo no STJ”:

<https://ww2.stj.jus.br/processo/pesquisa/?aplicacao=processos.ea>.

(em caso de erro no acesso direto, copiar e colar este link na barra de endereços)

Após, na segunda tela, poderão ser consultadas as abas "fases" e "decisões" para conferência do teor da r. decisão e data do trânsito em julgado.

Tal medida visa agilizar o trâmite do processo. Em caso de dúvida, por favor, pede-se que seja enviado e-mail para sj3.3.7@tjsp.jus.br, ou ligar para (11)3399-6068/(11)3399-6086.

Ao ensejo, apresentamos a V. Exa. protestos de estima e consideração.

**ALEOCIDIO MIRANDA VILANOVA**

Supervisor de Serviço

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SJ 3.3.7-Serviço de Processamento de Recursos aos Tribunais Superiores de Direito Privado 3

Rua Conselheiro Furtado, 503 - Liberdade - São Paulo/SP - CEP: 01511-000

Tel: (11) 3399-6086

E-mail: aleocidiomv@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

Superior Tribunal de Justiça

**AREsp nº 1191996 / SP (2017/0273701-7)
autuado em 20/10/2017**

Detalhes

PROCESSO: **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**
 AGRAVANTE : **TRANSPORTES CIDADE PARAIZO LTDA - EPP**
 ADVOGADO: **JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR E OUTRO(S) - SP089794**
 ADVOGADO: **ÉZIO ANTÔNIO WINCKLER FILHO - SP154938**
 AGRAVADO : **ELIENE DA SILVA GOMES PEREIRA**
 ADVOGADO: **ANTÔNIO BENJAMIN BENEDITO - SP047408**
 ADVOGADO: **ANA CHRISTINA BARBOSA FEDATO - SP150548**
 LOCALIZAÇÃO: **Saída para iSTJ - Processo eletrônico baixado e recebido em 16/02/2018**
 TIPO: **Processo eletrônico.**
 AUTUAÇÃO: **20/10/2017**
 NÚMERO ÚNICO: **0009422-24.2011.8.26.0063**

RELATOR(A): **Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA - TERCEIRA TURMA**
 RAMO DO DIREITO: **DIREITO CIVIL**
 ASSUNTO(S): **DIREITO CIVIL, Responsabilidade Civil, Indenização por Dano Material, Acidente de Trânsito. DIREITO CIVIL, Responsabilidade Civil, Indenização por Dano Material, Acidente de Trânsito.**

TRIBUNAL DE ORIGEM: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONSELHEIRO FURTADO**
 NÚMEROS DE ORIGEM: **00094222420118260063, 0630120110094225, 94222420118260063.**
3 volumes, nenhum apenso.

ÚLTIMA FASE: **14/02/2018 (14:30) BAIXA DEFINITIVA PARA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO - CONSELHEIRO FURTADO**

Fases	
14/02/2018 14:30	Baixa Definitiva para TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO - CONSELHEIRO FURTADO (22)
14/02/2018 14:30	Transitado em Julgado em 10/02/2018 (848)
18/12/2017 01:38	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado eletronicamente da(o) Despacho / Decisão em 18/12/2017 (300104)
06/12/2017 05:31	Disponibilizada intimação eletrônica (Decisões e Vistas) ao(à) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (300105)
06/12/2017 05:11	Publicado DESPACHO / DECISÃO em 06/12/2017 (92)
05/12/2017 18:51	Disponibilizado no DJ Eletrônico - DESPACHO / DECISÃO (1061)
04/12/2017 16:09	Conhecido em parte o recurso de TRANSPORTES CIDADE PARAIZO LTDA - EPP e não-provido (Publicação prevista para 06/12/2017) (242)
30/11/2017 15:32	Recebidos os autos no(a) COORDENADORIA DA TERCEIRA TURMA (132)
08/11/2017 17:37	Conclusos para decisão ao(à) Ministro(a) RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (Relator) - pela SJD (51)
08/11/2017 17:30	Distribuído por sorteio ao Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA - TERCEIRA TURMA (26)
19/10/2017 11:38	Recebidos os autos eletronicamente no(a) SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA do TJSPCF - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONSELHEIRO FURTADO (132)
Decisões	
AREsp 1191996(2017/0273701-7 - 06/12/2017) Decisão Monocrática- Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA	

Impresso Segunda-feira, 26 de Fevereiro de 2018.

Versão 2.0.25 | de 15/02/2018 13:07:45.

Superior Tribunal de Justiça

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.191.996 - SP (2017/0273701-7)

RELATOR : **MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**
AGRAVANTE : TRANSPORTES CIDADE PARAIZO LTDA - EPP
ADVOGADOS : JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR E OUTRO(S) - SP089794
 ÉZIO ANTÔNIO WINCKLER FILHO - SP154938
AGRAVADO : ELIENE DA SILVA GOMES PEREIRA
ADVOGADOS : ANTÔNIO BENJAMIN BENEDITO - SP047408
 ANA CHRISTINA BARBOSA FEDATO - SP150548

DECISÃO

Trata-se de agravo contra a decisão que inadmitiu recurso especial interposto por TRANSPORTES CIDADE PARAIZO LTDA. - EPP -. O apelo extremo, com fundamento no art. 105, inc. III, alínea "a", da Constituição Federal, insurgiu-se contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo assim ementado:

"RESPONSABILIDADE CIVIL — ACIDENTE DE TRÂNSITO — DANOS MATERIAIS E MORAIS — Conduta imprudente do condutor do veículo da Requerida — Caracterizados os danos materiais e morais — SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA, para condenar ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 80.000,00 e de pensão mensal no valor correspondente a 2/3 de R\$ 1.554,22 'acrescido de FGTS, adicional de férias e 13º salário', desde o óbito (07 de novembro de 2010) até a data em que a vítima (que nasceu em 23 de fevereiro de 1966) completaria 70 anos de idade ou até o falecimento da Autora — Caracterizada a culpa concorrente da vítima — Razoável a fixação das indenizações em 75% (3/4) do valor correspondente — Sentença consignou, na fundamentação, a dedução dos valores do benefício geral da previdência social (pensão por morte) e do seguro obrigatório DPVAT, mas não mencionou as deduções no dispositivo — O benefício do regime geral da previdência social (pensão por morte) não implica em redução do valor da condenação, porque distintas as obrigações — Possível a dedução do valor do seguro obrigatório DPVAT — Indevidas as verbas a título de FGTS e de férias — RECURSOS DA AUTORA E DA REQUERIDA PARCIALMENTE PROVIDOS, para condenar a Requerida ao pagamento de pensão mensal no valor de R\$ 777,11, acrescida do décimo terceiro salário — com reajuste anual —, desde 07 de novembro de 2010 e até 23 de fevereiro de 2036 (ou até quando a Autora falecer), com a constituição de capital para o pagamento das parcelas vincendas e de indenização por danos morais no valor de R\$ 60.000,00 E DECLARADO (DE OFÍCIO) QUE DEDUZIDO O VALOR DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT" (e-STJ fl. 520).

No recurso especial (e-STJ fls. 528-549), a recorrente alegou violação dos arts. 330 e 333 do Código de Processo Civil de 1973; 944 e 945 do Código Civil.

Sustentou, em síntese, que o julgamento antecipado da lide incidiu em cerceamento de defesa, pois era imprescindível para a solução da lide que fossem ouvidas testemunhas presenciais do acidente. No ponto, afirmou que pretendia provar a alta velocidade do veículo da vítima, a falta de iluminação natural no momento do acidente e a negligência do

Superior Tribunal de Justiça

motorista falecido em trafegar com faróis apagados.

No mais, registrou que o reconhecimento da culpa concorrente deveria incidir maior percentual de redução da indenização. Por fim, destacou que a condenação em danos morais - R\$ 60.000,00 - é exorbitante, merecendo ser apreciada e diminuída por esta Corte.

A denegação do processamento do apelo extremo se deu pela não demonstração de malferimento dos artigos indicados como violados, bem como pela aplicação da Súmula nº 7/STJ (e-STJ fls. 571-572).

É o relatório.

DECIDO.

Preliminarmente, importante consignar que o acórdão impugnado pelo presente recurso especial foi publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ).

A irresignação não merece prosperar.

No que tange ao cerceamento de defesa e às circunstâncias do acidente, registra-se a fundamentação exposta na origem:

"(...)

Ausente o cerceamento de defesa, porque o Juiz pode, após analisar as provas já produzidas, dispensar a produção de outras, ainda que contra a vontade das partes, se concluir que os pontos controvertidos estão suficientemente aclarados, inclusive com o julgamento antecipado da lide.

Passo a apreciar o mérito recursal.

Incontroversa a morte de Heitor Gomes Pereira (fls.25 — marido da Autora) em razão de acidente de trânsito que ocorreu em 07 de novembro de 2010 (boletim de ocorrência — fls.32/35), na Rodovia Deputado João Lázaro de Almeida Prado, quilômetro 196, quando o veículo que conduzia ('VW Gol', placas CSJ-8577) colidiu com o ônibus VW/16.180 CO' placas BSF-8896 (de propriedade da Requerida).

Quanto à dinâmica do acidente, o laudo pericial (fls.336/354) consigna que 'o ônibus da requerida estava atravessando a rodovia na qual a vítima transitava. Ou seja, estava utilizando o trevo Génnarino di Lello para atravessar a Rodovia Deputado João Lázaro de Almeida Prado... enquanto a vítima se deslocava nessa rodovia no sentido Barra Bonita/São Manuel' (fls.348).

Ademais, o Perito Oficial conclui que 'o acidente em demanda foi ocasionado pela imprudência do motorista do ônibus (funcionário da requerida)' (fls.354) e que 'a velocidade aproximada em que o veículo da vítima trafegava (início da frenagem) era de 70 a 80 km/h (de 15 a 35% superior à permitida no local do acidente — 60 km/h)' (fls.353), anotando-se que o laudo pericial não indica que a vítima conduzia o veículo 'Gol' com os faróis apagados" (e-STJ fl. 522).

Com efeito, o nosso sistema processual civil era orientado pelo princípio do livre convencimento motivado, sendo permitido ao magistrado formar a sua convicção em qualquer elemento de prova disponível nos autos, bastando, para tanto, que indicasse na decisão os

Superior Tribunal de Justiça

motivos que lhe formaram o convencimento, a teor do que dispõe o art. 131 do Código de Processo Civil de 1973: "O juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes; mas deverá indicar, na sentença, os motivos que lhe formaram o convencimento".

Dessa forma, estando a conclusão dos magistrados da instância ordinária amparada em laudo pericial, não há falar em cerceamento de defesa, em virtude do não acolhimento da primazia da prova pretendida pela parte recorrente.

Nesse sentido:

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PRINCÍPIOS DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. ARTIGO 20 DA LEI Nº 8.742/93. DEFICIÊNCIA. COMPROVAÇÃO. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INVIABILIDADE. SÚMULA Nº 7/STJ. AGRAVO DESPROVIDO.

I. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é uníssona no sentido de que o julgador não se vincula às conclusões do laudo pericial, razão pela qual, em atendimento ao princípio do livre convencimento motivado, previsto no artigo 131 do Código de Processo Civil, é facultado a este formar sua convicção com fundamento em outros elementos colhidos nos autos.

II. Rever o posicionamento do Tribunal de origem, no ponto em que entendeu que a parte autora teria direito ao benefício assistencial, demandaria o reexame fático-probatório, o que é inadmissível nesta instância especial. Incidência do enunciado n. 07 da Súmula desta Corte.

III. Agravo interno desprovido" (AgRg no AREsp 63.463/CE, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, DJe 20/06/2012 - grifou-se).

"DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. CONTRATO DE SEGURO. QUESTIONÁRIO DE RISCO. DECLARAÇÕES INEXATAS OU OMISSAS FEITAS PELO SEGURADO. NEGATIVA DE COBERTURA SECURITÁRIA. DESCABIMENTO. INEXISTÊNCIA, NO CASO CONCRETO, DE AGRAVAMENTO DO RISCO E DE MÁ-FÉ DO SEGURADO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7. EXISTÊNCIA DE CLÁUSULA LIMITATIVA COM DUPLO SENTIDO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 5.

1. Vigora, no direito processual pátrio, o sistema de persuasão racional, adotado pelo Código de Processo Civil nos arts. 130 e 131, não cabendo compelir o magistrado a acolher com primazia determinada prova, em detrimento de outras pretendidas pelas partes, se pela análise das provas em comunhão estiver convencido da verdade dos fatos.

(...)

7. Recurso especial não provido" (REsp 1.210.205/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 15/09/2011 - grifou-se).

Quanto à tese de diminuição da indenização pela participação da vítima no evento, imperioso mencionar, mais uma vez, os fundamentos eleitos pelos julgadores da instância ordinária:

(...)

Nesse sentido, considerando a conduta imprudente do condutor do veículo da Requerida (que adentrou a via preferencial sem a devida cautela) e a

Superior Tribunal de Justiça

conduta da vítima (que trafegava em velocidade superior àquela permitida), razoável a fixação das indenizações em 75% (3/4) do valor correspondente" (e-STJ fl. 523).

Como visto, rever as conclusões do acórdão quanto ao grau de responsabilidade do motorista da agravante e do outro condutor (falecido), por certo, exigiria o reexame probatório, procedimento vedado em recurso especial pela redação da Súmula nº 7/STJ.

A propósito:

"AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL POR ATO ILÍCITO. ATROPELAMENTO. CULPA DA VÍTIMA. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA Nº 7/STJ. JULGAMENTO ULTRA PETITA. SÚMULA Nº 283/STF. INDENIZAÇÃO. LIMITE. SÚMULA Nº 211/STF.

1. Para se chegar à conclusão de que o acidente se deu por culpa exclusiva ou concorrente da vítima, seria necessário reexaminar as premissas fático-probatórias dos autos, o que atrai o óbice da Súmula nº 7/STJ.

2. A ausência de impugnação dos fundamentos do aresto recorrido enseja a incidência, por analogia, da Súmula nº 283 do Supremo Tribunal Federal.

3. A falta de prequestionamento da matéria suscitada no recurso especial, a despeito da oposição de embargos declaratórios, impede seu conhecimento, a teor da Súmula nº 211 do Superior Tribunal de Justiça.

4. Agravo interno não provido" (AgInt no REsp 1.375.019/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 06/09/2016).

Também não procede o pleito recursal de redução do valor arbitrado a título de indenização por danos morais. Isso porque, o Superior Tribunal de Justiça, afastando a incidência da Súmula nº 7/STJ, tem reexaminado o montante fixado pelas instâncias ordinárias apenas quando irrisório ou abusivo, circunstâncias inexistentes no presente caso, em que arbitrada a indenização em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para compensar morte decorrente de acidente de trânsito.

Confira-se, por oportuno, que em hipótese semelhante, esta Corte não reconheceu a natureza exorbitante de valor substancialmente maior do que o fixado no caso concreto.

Confira-se:

"AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973. VIOLAÇÃO. AUSÊNCIA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. MORTE. DANO MORAL. VALOR. RAZOABILIDADE.

1. Ausentes quaisquer dos vícios ensejadores dos aclaratórios, afigura-se patente o intuito infringente da presente irresignação, que objetiva não suprimir a omissão ou eliminar a contradição, mas, sim, reformar o julgado por via inadequada.

2. O Superior Tribunal de Justiça, afastando a incidência da Súmula nº 7/STJ, tem reexaminado o montante fixado pelas instâncias ordinárias a título de danos morais apenas quando irrisório ou abusivo, circunstâncias inexistentes no presente caso.

3. Agravo interno não provido" (AgInt no AREsp 1.069.740/MG, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 04/09/2017 - valor da indenização: R\$ 72.400,00).

Na verdade, esta Corte tem considerado razoável, em linhas gerais, a fixação do

Superior Tribunal de Justiça

'quantum' compensatório em até 500 salários mínimos nas hipóteses em que ocorre a perda de um ente familiar, patamar que se distancia, e muito, do valor fixado nos autos.

Finalmente, no que concerne ao pensionamento mensal fixado pelas instâncias de origem em benefício da viúva, verifica-se que o acórdão foi prolatado em sintonia com a orientação jurisprudencial dominante desta Corte, firmada no sentido de que a dependência econômica da esposa é presumida, sendo perfeitamente razoável que em favor desta seja arbitrado pensionamento mensal equivalente a 2/3 (dois terços) dos proventos que eram recebidos em vida por seu cônjuge, como forma de repará-la pelo prejuízo material inequívoco resultante da perda da contribuição deste para o custeio das despesas domésticas.

Nesse viés:

"RESPONSABILIDADE CIVIL. MORTE DA ESPOSA. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DO MARIDO. VALORAÇÃO DA PENA. PRESUNÇÃO LEGAL. CC, ART. 231-III. PROVA DA DEPENDÊNCIA. DESNECESSIDADE. PRECEDENTES. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. APLICAÇÃO DO DIREITO À ESPÉCIE. RISTJ, ART. 257. DEDUÇÃO DE 1/3(UM TERÇO) DA PENSÃO. GASTOS PRÓPRIOS DA VÍTIMA. LIMITE DO PENSIONAMENTO: 65(SESSENTA E CINCO) ANOS. HONORÁRIOS. INAPLICABILIDADE DO ART. 20, § 5º, CPC. ILÍCITO RELATIVO. CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL. POSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DO CREDOR NA FOLHA DE PAGAMENTOS DA DEVEDORA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

I - É comum nas famílias de baixa renda haver dependência econômica entre os cônjuges, notadamente em razão de ser sobremaneira difícil a sobrevivência da família com o salário de apenas um deles, sendo certo, ademais, que a assistência econômica prestada por um dos cônjuges ao outro goza de presunção legal de existência(art. 231, III, CC).

II - Segundo a boa doutrina, 'os danos materiais e morais causados aos parentes mais próximos não precisam de prova, porque a presunção é no sentido de que sofrem prejuízos com a morte do parente'.

III - Os alimentos a que se refere o art. 1537-II, CC, não se identificam com os previstos no Direito de Família.

IV - Afigura-se razoável e justo fixar a indenização em 2/3(dois terços) da renda da vítima, deduzindo um terço (1/3) correspondente ao que essa, por presunção, despenderia com seu próprio sustento.

V - Para o cálculo indenizatório, tem-se levado em consideração, em casos como o presente, o período que vai da data do evento até data que a vítima completaria sessenta e cinco(65) anos.

VI - Na linha dos precedentes deste Tribunal, os honorários advocatícios, em cujo pagamento for condenada a empresa preponente, devem ser fixados em percentual sobre o somatório dos valores das prestações vencidas mais um ano das vincendas, mostrando-se inaplicável o disposto no § 5º do art. 20, CPC.

VII - Tratando-se de empresa concessionária de serviço público, de reconhecida solvabilidade, é dispensável a constituição de capital, bastando a inclusão do beneficiário da pensão em sua folha de pagamento" (REsp 157.912/RJ, Rel. Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, QUARTA TURMA, DJ 21/09/1998, p. 188).

Inafastável, portanto, o entendimento da Súmula nº 568/STJ.

Superior Tribunal de Justiça

Ante o exposto, conheço do agravo para conhecer em parte do recurso especial e, nessa parte, negar-lhe provimento.

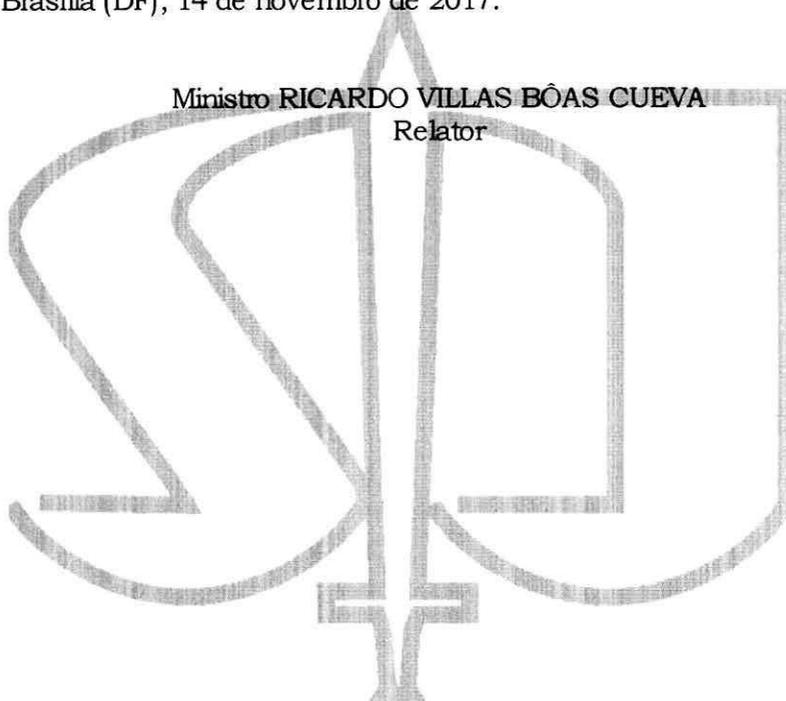
Em atendimento ao disposto no art. 85, § 11, do Código de Processo Civil de 2015, majoro os honorários fixados na origem (10% do valor da condenação por danos morais e do "valor das prestações devidas por um ano" - fl. 525 e-STJ) para 15% (quinze por cento) do valor da condenação por danos morais e do "valor das prestações devidas por um ano".

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília (DF), 14 de novembro de 2017.

Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Relator





Superior Tribunal de Justiça

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL nº 1191996/SP, do(a) qual é Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA e no qual figuram, como AGRAVANTE, TRANSPORTES CIDADE PARAIZO LTDA - EPP, advogados(as) JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR E OUTRO(S) (SP089794), ÉZIO ANTÔNIO WINCKLER FILHO (SP154938) e, como AGRAVADO, ELIENE DA SILVA GOMES PEREIRA, advogados(as) ANTÔNIO BENJAMIN BENEDITO (SP047408), ANA CHRISTINA BARBOSA FEDATO (SP150548), constam as seguintes fases: em 19 de Outubro de 2017, RECEBIDOS OS AUTOS ELETRONICAMENTE NO(A) SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TJSPCF - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONSELHEIRO FURTADO; em 08 de Novembro de 2017, DISTRIBUÍDO POR SORTEIO AO MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA - TERCEIRA TURMA; em 08 de Novembro de 2017, CONCLUSOS PARA DECISÃO AO(À) MINISTRO(A) RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (RELATOR) - PELA SJD; em 30 de Novembro de 2017, RECEBIDOS OS AUTOS NO(A) COORDENADORIA DA TERCEIRA TURMA; em 04 de Dezembro de 2017, CONHECIDO EM PARTE O RECURSO DE TRANSPORTES CIDADE PARAIZO LTDA - EPP E NÃO-PROVIDO (PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA 06/12/2017); em 05 de Dezembro de 2017, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - DESPACHO / DECISÃO; em 06 de Dezembro de 2017, PUBLICADO DESPACHO / DECISÃO EM 06/12/2017; em 06 de Dezembro de 2017, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 18 de Dezembro de 2017, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) DESPACHO / DECISÃO EM 18/12/2017; em 14 de Fevereiro de 2018, TRANSITADO EM JULGADO EM 10/02/2018; em 14 de Fevereiro de 2018, BAIXA DEFINITIVA PARA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO - CONSELHEIRO FURTADO. Certifica, por fim, que o assunto tratado no mencionado processo é: DIREITO CIVIL, Responsabilidade Civil, Indenização por Dano Material, Acidente de Trânsito. DIREITO CIVIL, Responsabilidade Civil, Indenização por Dano Material, Acidente de Trânsito.

Certidão gerada via internet com validade de 30 dias corridos.



Superior Tribunal de Justiça

Esta certidão pode ser validada no site do STJ com os seguintes dados:

Número da Certidão: **2200851**

Código de Segurança: **AB43.43B6.A4F3.EA3E**

Data de geração: **29 de Abril de 2018, às 10:15:58**



299
M

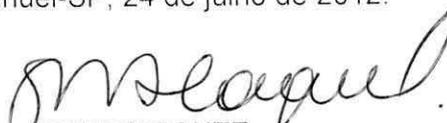
PROCURAÇÃO
"ad et extra judicium"

OUTORGANTE: TRANSPORTES CIDADE PARAIZO LTDA., empresa com sede na Cidade de São Manuel-SP, na Rua dos Andradas, nº 335, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 58.502.188/0001-56, neste ato representada por sua sócia proprietária, **SIMONE MARIA PAMPADO CASQUEL D'AVINO**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 4.804.172-5/SSP-SP, inscrita no CPF sob o nº 046.014.098-10.

OUTORGADOS: JOSÉ ORIVALDO PERES JR., OAB/SP nº 89.794 e CPF nº 077.115.268-06; **SERGIO ELIAS AUN**, OAB/SP nº 96.682 e CPF nº 067.825.018-99; **ÉZIO ANTONIO WINCKLER FILHO**, OAB/SP nº 154.938 e CPF nº 173.985.818-23; **MARCELO MARIANO**, OAB/SP nº 213.251 e CPF nº 288.085.978-65; **LEANDRO FADEL**, OAB/SP nº 275.174 e CPF nº 273.533.788-08, **GUSTAVO JUSTO DOS SANTOS** OAB/SP nº 294.360 e CPF nº 340.053.208-80, **JOÃO PAULO ANTUNES DOS SANTOS**, inscrito na OAB/SP sob nº 300.355 e CPF nº 354.933.458-38, **YURI MARTINS GONÇALVES OBERG**, inscrito na OAB.SP sob nº 321.225 e CPF nº 383.614.728-94, **VINÍCIUS DE SOUZA MENDES RODRIGUES ALVES**, inscrito na OAB SP sob o nº 317.262 e CPF nº 379.133.478-64, todos brasileiros, advogados, e à **ANDERSON LEONARDO DE BARROS GIANAZI**, inscrito na OAB.SP sob nº 185.501-E, inscrito no CPF nº 351.639-918-09, e **JULIANO BUENO FERREIRA LEONEL**, inscrito na OAB/SP sob nº 191.047-E e CPF nº 345.663.738-19, ambos brasileiros, estagiários, todos com escritório profissional na Avenida Dom Lúcio, nº 196, Centro, em Botucatu-SP.

PODERES: Os da cláusula "ad et extra judicium", para o foro em geral, podendo agir em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação e mais o de propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais para: confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, assinar termos de inventariante, de caução e de penhora, declarações, receber, pagar, dar quitação, levantar depósitos judiciais, passar recibos, requerer prisão de depositário infiel, nomear preposto nas ações trabalhistas, substabelecer com ou sem reservas de iguais poderes, *especialmente para atuar no processo nº 063.01.2011.009422-5, nº de ordem 24/2012, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Barra Bonita-SP, Ação de Reparação por Danos Materiais e Morais que lhe move Eliene da Silva Gomes Pereira*, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Manuel-SP, 24 de julho de 2012.


OUTORGANTE

36


CERTIDÃO

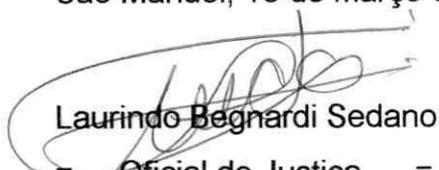
Certifico e dou fé que nos termos do Comunicado CG 1307/2007 e do provimento CG 36/07, faço remessa destes autos ao Of. de Justiça para cumprimento. São Manuel, 5 de março de 2012.
 O Escr.  Viviane T.N.Grava

= CERTIDÃO =

Eu, oficial de justiça, abaixo assinado, certifico que, em cumprimento ao determinado na presente precatória, dirigi-me ao endereço indicado, onde *CITEI* e *INTIMEI* a ré *TRANSPORTES CIDADE PARAISO LTDA.*, na pessoa que se apresentou como sua gerente, representante legal e capacitada para receber citação, Senhora *SONIA MARIA MASSARELLI LOSSURDO SILVA*, R.G. 32.833.698-1, oferecendo-lhe a contrafé, que aceitou, do inteiro teor da presente precatória, a qual li e expliquei e ciente ficou, exarando sua assinatura à fl. 02 da presente.

O referido é verdade e dou fé.

São Manuel, 16 de março de 2012.


 Laurindo Begnardi Sedano
 = Oficial de Justiça =

01 ato.

RECEBIMENTO

Recebidos em 20 de 03 de 2012





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Barra Bonita

2ª VARA JUDICIAL

Praça Dr. Meira, s/nº - Centro - CEP: 17340-000 - Barra Bonita - SP

Telefone: 14 3641-5453 - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0001396-90.2018.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exeqüente: **Eliene da Silva Gomes Pereira e outros**
 Executado: **Transportes Cidade Paraíso Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniela Aoki de Andrade Maria

Vistos.

INTIME-SE o(a) devedor(a), por seu advogado¹, para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação, acrescida de 10% de honorários advocatícios e execução forçada (art.523, §1º, NCPC).

ADVIRTA-SE que transcorrido o prazo sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, a parte executada apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525 do NCPC).

Havendo pagamento, manifeste-se o(a) credor(a) no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido *in albis* o prazo (para impugnação e pagamento), nos termos dos artigos 835, inciso I, e 854, do CPC, desde já **DEFIRO** o bloqueio *on-line*, via BacenJud, das contas correntes e aplicações financeiras em nome da parte devedora até o limite do crédito exequendo.

Caberá ao credor trazer cálculo atualizado da dívida (inclusive com a inclusão da multa e honorários), bem como comprovar o recolhimento da taxa incidente na espécie (caso não seja beneficiário da gratuidade judiciária).

Após, proceda a Serventia à inclusão da minuta de bloqueio no sistema, fazendo os autos conclusos em seguida para protocolização da ordem.

Havendo bloqueio, proceda-se à transferência do valor para uma conta

¹ Art. 513, §2º, do NCPC: O devedor será intimado para cumprir a sentença: I – pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado constituído nos autos;

judicial², convertendo-o em penhora, independentemente da lavratura do termo, por expressa previsão legal (CPC, art. 854, §5º), e intime-se a parte executada por seu advogado ou, caso não o tenha, pessoalmente, para os fins do artigo 854, §3º, do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias³, ou para apresentar a impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

No caso do bloqueio superar o valor da dívida, fica desde já autorizada a imediata liberação do valor a maior (CPC, §1º, art. 854).

Nos termos do art. 836, do CPC, se o bloqueio ocorrer em valor irrisório (entendido como aquele inferior às custas da execução), também proceda-se à imediata liberação.

Infrutífero o bloqueio, intime-se a parte exequente a fim de propiciar o andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

Barra Bonita, 04 de maio de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

² Enunciado 94 do Centro de Estudos e Debates do E. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro: "Em respeito aos princípios da menor onerosidade e da duração razoável do processo, é possível a transferência imediata dos valores bloqueados (art. 854 e §§ do CPC)".

³ Art. 854, (...)

§3º Incumbe ao executado, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar que:

I- as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis;

II- ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros.

ANTONIO BENJAMIM BENEDITO
OAB/SP 47.408
ANA CHRISTINA BARBOSA
OAB/SP 150.548
LAIS AP. LARANGEIRA GASTALDI
OAB/SP 347.877

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRA BONITA (SP).

PROCESSO Nº 0001396-90.2018.8.26.0063

ELIENE DA SILVA GOMES PEREIRA, ANA CHRISTINA BARBOSA e ANTONIO BENJAMIM BENEDITO, todos devidamente qualificados nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** movido em face da empresa **TRANSPORTES CIDADE PARAIZO LTDA.**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados infra-assinadas, requerer a juntada do substabelecimento anexo, que por um lapso não acompanhou a petição anteriormente protocolada.

Termos em que,

Pede deferimento

Barra Bonita, 24 de abril de 2018.



Antonio Benjamim Benedito
 OAB/SP nº 47.408 - D.
 Fones (14) 36411264 e 9.81457750
 E-mail: benjadabarra@yahoo.com.br

LAÍS APARECIDA LARANGEIRA GASTALDI

OAB/SP 347.877

ANA CHRISTINA BARBOSA

OAB/SP nº 150.548

DOC. n.º 02

SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular de substabelecimento de procuração, **ANA CHRISTINA BARBOSA FEDATO**, brasileira, casada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob n.º. 150.548, CPF/MF sob. n.º. 185.203.728.80, substabelece com reserva de iguais poderes, ao advogado ANTONIO BENJAMIM BENEDITO, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob n.º.47.408 e no CPF/MF sob n.º 437.594.088-34, brasileiro, com escritório na Rua Coronel Virgilio, n.º 204, Centro, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, CEP17340-000 nos poderes que nos foram outorgados pelo Sra. ELIENE DA SILVA GOMES PEREIRA, para o fim especial de ingressar com ação INDENIZATÓRIA.

Barra Bonita, 01 de março de 2.011.



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0204/2018, foi disponibilizado na página 843/850 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/05/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Ana Christina Barbosa (OAB 150548/SP)
Ézio Antonio Winckler Filho (OAB 154938/SP)
Antonio Benjamim Benedito (OAB 47408/SP)
Lais Aparecida Larangeira (OAB 347877/SP)

Teor do ato: "Vistos.INTIME-SE o(a) devedor(a), por seu advogado, para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação, acrescida de 10% de honorários advocatícios e execução forçada (art.523, §1º, NCCP).ADVIRTA-SE que transcorrido o prazo sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, a parte executada apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525 do NCCP).Havendo pagamento, manifeste-se o(a) credor(a) no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido in albis o prazo (para impugnação e pagamento), nos termos dos artigos 835, inciso I, e 854, do CPC, desde já DEFIRO o bloqueio on-line, via BacenJud, das contas correntes e aplicações financeiras em nome da parte devedora até o limite do crédito exequendo.Caberá ao credor trazer cálculo atualizado da dívida (inclusive com a inclusão da multa e honorários), bem como comprovar o recolhimento da taxa incidente na espécie (caso não seja beneficiário da gratuidade judiciária).Após, proceda a Serventia à inclusão da minuta de bloqueio no sistema, fazendo os autos conclusos em seguida para protocolização da ordem.Havendo bloqueio, proceda-se à transferência do valor para uma conta judicial, convertendo-o em penhora, independentemente da lavratura do termo, por expressa previsão legal (CPC, art. 854, §5º), e intime-se a parte executada por seu advogado ou, caso não o tenha, pessoalmente, para os fins do artigo 854, §3º, do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias, ou para apresentar a impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.No caso do bloqueio superar o valor da dívida, fica desde já autorizada a imediata liberação do valor a maior (CPC, §1º, art. 854).Nos termos do art. 836, do CPC, se o bloqueio ocorrer em valor irrisório (entendido como aquele inferior às custas da execução), também proceda-se à imediata liberação.Infrutífero o bloqueio, intime-se a parte exequente a fim de propiciar o andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se."

Barra Bonita, 8 de maio de 2018.

Luciana Maria Silveira De Castilho Heise
Escrevente Técnico Judiciário



**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara Cível
do Foro de Barra Bonita;**

Art. 805 CPC: "quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado".

Cumprimento de Sentença;
n. 0001396-90.2018.8.26.0063.

Transportes Cidade Paraíso Ltda, já qualificado nos autos em epígrafe, por intermédio de seus advogados regularmente constituídos, vem respeitosamente à Vossa Presença, com fundamento no art. 525 e seguintes, do Código de Processo Civil, apresentar Impugnação ao cumprimento de sentença iniciado pela exequente, com Pedido de Efeito Suspensivo; o que faz pelos motivos de fato e de direito a seguir apresentados, e requer ao final:

Tempestividade.

Observado o prazo processual, na forma do **CPC 219**.

A parte executada foi intimada por publicação expedida no dia 09 de maio p.p., quarta feira. Assim sendo, o prazo do CPC 523 teve início na quinta feira, 10 de maio de 2018, encerrando-se no dia 08 de junho de 2018, considerando a suspensão de prazo em virtude da 'greve dos caminhoneiros'.

Iniciando-se, a partir desse dia, 08/06 p.p, o prazo de 15 dias previsto no art. 525, do CPC, que se encerra, portanto, no dia 29 de junho de 2018.

1. Breve síntese dos fatos.

A Executada, ora impugnante, foi condenada a pagar indenização por danos morais à Exequente (impugnada), além de pensão mensal até o dia 23 de fevereiro de 2036, ou, alternativamente, até quando a Autora falecer, conforme o v. acórdão que transitou em julgado em 10 de fevereiro de 2018.

1.1. Da desconformidade dos cálculos apresentados pelo credor - Excesso de Execução

Por não concordar com os cálculos apresentados pela Exequente, a empresa executada aponta a ocorrência de excesso de execução, tendo em vista que a fase de cumprimento de sentença está sendo processada por valor diverso daquele constante no título, o que poderá ser alegado pelo executado, como dispõe o **CPC 525, inciso V**.

Destarte, conforme o **Demonstrativo Atualizado e Discriminado de Cálculo** - o valor correto do débito, a partir dos critérios fixados, é de R\$ **R\$ 249.079,90**, e não **R\$ 657.581,52** como pretende a Impugnada.

A apresentação do Demonstrativo de Cálculo dá cumprimento ao disposto no **CPC 525, inciso V, § 4º**, indicando pormenorizadamente o valor que entende devido, com os critérios dos cálculos com destaque para as diferenças observadas.

2. A condenação.

A Executada foi condenada a pagar para a Exequente valor consubstanciado em:

- (i) Danos Morais;
- (ii) Pensão Vitalícia Vencida;
- (iii) Pensão Vitalícia Vincenda;
- (iv) Honorários de Sucumbência.

2.1. Danos Morais.

Como dispôs o v. acórdão apresentado à fls. 36 e seguintes, a indenização por danos morais foi fixada no valor de R\$ 60.000,00, com a incidência de correção monetária desde o acórdão (17/10/2016), e dos juros moratórios desde a citação (16 de março de 2012).

Sobre essa verba deve ser observada '**a dedução do valor do seguro obrigatório DPVAT**', como dispôs o v. acórdão.

2.2. Pensão Vitalícia.

A Executada foi condenada a pagar pensão mensal no valor de R\$ 777,11, acrescida de 13º salário, com reajuste anual, verbis: "incidindo correção monetária e juros moratórios de 1% ao mês, ambos contados desde os respectivos vencimentos, desde a data do acidente(07 de novembro de 2010) e até a data em que a vítima (que nasceu em 23 de fevereiro de 1966 fls.26) completaria 70 anos, ou até quando a Autora falecer".

2.2.1. Pensão Vitalícia Vencida.

Pelo que se verificou do demonstrativo discriminado e atualizado do cálculo anexado pela Executada, fica evidenciado o excesso de execução nessa verba.

A pensão mensal, e parcela relativa ao 13º, deve ser paga a partir do acidente, em 07 de novembro de 2010, iniciando com o valor de R\$ 777,11, reajustado anualmente, ou seja, sempre em novembro.

O v. acórdão determinou o reajuste anual do valor pelo índice oficial de correção monetária, o mesmo utilizado na Tabela de Atualização de Débitos Judiciais do TJ/SP, pelo INPC do IBGE.

Entretanto, erroneamente, a Exequente atualiza o valor inicial já em abril de 2011, não se sabe por qual critério, aplicando o índice de reajuste do salário mínimo, o que é vedado inclusive na Constituição Federal¹.

A profusa jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo ratifica essa disposição de matriz constitucional vertendo o mesmo nas suas decisões:

Apelação Cível. Acidente de trânsito. Pensão mensal. Ação revisional. Sentença de improcedência. Acordo estabelecendo a pensão em dois salários mínimos, devidamente homologado. Questão que não versa redução da pensão, e sim, de adequação às normas de ordem pública, que vedam o salário mínimo como fator de indexação. Exegese dos artigos 471, I, e 475-Q, ambos do CPC. Atualização da pensão. Utilização de índice oficial de correção monetária, a partir do trânsito em julgado da r. sentença. Recurso provido.²

Ao par disso, a conta apresentada pela Exequente à fls. 11/13, para essa parte do julgado, está errada, como exposto pormenorizadamente no **demonstrativo discriminado e atualizado do cálculo** juntado pela Executada, em anexo.

2.2.2. Pensão Vitalícia Vincenda.

Dispôs o v. acórdão que a **pensão mensal** deve ser paga, "até a data em que a vítima (que nasceu em 23 de fevereiro de 1966 fls.26) completaria 70 anos, **ou** até quando a Autora falecer".

¹ Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

² TJSP; Apelação 9142102-77.2009.8.26.0000; Relator (a): Hélio Nogueira; Órgão Julgador: 34ª Câmara de Direito Privado; Foro de Santa Fé do Sul - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 11/03/2013; Data de Registro: 13/03/2013

Sujeita, portanto, a dois termos: o primeiro, fixado para fevereiro de 2036; o segundo com termo futuro e indeterminado, que é o falecimento da Autora. Ou seja, o termo final é condicionado ao evento que ocorrer primeiro

Diante disso, a Executada elege pagar a pensão mensalmente, o que passará a fazer todo 5º dia útil, a partir de julho de 2018, com comprovação de depósito judicial junto aos autos, até que se aperfeiçoe um dos termos previstos na condenação.

Razão pela qual, deve ser expungida a verba que a Exequite fez incluir relativa à indenização da pensão vitalícia, até 23/02/2016, a ser paga de uma só vez, no valor de R\$ 338.591,98, cujos cálculos foram apresentados à fls. 14/18.

2.3. Indenização por danos morais.

A Ré foi condenada a pagar indenização por danos morais no valor de R\$ 60.000,00, com correção monetária desde o acórdão, e juros de 1% ao mês desde 16 de março de 2012.

Inclusive, como dispôs o v. acórdão, deve ser considerada para dedução a verba que foi levantada a título de Seguro Obrigatório - DPVAT.

Assim sendo, a Impugnante, na forma do CPC 525, V, também se opõe aos cálculos apresentados pela Exequite em relação à essa parte, expondo o que é correto no demonstrativo atualizado de cálculo que anexa com esta impugnação.

2.4. Honorários de Sucumbência.

Verbis, como dispôs o v. acórdão; **"honorários advocatícios dos patronos da Autora, fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação por danos morais e do "valor das prestações devidas por um ano"**.

A Impugnante, na forma do CPC 525, V, também se opõe aos cálculos apresentados pela Exequite em relação à essa verba, expondo o que é correto no demonstrativo atualizado de cálculo que anexa com esta petição.

Particularmente, a Executada se insurge contra a incidência e cumulação dos juros nessa verba, que só passam a correr depois de escoado o prazo para pagamento no processo de execução, conforme o profuso escólio jurisprudencial:

"HONORÁRIOS DE ADVOGADO - Juros de mora - Não incidem juros de mora sobre a verba honorária enquanto não escoado o prazo para pagamento na execução do julgado - Juros retirados no primeiro grau - Agravo não provido.³

HONORÁRIOS DE ADVOGADO - Juros de mora - Não incidem juros de mora sobre a verba honorária enquanto não escoado o prazo para pagamento na execução do julgado - Juros retirados no primeiro grau - Agravo não provido.⁴

"RECURSO ESPECIAL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - JUROS MORATÓRIOS - TERMO INICIAL - DATA DA CITAÇÃO DO DEVEDOR NO PROCESSO DE EXECUÇÃO - PRECEDENTES - RECURSO ESPECIAL PROVIDO. I - O termo inicial dos juros moratórios em honorários advocatícios fixados com base no valor da causa é a data da citação do executado no processo de execução, e não a data da sentença; II - Recurso Especial provido.⁵

Da concessão de efeito suspensivo à presente impugnação.

Também para requerer, se Digne Vossa Excelência de receber esta impugnação no efeito suspensivo, tendo em vista que estão bem demonstrados os requisitos para isso.

As condições para que seja atribuído efeito suspensivo, na forma do CPC 525, § 6º, impõem que sejam relevantes os fundamentos, e que o prosseguimento da execução se mostre suscetível de causar ao executado grave dano de difícil e incerta reparação.

Os elementos carreados demonstram claramente que os cálculos apresentados pelos exequentes estão equivocados, perfazendo um valor muito além do que foi exprimido na cártula executiva.

Oferece em garantia o bem descrito na petição que junta a seguir, de nomeação de bens à penhora, em atenção ao que determina o CPC 525, § 6º.

³ TJSP - Al n° 7160801400, São Paulo, 21a Câmara de Direito Privado, Des. Rei. Silveira Paulilo, j. 22.08.07, v.u.j.

⁴ Relator(a): Silveira Paulilo; Comarca: Comarca não informada; Órgão julgador: 21ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 22/08/2007; Data de registro: 27/08/2007; Outros números: 7160801400.

⁵ (STJ - REsp 1060155 / MS, 3 a T., Min. Rei. Massami Uyeda, j. 4.9.08, DJe 23.9.08).

Para alicerçar a afirmação que faz de excesso de execução, apresenta os cálculos que julga corretos, conforme o demonstrativo discriminado e atualizado em anexo; elaborado na forma do CPC 525, § 4º.

Dos Pedidos.

Pelo exposto, requer se digne Vossa Excelência:

- a) De, liminarmente, na forma do CPC 525, § 6º, atribuir efeito suspensivo a esta impugnação, pelos relevantes fundamentos apresentados, em virtude do risco de causar ao executado grave dano de difícil e incerta reparação; esclarecendo que os depósitos das prestações vincendas em juízo devem ser considerados como garantia do juízo para efeitos de concessão do efeito suspensivo pretendido;
- b) De determinar sejam intimados os impugnados, na pessoa de seu procurador para, assim o querendo, apresentar resposta a esta impugnação;
- c) De remeter os autos para o Contador Judicial para a apuração dos valores devidos, diante da divergência dos cálculos apresentados pelo Impugnante e pelo Impugnado;
- d) De dar provimento a esta impugnação, reconhecendo como correto o valor apontado pelo impugnante no demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo anexado, no importe de **R\$ 249.079,90**, atualizado até março de 2018 (conforme cálculos em anexo) e não aquele valor apresentado pelos exequentes;
- e) De observar a garantia estabelecida no princípio da menor onerosidade ao executado, como preconiza o CPC 805, inclusive para acolher os cálculos apresentados pelo impugnante e a forma de pagamento eleita para a verba originária da parte relativa à condenação em pensão vitalícia;
- f) De condenar os impugnados nas custas e despesas processuais e nos honorários advocatícios a serem arbitrados por V. Excelência.

Protesta pela produção de todas as provas em direito admitidas para poder provar o que alega.

Termos em que,
pede deferimento.

Botucatu, 21 de junho de 2018.

ÉZIO ANTONIO WINCKLER FILHO
OAB/SP 154.938

JANAÍNA RÉGIS DA FONSECA STEIN
OAB/SP 298.600

Demonstrativo Discriminado e Atualizado do Cálculo

Na forma do CPC 525, § 4º, a Executada declara o valor que entende correto, como apresenta a seguir:

- 1) **Danos Morais** – Valores atualizados pelos índices da Tabela Prática de Atualização Monetária de Débitos Judiciais do Tribunal de Justiça de São Paulo, com a cominação dos juros do período conforme o comando dispositivo.

Conforme o dispositivo: ***“indenização por danos morais no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com correção monetária desde hoje e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês desde 16 de março de 2012”.***

Considerando que: ***“O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente fixada”.***

Segundo a fórmula:

Valor da Indenização X 67,834193 (03/2018) (-) Seguro DPVAT (atualizado)
65.937995 (10/2016)

\$ 60.000,00 X 67,834193 (03/2018) (-) \$ 13.888,22 = \$ 46.111,78
65.937995 (10/2016)

Subtotal = \$ 46.111,78

Juros período (03/2013 à 03/2018) = 72 meses = 72%

Montante juros = \$ 33.200,00

Total = R\$ 79.312,26

- 2) **Pensão Vitalícia** – Parcelas Vencidas, desde novembro de 2010, até março de 2018 - valores atualizados pela Tabela Prática de Atualização Monetária de Débitos Judiciais, com a cominação dos juros do período.

Mês/Ano	Pensão	Fator Atualização	Valor Atualizado	Juros	Valor Juros	Total
novembro-10	777,11	43,467049	1.212,75	88%	1.067,22	2.279,97
dezembro-10	777,11	43,914759	1.200,39	87%	1.044,34	2.244,72
janeiro-11	777,11	44,178247	1.193,23	86%	1.026,17	2.219,40
fevereiro-11	777,11	44,593522	1.182,11	85%	1.004,80	2.186,91
março-11	777,11	44,834327	1.175,76	84%	987,64	2.163,41
abril-11	777,11	45,130233	1.168,06	83%	969,49	2.137,54
maio-11	777,11	45,45517	1.159,71	82%	950,96	2.110,66
junho-11	777,11	45,714264	1.153,13	81%	934,04	2.087,17
julho-11	777,11	45,814835	1.150,60	80%	920,48	2.071,08

agosto-11	777,11	45,814835	1.150,60	79%	908,98	2.059,58
setembro-11	777,11	46,007257	1.145,79	78%	893,72	2.039,51
outubro-11	777,11	46,214289	1.140,66	77%	878,31	2.018,96
novembro-11	828,87	46,362174	1.212,75	76%	921,69	2.134,44
dezembro-11	828,87	46,626438	1.205,88	75%	904,41	2.110,28
13°	828,87	46,626438	1.205,88	75%	904,41	2.110,28
janeiro-12	828,87	46,864232	1.199,76	74%	887,82	2.087,58
fevereiro-12	828,87	47,103239	1.193,67	73%	871,38	2.065,05
março-12	828,87	47,286941	1.189,03	72%	856,10	2.045,14
abril-12	828,87	47,372057	1.186,90	71%	842,70	2.029,59
maio-12	828,87	47,675238	1.179,35	70%	825,54	2.004,89
junho-12	828,87	47,937451	1.172,90	69%	809,30	1.982,20
julho-12	828,87	48,062088	1.169,86	68%	795,50	1.965,36
agosto-12	828,87	48,268754	1.164,85	67%	780,45	1.945,29
setembro-12	828,87	48,485963	1.159,63	66%	765,36	1.924,98
outubro-12	828,87	48,791424	1.152,37	65%	749,04	1.901,41
novembro-12	878,49	49,137843	1.212,74	64%	776,16	1.988,90
dezembro-12	878,49	49,403187	1.206,23	63%	759,93	1.966,16
13°	878,49	49,403187	1.206,23	63%	759,93	1.966,16
janeiro-13	878,49	49,76877	1.197,37	62%	742,37	1.939,74
fevereiro-13	878,49	50,226642	1.186,46	61%	723,74	1.910,19
março-13	878,49	50,48782	1.180,32	60%	708,19	1.888,51
abril-13	878,49	50,790746	1.173,28	59%	692,23	1.865,51
maio-13	878,49	51,090411	1.166,40	58%	676,51	1.842,91
junho-13	878,49	51,269227	1.162,33	57%	662,53	1.824,86
julho-13	878,49	51,41278	1.159,08	56%	649,09	1.808,17
agosto-13	878,49	51,345943	1.160,59	55%	638,33	1.798,92
setembro-13	878,49	51,428096	1.158,74	54%	625,72	1.784,46
outubro-13	878,49	51,566951	1.155,62	53%	612,48	1.768,09
novembro-13	927,54	51,881509	1.212,74	52%	630,63	1.843,37
dezembro-13	927,54	52,161669	1.206,23	51%	615,18	1.821,41
13°	927,54	52,161669	1.206,23	51%	615,18	1.821,41
janeiro-14	927,54	52,537233	1.197,61	50%	598,80	1.796,41
fevereiro-14	927,54	52,868217	1.190,11	49%	583,15	1.773,26
março-14	927,54	53,206573	1.182,54	48%	567,62	1.750,16
abril-14	927,54	53,642866	1.172,92	47%	551,27	1.724,20
maio-14	927,54	54,06128	1.163,84	46%	535,37	1.699,21
junho-14	927,54	54,385647	1.156,90	45%	520,61	1.677,51
julho-14	927,54	54,527049	1.153,90	44%	507,72	1.661,62
agosto-14	927,54	54,597934	1.152,40	43%	495,53	1.647,94
setembro-14	927,54	54,69621	1.150,33	42%	483,14	1.633,47

outubro-14	927,54	54,964221	1.144,73	41%	469,34	1.614,06
novembro-14	986,39	55,173085	1.212,75	40%	485,10	1.697,85
dezembro-14	986,39	55,465502	1.206,35	39%	470,48	1.676,83
13°	986,39	55,465502	1.206,35	39%	470,48	1.676,83
janeiro-15	986,39	55,809388	1.198,92	38%	455,59	1.654,51
fevereiro-15	986,39	56,635366	1.181,43	37%	437,13	1.618,57
março-15	986,39	57,292336	1.167,89	36%	420,44	1.588,33
abril-15	986,39	58,15745	1.150,51	35%	402,68	1.553,19
maio-15	986,39	58,570367	1.142,40	34%	388,42	1.530,82
junho-15	986,39	59,150213	1.131,20	33%	373,30	1.504,50
julho-15	986,39	59,605669	1.122,56	32%	359,22	1.481,78
agosto-15	986,39	59,951381	1.116,09	31%	345,99	1.462,07
setembro-15	986,39	60,101259	1.113,30	30%	333,99	1.447,30
outubro-15	986,39	60,407775	1.107,65	29%	321,22	1.428,87
novembro-15	1.088,29	60,872914	1.212,74	28%	339,57	1.552,31
dezembro-15	1.088,29	61,548603	1.199,43	27%	323,85	1.523,28
13°	1.088,29	61,548603	1.199,43	27%	323,85	1.523,28
janeiro-16	1.088,29	62,10254	1.188,73	26%	309,07	1.497,80
fevereiro-16	1.088,29	63,040288	1.171,05	25%	292,76	1.463,81
março-16	1.088,29	63,63917	1.160,03	24%	278,41	1.438,44
abril-16	1.088,29	63,919182	1.154,95	23%	265,64	1.420,58
maio-16	1.088,29	64,328264	1.147,60	22%	252,47	1.400,07
junho-16	1.088,29	64,95868	1.136,47	21%	238,66	1.375,12
julho-16	1.088,29	65,263985	1.131,15	20%	226,23	1.357,38
agosto-16	1.088,29	65,681674	1.123,96	19%	213,55	1.337,51
setembro-16	1.088,29	65,885287	1.120,48	18%	201,69	1.322,17
outubro-16	1.088,29	65,937995	1.119,59	17%	190,33	1.309,92
novembro-16	1.180,85	66,050089	1.212,75	16%	194,04	1.406,79
dezembro-16	1.180,85	66,096324	1.211,90	15%	181,78	1.393,68
13°	1.180,85	66,096324	1.211,90	15%	181,78	1.393,68
janeiro-17	1.180,85	66,188858	1.210,20	14%	169,43	1.379,63
fevereiro-17	1.180,85	66,466851	1.205,14	13%	156,67	1.361,81
março-17	1.180,85	66,626371	1.202,26	12%	144,27	1.346,53
abril-17	1.180,85	66,839575	1.198,42	11%	131,83	1.330,25
maio-17	1.180,85	66,893046	1.197,46	10%	119,75	1.317,21
junho-17	1.180,85	67,13386	1.193,17	9%	107,39	1.300,55
julho-17	1.180,85	66,932458	1.196,76	8%	95,74	1.292,50
agosto-17	1.180,85	67,046243	1.194,73	7%	83,63	1.278,36
setembro-17	1.180,85	67,026129	1.195,09	6%	71,71	1.266,79
outubro-17	1.180,85	67,012723	1.195,33	5%	59,77	1.255,09
novembro-17	1.202,50	67,26067	1.212,75	4%	48,51	1.261,26

dezembro-17	1.202,50	67,381739	1.210,57	3%	36,32	1.246,89
13º	1.202,50	67,381739	1.210,57	3%	36,32	1.246,89
janeiro-18	1.202,50	67,556931	1.207,44	2%	24,15	1.231,58
fevereiro-18	1.202,50	67,712311	1.204,66	1%	12,05	1.216,71
março-18	1.202,50	67,834193	1.202,50	0%	0,00	1.202,50
Total			113.038,09		49.275,75	162.313,84

3) Verba Honorária - Valores atualizados pelos índices da Tabela Prática de Atualização Monetária de Débitos Judiciais do Tribunal de Justiça de São Paulo, com a incidência de correção monetária a partir do trânsito em julgado, e de juros só a partir do prazo final para o pagamento no cumprimento de sentença.

Conforme o dispositivo: *'honorários advocatícios dos patronos da Autora, fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação por danos morais e do "valor das prestações devidas por um ano"'*

Segundo os cálculos:

10% de 60.000,00 = \$ 6.000,00

$$\frac{\$ 6.000,00}{67,712311 \text{ (02/2018)}} \times 67,834193 \text{ (03/2018)} = \$ 6.010,80$$

Subtotal = \$ 6.010,80

10% do valor das prestações devidas por um ano

$$\$ 1.202,50 \times 12 = \$ 14.430,00 \times 10\% = \$ 1.443,00$$

Subtotal = \$ 1.443,00

Total = R\$ 7.453,80

Total Geral:

Danos Morais - R\$ 79.312,26

Pensão Vencida – R\$ 162.313,84

Honorários - R\$ 7.453,80

Total = R\$ 249.079,90



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

2ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: 14 3641-5453, Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0001396-90.2018.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Eliene da Silva Gomes Pereira e outros**
 Executado: **Transportes Cidade Paraíso Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fica a parte exequente intimada a se manifestar sobre a impugnação ao cumprimento de sentença ofertada a fls. 63/74

Nada Mais. Barra Bonita, 22 de junho de 2018. Eu, ____, Luciana Maria Silveira De Castilho Heise, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0290/2018, foi disponibilizado na página 749/758 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/06/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Ana Christina Barbosa (OAB 150548/SP)
Antonio Benjamim Benedito (OAB 47408/SP)
Ézio Antonio Winckler Filho (OAB 154938/SP)
Lais Aparecida Larangeira (OAB 347877/SP)

Teor do ato: "Fica a parte exequente intimada a se manifestar sobre a impugnação ao cumprimento de sentença ofertada a fls. 63/74"

Barra Bonita, 28 de junho de 2018.

Maria Eugenia Costa Devides
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA
VARA DA COMARCA DE BARRA BONITA (SP).**

PROCESSO Nº 0001396-90.2018.8.26.0063

ELIENE DA SILVA GOMES PEREIRA, por intermédio de seus advogados que esta subscrevem, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, em que litiga com **TRANSPORTE CIDADE PARAIZO LTDA**, vem, respeitosamente a presença de V. Exa., **manifestar-se quanto a impugnação dos cálculos**, conforme os fundamentos a seguir expostos:

A R. SENTENÇA ASSIM DETERMINOU:

*Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS para condenar a requerida a pagar à autora: **a) o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a título de danos morais**, acrescidos de correção monetária pela Tabela Prática do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a partir desta data e de juros de mora de 1% ao mês, desde*



a data da citação da requerida; e b) pensão mensal no valor equivalente a 2/3 de R\$ 1.554,22, acrescido de FGTS, adicional de férias e 13º salário (**atualizável anualmente a partir da distribuição da ação, pelos mesmos índices e às mesmas épocas do salário mínimo**), vencível todo dia 05 de cada mês, a partir do óbito do esposo e até a data em que o falecido atingisse 70 anos de idade, esperança média de vida do brasileiro (do sexo masculino) no ano do óbito, ou que haja o falecimento da requerente, o que ocorrer primeiro. Sobre cada parcela incidirá correção monetária pela tabela prática do TJSP e juros legais, ambos a partir da data dos vencimentos (Súmula 54 STJ), a serem garantidos por constituição de capital (artigo 475-Q CPC).

Do valor da indenização serão descontados o valor de **seguro obrigatório**, desde que seu pagamento à requerente seja comprovado quando da liquidação.

Data vênua, até o presente momento a Requerida, ora Executada, não anexou aos autos qualquer comprovante nesse sentido.

A R. DECISÃO DO AGRAVO ASSIM DETERMINOU:

“Também não procede o pleito recursal de redução do valor arbitrado a título de indenização por danos morais. Isso porque, o Superior Tribunal de Justiça, afastando a incidência da Súmula nº 7/STJ, tem reexaminado o montante fixado pelas instâncias ordinárias apenas quando irrisório ou abusivo, **circunstâncias inexistentes no presente caso**, em que arbitrada **a indenização em**



R\$ 60.000,00 (sessenta mil mais) para compensar morte decorrente de acidente de trânsito.”

“Finalmente, no que concerne ao pensionamento mensal focado pelas instâncias de origem em benefício da viúva, **verifica-se que o acórdão foi prolatado em sintonia com a orientação jurisprudencial dominante desta Corte**, firmada no sentido de que a dependência econômica da esposa é presumida, **sendo perfeitamente razoável que em favor desta seja arbitrado pensionamento mensal equivalente a 2/3 (dois terços) dos proventos que eram recebidos em vida por seu cônjuge**, como forma de repará-la pelo prejuízo material inequívoco resultante da perda da contribuição deste para o custeio das despesas domésticas.”

Portanto, a Executada foi condenada a pagar indenização por **DANOS MORAIS (R\$ 60.000,00)** à Exequente e **PENSÃO MENSAL** até o dia **23 de fevereiro de 2036**, ou, alternativamente, até quando a Autora falecer, conforme o V. Acórdão que transitou em julgado em 10 de fevereiro de 2018.

RESUMO DA CONDENAÇÃO:

- 1) Danos Morais;
- 2) Pensão Vitalícia Vencida;
- 3) Pensão Vitalícia Vincenda;
- 4) Honorários de Sucumbência.

DANOS MORAIS:

Conforme o dispositivo: **indenização por danos morais no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com correção monetária**



vencível todo dia 05 de cada mês, a partir do óbito e até a data em que completaria 70 anos (Acórdão - fls. 493/499).

Pensão mensal no valor de R\$ 777,11, acrescidos de 13º salário, com reajuste anual, correção monetária e juros de 1% ao mês, desde 07/11/2010, até 2036, ou até o falecimento da Autora.

PARCELAS VENCIDAS, desde novembro de 2010, até março de 2018.

Mais uma vez erroneamente a Ré descreve que a Exequente atualiza o valor inicial já em abril de 2011, não se sabe por qual critério, **aplicando o índice de reajuste do salário mínimo, o que é vedado inclusive na Constituição Federal.**

Ora, o critério utilizado foi determinado na R. Sentença de origem que assim determinou:

“ pensão mensal no valor equivalente a 2/3 de R\$ 1.554,22, acrescido de FGTS, adicional de férias e 13º salário (atualizável anualmente a partir da distribuição da ação, pelos mesmos índices e às mesmas épocas do salário mínimo)”

Frisa-se que o valor da Pensão foi reformado.

Registre-se que o índice de reajuste não foi reformado e sequer sofreu oposição recursal por parte da Executada, que permaneceu silente.

PARCELAS VINCENDAS:



Urge evidenciar, máxima vênia que, quanto ao cálculo referente às parcelas vincendas, não se esta executando no presente momento a Executada, mas sim se demonstra os valores que deverão ser pagos futuramente em referência à condenação transitada em julgado (pensão vitalícia) até que o falecido completasse 70 anos de idade ou até enquanto sobreviver a exequente.

EFEITO SUSPENSIVO (INAPLICABILIDADE)

Como se nota da impugnação feita pela Executada, a mesma **alegou oferecer em garantia à execução bens suscetíveis a penhora** como determina o NCCP.

Entretanto a nomeação de tais bens não se vislumbra nos autos até a presente data.

Outrossim, requer a Executada a **suspensão da Execução** com fulcro no artigo 525, §6º NCCP, **alegando ter feito depósito prévio dos valores como garantia do juízo.**

Ora, tal **versão é inaceitável porque também não há e não se vê nos autos nenhum depósito.**

Importante registrar, ainda, que restam valores incontroversos nos autos, portanto a suspensão do feito pretendida pela Executada se mostra totalmente descabida e inaceitável.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, requer se digne Vossa Excelência não acolher as pretensões apresentadas pela Executada, em sua impugnação, principalmente porque não se vislumbrou nos autos qualquer garantia



admitida em juízo para que se suspenda o feito e, além disso, existem valores incontroversos na presente demanda.

Igualmente, não há como prosperar o argumento da Executada relativo ao princípio da menor onerosidade, uma vez que os cálculos da Exequente estão corretos, já que apresentados em estrita observância às decisões judiciais.

Diante de todo o exposto, pugna a Exequente pela rejeição da impugnação apresentada às fls. 63/74, e consequente aplicação dos acréscimos previstos no artigo 523, § 1º do NCPC, a saber, multa de dez por cento e honorários de advogado de dez por cento, vez que não houve o cumprimento voluntário da obrigação.

Por derradeiro, requer o prosseguimento do feito, com o **bloqueio das contas bancárias da Executada**, via sistema BACEN (Banco Central), para garantia da execução.

Termos em que,

P. Deferimento.

Barra Bonita, 13 de julho de 2018.

ANTONIO BENJAMIM BENEDITO
OAB/SP 47.408

LAÍS APARECIDA LARANJEIRA
OAB/SP 347.877



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Barra Bonita

2ª VARA JUDICIAL

Praça Dr. Meira, s/nº - Centro - CEP: 17340-000 - Barra Bonita - SP

Telefone: 14 3641-5453 - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0001396-90.2018.8.26.0063**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: Eliene da Silva Gomes Pereira e outros
 Executado: Transportes Cidade Paraíso Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). DANIELA AOKI DE ANDRADE MARIA

Vistos,

Ausente comprovação da garantia do juízo da execução (525, §6º, do NCPC), **INDEFIRO** o pedido de efeito suspensivo.

No mais, ante a divergência entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para cálculo da obrigação, nos termos do título judicial.

Com a vinda dos cálculos, intime-se as partes para maniestarem-se no prazo de cinco dias.

Após, tornem-me conclusos.

Intime-se.

Barra Bonita, 18 de julho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BARRA BONITA – SP.**

Cumprimento de Sentença nº 0001396-90.2018.8.26.0063

TRANSPORTES CIDADE PARAIZO LTDA, por seu procurador,
nos autos do presente **Cumprimento de Sentença** que lhe move **ELIENE DA SILVA GOMES
PEREIRA**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer o que segue:

Requer a juntada da guia de depósito judicial em anexo, comprovando
o PAGAMENTO DA PENSÃO MENSAL FIXADA para a exequente, referente ao mês de
julho/2018.

Requerer, também, a juntada do SUBSTABELECIMENTO em anexo,
e a guia, devidamente recolhida, referente à taxa de mandato.

Não obstante, são os termos da presente para requerer que, doravante,
todas as intimações e comunicações relativas à este feito sejam realizadas em nome dos
advogados ÉZIO ANTONIO WINCKLER FILHO – OAB/SP 154.938; MARCELO MARIANO
– OAB/SP 213.251; e JOSÉ ORIVALDO PERES JR. – OAB/SP 89.794, sob pena de nulidade.

Termos em que,

P. Deferimento.

Botucatu-SP, 23 de julho de 2018.

ÉZIO ANTONIO WINCKLER FILHO
OAB/SP 154.938

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 04/07/2018 09:41:52

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: Eliene da Silva Gomes Pereira

Réu: Transportes Cidade Paraizo Ltd

Barra Bonita Foro De Barra Bon - Cartório Da 2ª. Vara Judici

Processo: 00094222420118260063 - ID 081020000072276890

GUIA C/ Núm. CONTA JUDICIAL DISPONÍVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

**Texto de Responsabilidade do Depositante: Pagamento Pensão M
 ensal**

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02836.585006 70256.270177 9 76360000120250		
Recibo do Pagador					
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço					
TRANSPORTES CIDADE PARAIZO LTD			CNPJ: 58.502.188/0001-56		
TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 00094222420118260063, Barra Bonita Foro De Barra Bon - Cartório Da 2ª. Vara Judicial 2ª Vara					
Sacador/Avalista					
Nosso Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago	
28365850070256270	81020000072276890	03/09/2018	1.202,50	1.202,50	
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço					
BANCO DO BRASIL S/A					
Agência/Código do Beneficiário				Autenticação Mecânica	
2234 / 99747159-X					

04/07/2018 - BANCO DO BRASIL - 14:04:58
 834111772 0191

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

0019000009028365850067025627017797636000120250

BENEFICIARIO:
 BANCO B S - SETOR PUBLICO RJ
 NOME FANTASIA:
 SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIAL
 CNPJ: 00.000.000/4906-95
 PAGADOR:
 SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
 CNPJ: 51.174.001/0001-93

NOSSO NUMERO 28365850070256270
 CONVENIO 02836585
 DATA DE VENCIMENTO 03/09/2018
 DATA DO PAGAMENTO 04/07/2018
 VALOR DO DOCUMENTO 1.202,50
 VALOR COBRADO 1.202,50

NR. AUTENTICACAO 7,31A,A25,A17,DB9,0FD
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EZIO ANTONIO WINCKLER FILHO e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/07/2018 às 15:21, sob o número WBBN18700186848. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001396-90.2018.8.26.0063 e código 389A630.

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, COM RESERVAS DE IGUAIS, os poderes que me foram conferidos por **TRANSPORTES CIDADE PARAIZO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.502.188/0001-56, sediada na Rua Pedro Celandroni, s/n, Cohab II, na cidade de São Manuel-SP, ao advogado **CIRO MOSS D'AVINO**, inscrito na OAB/SP sob o nº 279.933, para regular representação processual nos autos Cumprimento de Sentença nº 0001396-90.2018.8.26.0063, promovida por Eliene da Silva Gomes Pereira em face de Transportes Cidade Paraizo LTDA, perante à 2ª Vara Cível da Comarca de Barra Bonita- SP.

Botucatu-SP, 23 de julho de 2018.



ÉZIO ANTONIO WINCKLER FILHO

OAB/SP 154.938

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EZIO ANTONIO WINKLER FILHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/07/2018 às 15:21, sob o número WBBN18700186648. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001396-90.2018.8.26.0063 e código 389A63F.

 180590043560585-0001	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	DARE-SP		01 - Código de Receita - Descrição		02 - Código do Serviço - Descrição		19 - Qtde Serviços: 1		
		Documento Detalhe		304-9		Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo		TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)		
		15 - Nome do Contribuinte		03 - Data de Vencimento		06 -		09 - Valor da Receita		12 - Acréscimo Financeiro
Transportes Cidade Paraizo Ltda		03/08/2018				R\$ 22,17		R\$ 0,00		
16 - Endereço		04 - Cnpj ou Cpf		05 -		07 - Referência		10 - Juros de Mora		
Rua Pedro Celandroni s/n Sao Manuel SP		58.502.188/0001-56						R\$ 0,00		
18 - Nº do Documento Detalhe		17 - Observações		08 -		11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração		13 - Honorários Advocaticios		
180590043560585-0001		Proc. Origem 0009422-24.2011.8.26.0063 - Foro De Barra Bonita				R\$ 0,00		DARE R\$ 0,00		
Emissão: 04/07/2018						14 - Valor Total		R\$ 22,17		

8581000000-5 22170185111-8 80590043560-9 58520180803-0

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais			<h1>DARE-SP</h1>	
				Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social			07 - Data de Vencimento		
Transportes Cidade Paraizo Ltda			03/08/2018		
02 - Endereço			08 - Valor Total		
Rua Pedro Celandroni s/n Sao Manuel SP			R\$ 22,17		
03 - CNPJ Base / CPF	04 - Telefone	05 - Quantidade de Documentos Detalhe		09 - Número do DARE	
58.502.188	(14)3841-2728	1		<h2>180590043560585</h2>	
06 - Observações			Emissão: 04/07/2018		
Proc. Origem 0009422-24.2011.8.26.0063 - Foro De Barra Bonita					
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte		

0062 111 188 040718C

22,17R CB01

DARE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0326/2018, foi disponibilizado na página 807/811 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/07/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Antonio Benjamim Benedito (OAB 47408/SP)
Ézio Antonio Winckler Filho (OAB 154938/SP)
Lais Aparecida Larangeira (OAB 347877/SP)

Teor do ato: "Vistos, Ausente comprovação da garantia do juízo da execução (525, §6º, do NCPC), INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo. No mais, ante a divergência entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para cálculo da obrigação, nos termos do título judicial. Com a vinda dos cálculos, intime-se as partes para maniestarem-se no prazo de cinco dias. Após, tornem-me conclusos. Intime-se."

Barra Bonita, 24 de julho de 2018.

Maria Eugenia Costa Devides
Escrevente Técnico Judiciário

**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara
Cível do Foro de Barra Bonita;**

Transportes Cidade Paraizo Ltda, por seu advogado, vem respeitosamente requerer a juntada da guia anexada, referente ao pagamento da pensão mensal da Exequente, do mês de agosto de 2018, no valor de R\$ 1.202,50.

P. deferimento.

São Manuel, 07 de agosto de 2018.

Ciro Moss D'Avino
OAB/SP 279933

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 02/08/2018 17:48:24

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: Eliene da Silva Gomes Pereira

Réu: Transportes Cidade Paraizo Ltd

Barra Bonita Foro De Barra Bon - Cartório Da 2ª. Vara Judici

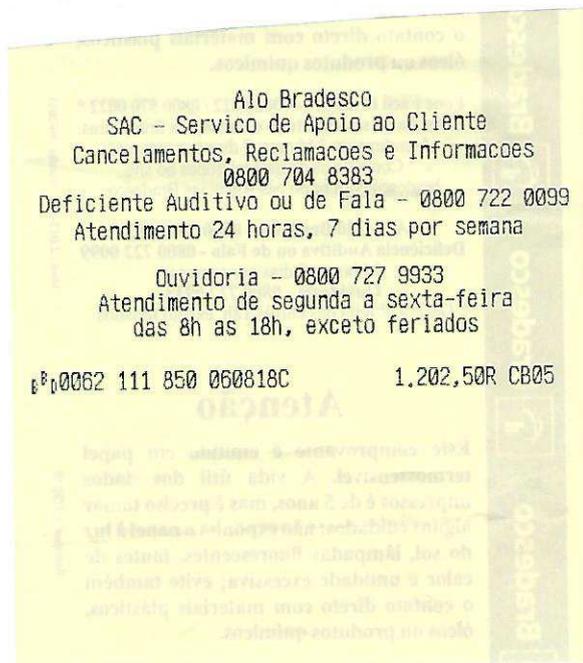
Processo: 00013969020188260063 - ID 081020000073323370

GUIA C/ NÚM. CONTA JUDICIAL DISPONÍVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP. JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: Depósito Pensão Me

nsal



BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02836.585006 70811.843179 3 76640000120250		
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço		CNPJ: 58.502.188/0001-56			
TRANSPORTES CIDADE PARAIZO LTD		TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 00013969020188260063, Barra Bonita Foro De Barra Bon - Cartório Da 2ª. Vara Judicial 2ª Vara			
Sacador/Avalista		Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço			
BANCO DO BRASIL S/A		BANCO DO BRASIL S/A			
Nosso Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(-) Valor Pago	
28365850070811843	81020000073323370	01/10/2018	1.202,50	1.202,50	
Agência/Código do Beneficiário		Autenticação Mecânica			
2234 / 99747159-X					

BRADESCO

Comprovante de Pagamento

Boleto de Cobrança

Data: 06/08/2018 Hora: 13:34:58

Agencia: 0062 Terminal: 111 Aut: 850 Trx: CB05

Código de barras: 00190.00009 02836.585006 70811.843179 3 76640000120250

Banco Destinatário: 001 - BANCO DO BRASIL S.A.

Rz Social Beneficiário: BANCO DO BRASIL S.A., SETOR PUBLICO RJ

Nome do Beneficiário: BANCO DO BRASIL S.A., SETOR PUBLICO RJ

CPF/CNPJ do Beneficiário: 000.000.000/4906-95

Instituição Receptora: 237 BANCO BRADESCO S.A.

Nome Pagador: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

CPF/CNPJ do Pagador: 051.174.001/0001-93

Data de Vencimento: 01/10/2018

Valor : 1.202,50

Desconto : .

Abatimento : .

Bonificação : .

Multa : .

Juros : .

Valor Cobrado: 1.202,50

Pagamento realizado em espécie: S

Este documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, deverá ser guardado para apresentação ao beneficiário, quando requisitado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CIRO MOSS DAVINO e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/08/2018 às 16:07, sob o número WBBN18700201766. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001396-90.2018.8.26.0063 e código 399B610.

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Barra Bonita – SP.

Autos nº. 0001396-90.2018.8.26.0063

ELIENE DA SILVA GOMES PEREIRA vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por sua advogada e subscritora nos autos do processo em epígrafe para requerer o levantamento do depósito judicial, anexados às fls.90/91, referente ao pagamento da pensão mensal, correspondente ao mês de julho/2018.

Nestes termos, pede deferimento.
Barra Bonita, 16 de agosto de 2018.

Ana Christina Barbosa
OAB/SP 150.548

INFORMAÇÃO

Para a correta conferência dos cálculos das partes são necessários que sejam fixados e informados alguns pontos, que passo a solicitar:

- 1) Qual a data e o valor corretos do pagamento do seguro obrigatório (valor informado = R\$ 13.500,00) porque se deve atualizar e aplicar juros sobre o principal devido até a data do pagamento do seguro e após o desconto do valor pago atualizar a diferença até hoje, porque não se pode descontar valor efetivamente recebido sem aplicação de correção monetária e juros, sob pena de enriquecimento ilícito;
- 2) O V. Acórdão de fls. 53 majorou os Honorários Advocatícios para 15% do valor da condenação por danos morais e do "valor das prestações devidas por um ano"; para a correta elaboração dos cálculos dos honorários é necessária a fixação de qual "um ano de prestações devidas" estamos falando:
 - a) DAS 12 VINCENDAS (07/04/2018 A 07/03/2019);
 - b) DAS 12 ÚLTIMAS VENCIDAS ANTES DA CONTA (07/04/2017 A 07/03/2018); ou,
 - c) DAS 12 PRIMEIRAS VENCIDAS (07/11/2010 A 07/10/0011), tendo em vista que cada parte utiliza um tipo de "prestações devidas";
- 3) A r. sentença de fls. 34 determinou que a pensão mensal fosse atualizada anualmente a partir da distribuição da ação pelos mesmos índices e às mesmas épocas do Salário Mínimo. Os V. Acórdãos nada mudaram nisso e a parte ré alega que o reajuste pelo salário mínimo não poder ocorrer porque é inconstitucional (fls. 66);

4) Á fls. 58 o réu foi intimado para efetuar o pagamento da ^{fls. 94}
dívida no prazo de 15 dias sob pena de multa e honorários,
pergunto se já são aplicáveis a multa e os honorários nos
cálculos do contador? Não houve pagamento e não houve
nomeação de bens a penhora, só a impugnação.

Barra Bonita, 10 de setembro de 2018.

=.ADALBERTO GIGLIOTTI MOREIRA.=
CHEFE DE SEÇÃO JUDICIÁRIO

**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara Cível
do Foro de Barra Bonita;**

Transportes Cidade Paraizo Ltda apresenta a guia de depósito judicial da parcela de setembro de 2018 do pensionamento mensal da Exequente; requer a juntada.

P. deferimento.

De São Manuel, 10 de setembro de 2018.

Ciro Moss D'Avino
OAB/SP 279933

BRABESCO

Comprovante de Pagamento
Boleto de Cobrança

Data: 10/09/2018 Hora: 14:20:55
Agencia: 0062 Terminal: 111 Aut: 457 Trx: 000

Código de barras: 00190.00009 02836.
585006 71451.346176 2 76990000120250

Banco Destinatário: 001 - BANCO DO BRASIL S.A.

Rz Social Beneficiário:
BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ
Nome do Beneficiário:
BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ
CPF/CNPJ do Beneficiário: 000.000.000/4906-95

Instituição Reecedora: 237 BANCO BRADESCO S.

Nome Pagador: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
CPF/CNPJ do Pagador: 051.174.001/0001-93

Data de Vencimento: 05/11/2018
Valor : 1.202,50
Desconto :
Abatimento :
Bonificação :
Multas :
Juros :

Valor Cobrado: 1.202,50

Pagamento realizado em espécie: S

Este documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, deverá ser guardado para apresentação ao beneficiário, quando requisitado.

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 05/09/2018 17:44:58

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: Eliene da Silva Gomes Pereira

Réu: Transportes Cidade Paraíso Ltd

Barra Bonita Foro De Barra Bon - Cartório Da 2ª. Vara Judici

Processo: 00013969020188260063 - ID 081020000074609536

GUIA C/ NÚM. CONTA JUDICIAL DISPONÍVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: Depósito Judicial

Pensão Mensal



001-9

00190.00009 02836.585006 71451.346176 2 76990000120250

Recibo do Pagador

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

TRANSPORTES CIDADE PARAIZO LTD

CNPJ: 58.502.188/0001-56

TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 00013969020188260063, Barra Bonita Foro De Barra Bon - Cartório Da 2ª. Vara Judicial 2ª Vara

Sacador/Avalista

Nosso Número
28365850071451346

Nr. Documento
81020000074609536

Data de Vencimento
05/11/2018

Valor do Documento
1.202,50

(=) Valor Pago
1.202,50

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS MOSS DAVINO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/09/2018 às 15:27, sob o número WBBN18700238970. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001396-90.2018.8.26.0063 e código 3BF3DCF.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BARRA BONITA-S.P.**

Processo nº 0001396-90.2018.8.26.0063

Cumprimento de sentença

Exequente: Eliene da Silva Gomes Pereira e outros

Transportes Cidade Paraizo Ltda, empresa executada devidamente qualificada, por sua advogada que esta subscreve, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do **substabelecimento** anexo.

Desta feita, diante da troca de patronos desta empresa, é a presente para requerer o cadastro dos advogados Caroline de Oliveira Pampado Casquel Berloff, OAB/SP nº 203.166 e Ciro Moss D'avino, OAB/SP nº 279.933, no presente processo e na contracapa dos autos. Requer, ainda, que as **publicações sejam feitas em nome de ambos os procuradores substabelecidos, sob pena de nulidade do ato, diante da juntada do substabelecimento sem reserva de poderes.**

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Manuel, 19 de setembro de 2018.

Caroline de Oliveira Pampado Casquel Berloff
OAB.SP nº 203.166

Ciro Moss D'avino
OAB/SP nº 279.933



SUBSTABELECIMENTO

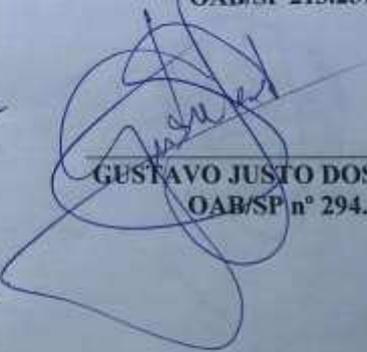
SEM RESERVA de iguais para nós, substabelecemos aos advogados **CIRO MOSS D'AVINO**, OAB/SP nº 279.933 e **CAROLINE DE OLIVEIRA PAMPADO CASQUEL BERLOFFA**, OAB/SP nº 203.166, brasileiros, advogados, com endereço profissional na Rua Gomes de Faria, nº 594, Centro, São Manuel/SP, os poderes que nos foram conferidos por **TRANSPORTES CIDADE PARAIZO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.502.188/0001-56, em sede na Rua Pedro Celandroni, s/n, Cohab II, São Manuel/SP, nos autos **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em trâmite pela 2ª Vara Cível da Comarca de Barra Bonita/SP, que lhes move **ELIENE DA SILVA GOMES PEREIRA**, sob o nº 0001396-90.2018.8.26.0063.

Botucatu-SP, 13 de setembro de 2018.


JOSÉ ORIVALDO PERES JR.
 OAB/SP nº 89.794


MARCELO MARIANO
 OAB/SP 213.251


SERGIO ELIAS AUN
 OAB/SP nº 96.682


GUSTAVO JUSTO DOS SANTOS
 OAB/SP nº 294.30


**ÉZIO ANTONIO WINCKLER
 FILHO**
 OAB/SP nº 154.938

PERES E AUN
 ADVOGADOS ASSOCIADOS

AV. DOM LÚCIO, 196 - CENTRO - 16602-092 - BOTUCATU/SP
 FONE 14 3882-0464 - WWW.PERESEAUN.COM.BR

**ENC: 35ª CÂMARA - AUTOS DIGITAIS 2166321-64.2018.8.26.0000 -
COMUNICAÇÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO**

BARRA BONITA - 2 OFICIO JUDICIAL

Enviado: quarta-feira, 19 de setembro de 2018 17:39**Para:** JOHN LUCAS VAZ DE LIMA RAZUK**Anexos:** document (22).pdf (41 KB)**De:** MARCIO BASTOS LEITE**Enviada em:** quarta-feira, 19 de setembro de 2018 16:53**Para:** BARRA BONITA - 2 OFICIO JUDICIAL**Assunto:** 35ª CÂMARA - AUTOS DIGITAIS 2166321-64.2018.8.26.0000 - COMUNICAÇÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Comunico que a decisão/acórdão proferida nos autos do Agravo de Instrumento Nº 2166321-64.2018.8.26.0000 transitou em julgado e a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br>, sendo sua senha de acesso **io1fph**.

Dados do processo:

Agravo de Instrumento Nº 2166321-64.2018.8.26.0000

Comarca de Barra Bonita – Foro de Barra Bonita - 2ª Vara

Ação de Origem do Processo Não informado nº. 0001396-90.2018.8.26.0063

Agravante: TRANSPORTES CIDADE PARAIZO SA

Agravado: ELIENE DA SILVA GOMES PEREIRA

Eventuais dúvidas deverão ser remetidas diretamente à secretaria judiciária, nos seguintes endereços de e-mail: sj3.3.6@tjsp.jus.br ou sj3.3.6.1@tjsp.jus.br

Respeitosamente,

MARCIO BASTOS LEITE

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SJ 3.3.6 - Serviço de Processamento do 18º Grupo de Câmaras de Direito Privado 3

Largo Pátio do Colégio, 73, 9º andar - sala 911 - Sé - São Paulo/SP - CEP: 01016-040

Tel: (11) 3292-4900 - Ramal 2133 / Tel (11) 3104-6310

E-mail: marcioleite@tjsp.jus.br

a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2018.0000630988

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº **2166321-64.2018.8.26.0000**

Relator(a): **Flavio Abramovici**

Órgão Julgador: **35ª Câmara de Direito Privado**

Comarca: Barra Bonita – 2ª Vara

Processo número 0001396-90.2018.8.26.0063

MMª. Juíza da causa: Daniela Aoki de Andrade Maria

Agravante: Transportes Cidade Paraíso Ltda.

Agravados: Eliene da Silva Gomes Pereira, Ana Christina Barbosa e Antonio Benjamim Benedito

Decisão Monocrática nº 19849

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Executada contra a decisão prolatada pela I. Magistrada Daniela Aoki de Andrade Maria (cópia de fls.50), que, nos autos da “ação de reparação por danos materiais e morais” (em fase de cumprimento de sentença), não atribuiu efeito suspensivo à impugnação ao cumprimento de sentença.

Alega que há prova inequívoca das alegações e receio de dano grave ou de difícil reparação, e que “há nítida divergência acerca dos cálculos apresentados no cumprimento de sentença”. Pede o provimento do recurso, para a atribuição de efeito suspensivo à impugnação ao cumprimento de sentença.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

É a síntese.

O artigo 525, parágrafo sexto, do Código de Processo Civil, estabelece que “A apresentação de impugnação não impede a prática dos atos executivos, inclusive os de expropriação, podendo o juiz, a requerimento do executado e **desde que garantido o juízo com penhora, caução ou depósito suficientes, atribuir-lhe efeito suspensivo**, se seus fundamentos forem relevantes e se o prosseguimento da execução for manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação” (sem grifo no original).

Assim, é pressuposto necessário para a concessão de efeito suspensivo à impugnação ao cumprimento de sentença a garantia do Juízo, o que não ocorreu, uma vez que o débito exequendo alegado pelo Executado corresponde a R\$ 249.079,90 (em março de 2018 – cópias de fls.39/42), e efetuado o depósito judicial de valor insuficiente para a garantia do Juízo (R\$ 1.202,50 - cópias de fls.90/91), o que torna prejudicada a apreciação dos demais requisitos descritos no artigo 525, parágrafo sexto, do Código de Processo Civil (susceptibilidade de o prosseguimento da execução causar dano de difícil ou incerta reparação).

Cabe destacar:

“IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EFEITO SUSPENSIVO. Decisão agravada que recebeu a impugnação ao cumprimento de sentença sem atribuir-lhe efeito suspensivo. Necessária a garantia do juízo para atribuição do efeito suspensivo [art. 525, § 6º, CPC]. Decisão mantida. Recurso não provido” (TJSP, Agravo de Instrumento nº 2117416-62.2017.8.26.0000, 10ª Câmara de Direito Privado, Desembargador Relator Carlos Alberto Garbi, julgado em 30/08/2017).

Destarte, não infirmada a correção da decisão agravada, que é mantida.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, porque



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

manifestamente improcedente.

Int.

São Paulo, 20 de agosto de 2018.

FLAVIO ABRAMOVICI

Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.3.6.1 - Serv. de Proces. da 35ª Câmara de Dir. Privado
 Pátio do Colégio, nº 73, 9º andar - Pátio do Colégio - Sala 911 - Sé
 - São Paulo/SP - 3104-6310

CERTIDÃO

Processo nº: **2166321-64.2018.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Acidente de Trânsito**
 Agravante: **TRANSPORTES CIDADE PARAIZO SA**
 Agravado: **ELIENE DA SILVA GOMES PEREIRA**
 Relator(a): **Flavio Abramovici**
 Órgão Julgador: **35ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a r. Decisão foi disponibilizada no DJE de hoje. Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

São Paulo, 21 de agosto de 2018.

Marcio Bastos Leite - Matrícula: M367086
 Escrevente Técnico Judiciário



PODE JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.3.6.1 - Serv. de Proces. da 35ª Câmara de Dir. Privado
 Pátio do Colégio, nº 73, 9º andar - Pátio do Colégio - Sala 911 - Sé
 - São Paulo/SP - 3104-6310

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Processo nº: **2166321-64.2018.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Acidente de Trânsito**
 Agravante: **TRANSPORTES CIDADE PARAIZO SA**
 Agravado: **ELIENE DA SILVA GOMES PEREIRA**
 Relator(a): **Flavio Abramovici**
 Órgão Julgador: **35ª Câmara de Direito Privado**
 Comarca de Origem: **Barra Bonita**
 Vara de Origem: **2ª Vara**

Certifico que a r. decisão transitou em julgado em 13/09/2018.

São Paulo, 19 de setembro de 2018

Marcio Bastos Leite - M367086

Escrevente Técnico Judiciário


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SJ 3.3.6.1 - Serv. de Proces. da 35ª Câmara de Dir. Privado

Pátio do Colégio, nº 73, 9º andar - Pátio do Colégio - Sala 911 - Sé - São Paulo/SP

TERMO DE ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO

Processo nº: **2166321-64.2018.8.26.0000**
 Classe: **Agravo de Instrumento**
 Assunto: **Acidente de Trânsito**
 Órgão Julgador: **35ª Câmara de Direito Privado**
 Partes: **é agravante TRANSPORTES CIDADE PARAIZO SA, é agravada ELIENE DA SILVA GOMES PEREIRA**
 Foro/Vara de origem: **Foro de Barra Bonita - 2ª Vara**
 Nº do processo na origem: **0001396-90.2018.8.26.0063**

Certifico que, nesta data, enviei o e-mail com a comunicação do trânsito em julgado à Vara de Origem e encaminhei os presentes autos ao arquivo.

São Paulo, 19 de setembro de 2018.

Marcio Bastos Leite - Matrícula M367086
 Escrevente Técnico Judiciário

**Excelentíssimo Sr. Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara do
Foro de Barra Bonita;**

Transportes Cidade Paraíso Ltda, vem respeitosamente apresentar a guia de depósito judicial relativa ao pagamento de outubro de 2018, da pensão mensal da exequente; requer a juntada.

Pede deferimento.

São Manuel, 10 de outubro de 2018.

Ciro Moss D'Avino
OAB/SP 279933

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: Eliene da Silva Gomes Pereira

Réu: Transportes Cidade Paraíso Ltd

Barra Bonita Foro De Barra Bon - Cartório Da 2ª. Vara Judici

Processo: 00094222420118260063 - ID 081020000075705393

GUIA C/ NÚM. CONTA JUDICIAL DISPONÍVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: Depósito Judicial

Pensão Mensal

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02836.585006 72007.538175 9 77270000120250			Recibo do Pagador
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço						
TRANSPORTES CIDADE PARAIZO LTD			CNPJ: 58.502.188/0001-56			
TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 00094222420118260063, Barra Bonita Foro De Barra Bon - Cartório Da 2ª. Vara Judicial 2ª Vara						
Sacador/Avalista						
Nosso-Número						
28365850072007538	Nr. Documento		Data de Vencimento		Valor do Documento	(-) Valor Pago
	81020000075705393	03/12/2018		1.202,50	1.202,50	
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço						
BANCO DO BRASIL S/A						
Agência/Código do Beneficiário						
2234 / 99747159-X				Autenticação Mecânica		

BRADESCO

Comprovante de Pagamento

Boleto de Cobrança

Data: 08/10/2018 Hora: 13:48:22

Agência: 0062 Terminal: 111 Aut: 231 Trx: CB05

Código de barras: 00190.00009 02836.585006 72007.538175 9 77270000120250

Banco Destinatário: 001 - BANCO DO BRASIL S.A.

Rz Social Beneficiário: BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ

Nome do Beneficiário: BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ

CPF/CNPJ do Beneficiário: 000.000.000/4906-95

Instituição Receptora: 237 BANCO BRADESCO S.A.

Nome Pagador: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

CPF/CNPJ do Pagador: 051.174.001/0001-93

Data de Vencimento: 03/12/2018

Valor : 1.202,50

Desconto : 0,00

Abatimento : 0,00

Bonificação : 0,00

Multa : 0,00

Juros : 0,00

Valor Cobrado: 1.202,50

Pagamento realizado em espécie: S

Este documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, deverá ser guardado para apresentação ao beneficiário, quando requisitado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Barra Bonita

2ª VARA JUDICIAL

Praça Dr. Meira, s/nº - Centro - CEP: 17340-000 - Barra Bonita - SP

Telefone: 14 3641-5453 - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0001396-90.2018.8.26.0063**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: Eliene da Silva Gomes Pereira e outros
 Executado: Transportes Cidade Paraíso Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). PEDRO SIQUEIRA DE PRETTO

Vistos.

Por se tratar de verbas alimentares incontroversas, DEFIRO o levantamento dos valores depositados à título de pensão alimentícia.

No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, deverá a exequente apresentar nos autos os dados de contra corrente/poupança de sua titularidade para o depósito das parcelas vincendas, evitando-se a perpetuação da tramitação deste cumprimento de sentença.

Sem prejuízo, devolvam-se os autos ao contador judicial a fim de elaboração do cálculo atualizado da dívida, considerando-se: **a)** o desconto do valor do DPVAT deverá ser calculado na data do sinistro, eis que tal verba é devidamente atualizada pelas seguradoras ao tempo do pagamento ao segurado; **b)** os honorários advocatícios deverão ser calculados sobre as primeiras doze prestações devidas (incluindo-se o décimo terceiro salário), devidamente atualizadas e acrescidas dos juros legais, bem como sobre a condenação aos danos morais igualmente acrescida; **c)** os critérios de atualização da pensão mensal deverão obedecer o título executivo judicial transitado em julgado (a alegação de inconstitucionalidade deveria ter sido objeto da ação de conhecimento); **d)** sobre o saldo devedor deverão ser acrescidas a multa e honorários em fase de execução nos termos da decisão de fls.58/59.

Com a informação, dê-se vista às partes e voltem conclusos.

Intime-se.

Barra Bonita, 07 de novembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0501/2018, foi disponibilizado na página 811/815 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/11/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
15/11/2018 - Proclamação da República - Prorrogação
16/11/2018 à 16/11/2018 - Emenda (Prov. CSM 2457/2017) - Suspensão

Advogado

Ana Christina Barbosa (OAB 150548/SP)
Antonio Benjamim Benedito (OAB 47408/SP)
Lais Aparecida Larangeira (OAB 347877/SP)
Ciro Moss D'avino (OAB 279933/SP)
Caroline de Oliveira Pampado Casquel Berloff (OAB 203166/SP)

Teor do ato: "Vistos. Por se tratar de verbas alimentares incontroversas, DEFIRO o levantamento dos valores depositados à título de pensão alimentícia. No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, deverá a exequente apresentar nos autos os dados de contra corrente/poupança de sua titularidade para o depósito das parcelas vincendas, evitando-se a perpetuação da tramitação deste cumprimento de sentença. Sem prejuízo, devolvam-se os autos ao contador judicial a fim de elaboração do cálculo atualizado da dívida, considerando-se: a) o desconto do valor do DPVAT deverá ser calculado na data do sinistro, eis que tal verba é devidamente atualizada pelas seguradoras ao tempo do pagamento ao segurado; b) os honorários advocatícios deverão ser calculados sobre as primeiras doze prestações devidas (incluindo-se o décimo terceiro salário), devidamente atualizadas e acrescidas dos juros legais, bem como sobre a condenação aos danos morais igualmente acrescida; c) os critérios de atualização da pensão mensal deverão obedecer o título executivo judicial transitado em julgado (a alegação de inconstitucionalidade deveria ter sido objeto da ação de conhecimento); d) sobre o saldo devedor deverão ser acrescidas a multa e honorários em fase de execução nos termos da decisão de fls.58/59. Com a informação, dê-se vista às partes e voltem conclusos. Intime-se."

Barra Bonita, 13 de novembro de 2018.

Maria Eugenia Costa Devides
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

2ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: 14 3641-5453,

Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0001396-90.2018.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Eliene da Silva Gomes Pereira e outros**
 Executado: **Transportes Cidade Paraíso Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Encaminho os autos ao setor competente, para expedição de mandado de levantamento judicial.

Nada Mais. Barra Bonita, 13 de novembro de 2018. Eu, ____,
 Maria Eugenia Costa Devides, Escrevente Técnico Judiciário.

**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara
Cível do Foro de Barra Bonita;**

Autos processo n. 0001396-90.2018.8.26.0063.

Transportes Cidade Paraizo Ltda, vem respeitosamente requerer a juntada do comprovante de depósito judicial da pensão mensal da exequente; requer a juntada para os regulares efeitos.

Pede deferimento.

São Manuel, 19 de novembro de 2018.

Ciro D'Avino
OAB/SP 279933

BRADESCO

Comprovante de Pagamento

Boleto de Cobrança

Data: 13/11/2018 Hora: 14:04
 Agência: 0062 Terminal: 113 Aut: 401 Trx: 000

Código de barras: 00190.00009 02836.
 585006 72704.197176 5 77630000120250

Banco Destinatário: 001 - BANCO DO BRASIL S.A.

Rz Social Beneficiário:
 BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ
 Nome do Beneficiário:
 BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ
 CPF/CNPJ do Beneficiário: 000.000.000/4906-95

Instituição Reecedora: 237 BANCO BRADESCO S.A.

Nome Pagador: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
 CPF/CNPJ do Pagador: 051.174.001/0001-93

Data de Vencimento: 08/01/2019
 Valor : 1.202,50
 Desconto :
 Abatimento :
 Bonificação :
 Multa :
 Juros :

Valor Cobrado: 1.202,50

Pagamento realizado em espécie: S

Este documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, deverá ser guardado para apresentação ao beneficiário, quando requisitado.

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 09/11/2018 17:33:30

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: Eliene da Silva Gomes Pereira

Réu: Transportes Cidade Paraizo Ltd

Barra Bonita Foro De Barra Bon - Cartório Da 2ª. Vara Judici

Processo: 00013969020188260063 - ID 081020000077130568

GUIA C/ NÚM. CONTA JUDICIAL DISPONÍVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: Depósito Judicial

Pensão Mensal



001-9

00190.00009 02836.585006 72704.197176 5 77630000120250

Recibo do Pagador

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço		CNPJ: 58.502.188/0001-56	
TRANSPORTES CIDADE PARAIZO LTD		TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 00013969020188260063, Barra Bonita Foro De Barra Bon - Cartório Da 2ª. Vara Judicial 2ª Vara	
Sacador/Avalista			
Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento
28365850072704197	81020000077130568	08/01/2019	1.202,50
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço		(-) Valor Pago	
BANCO DO BRASIL S/A		1.202,50	
Agência/Código do Beneficiário		Autenticação Mecânica	
2234 / 99747159-X			

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CIROMOSS DAVINO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/11/2018 às 15:22, sob o número WBBN18700309087. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001396-90.2018.8.26.0063 e código 4A.599FA.

**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Segunda Vara
Cível da Comarca de Barra Bonita – SP.**

Autos nº. 0001396-90.2018.8.26.0063

ELIENE DA SILVA GOMES PEREIRA vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência por sua advogada e subscritora nos autos do processo em epígrafe, para em atendimento a r. despacho, apresentar o número de sua conta bancária, no qual deverão ser efetuados os depósitos mensais:

- 1.) Banco do Brasil, agência 0896-6, conta corrente número 22329-8, CPF nº.323.199.458.65

Nestes termos, pede deferimento.

Barra Bonita, 20 de novembro de 2018.


Ana Christina Barbosa
OAB/SP 150.548



Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)



DJO - Depósito Judicial Ourc

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 04/07/2018	Agência(pref/dv) 896 -	Nº da conta judicial 500106053614
Data da guia 04/07/2018	Nº da guia 000000008237656	Processo nº 00094222420118260063	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca BARRA BONITA	Orgão/Vara 2ª VARA	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 1.202,50	
REU TRANSPORTES CIDADE PARAISO LTD	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ	
AUTOR ELIENE DA SILVA GOMES PEREIRA	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ	
Autenticação Eletrônica AE4C66C83E952DDE Data/Hora da impressão 20/11/2018 / 11:17:17 Data do depósito 04/07/2018				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA I - Tribunal



DJO - Depósito Judicial Ourc

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 04/07/2018	Agência(pref/dv) 896 -	Nº da conta judicial 500106053614
Data da guia 04/07/2018	Nº da guia 000000008237656	Processo nº 00094222420118260063	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca BARRA BONITA	Orgão/Vara 2ª VARA	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 1.202,50	
REU TRANSPORTES CIDADE PARAISO LTD	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ	
AUTOR ELIENE DA SILVA GOMES PEREIRA	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ	
Autenticação Eletrônica AE4C66C83E952DDE Data/Hora da impressão 20/11/2018 / 11:17:17 Data do depósito 04/07/2018				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA II - Depositante



DJO - Depósito Judicial Ourc

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 04/07/2018	Agência(pref/dv) 896 -	Nº da conta judicial 500106053614
Data da guia 04/07/2018	Nº da guia 000000008237656	Processo nº 00094222420118260063	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca BARRA BONITA	Orgão/Vara 2ª VARA	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 1.202,50	
REU TRANSPORTES CIDADE PARAISO LTD	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ	
AUTOR ELIENE DA SILVA GOMES PEREIRA	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ	
Autenticação Eletrônica AE4C66C83E952DDE Data/Hora da impressão 20/11/2018 / 11:17:17 Data do depósito 04/07/2018				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA III - Agência(Arquivo)



Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)



DJO - Depósito Judicial Ourc

Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		06/08/2018	896 -	1800108236152
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
02/08/2018	000000008585879	00013969020188260063	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$	
BARRA BONITA	2ª VARA	OUTROS	1.202,50	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
TRANSPORTES CIDADE PARAISO LTD		FISICA		
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
ELIENE DA SILVA GOMES PEREIRA		FISICA		
Autenticação Eletrônica				
06EAF494C86AE28D	Data/Hora da impressão 20/11/2018 / 11:17:58	Data do depósito 06/08/2018		

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA I - Tribunal



DJO - Depósito Judicial Ourc

Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		06/08/2018	896 -	1800108236152
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
02/08/2018	000000008585879	00013969020188260063	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$	
BARRA BONITA	2ª VARA	OUTROS	1.202,50	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
TRANSPORTES CIDADE PARAISO LTD		FISICA		
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
ELIENE DA SILVA GOMES PEREIRA		FISICA		
Autenticação Eletrônica				
06EAF494C86AE28D	Data/Hora da impressão 20/11/2018 / 11:17:58	Data do depósito 06/08/2018		

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA II - Depositante



DJO - Depósito Judicial Ourc

Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		06/08/2018	896 -	1800108236152
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
02/08/2018	000000008585879	00013969020188260063	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$	
BARRA BONITA	2ª VARA	OUTROS	1.202,50	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
TRANSPORTES CIDADE PARAISO LTD		FISICA		
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
ELIENE DA SILVA GOMES PEREIRA		FISICA		
Autenticação Eletrônica				
06EAF494C86AE28D	Data/Hora da impressão 20/11/2018 / 11:17:58	Data do depósito 06/08/2018		

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA III - Agência(Arquivo)



Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)



DJO - Depósito Judicial Ourc

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 10/09/2018	Agência(pref/dv) 896 -	Nº da conta judicial 1800108236152
Data da guia 05/09/2018	Nº da guia 000000009024823	Processo nº 00013969020188260063	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca BARRA BONITA	Orgão/Vara 2ª VARA	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 1.202,50	
REU TRANSPORTES CIDADE PARAISO LTD	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ	
AUTOR ELIENE DA SILVA GOMES PEREIRA	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ	
Autenticação Eletrônica DC54889B52D6349E Data/Hora da impressão 20/11/2018 / 11:19:43 Data do depósito 10/09/2018				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA I - Tribunal



DJO - Depósito Judicial Ourc

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 10/09/2018	Agência(pref/dv) 896 -	Nº da conta judicial 1800108236152
Data da guia 05/09/2018	Nº da guia 000000009024823	Processo nº 00013969020188260063	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca BARRA BONITA	Orgão/Vara 2ª VARA	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 1.202,50	
REU TRANSPORTES CIDADE PARAISO LTD	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ	
AUTOR ELIENE DA SILVA GOMES PEREIRA	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ	
Autenticação Eletrônica DC54889B52D6349E Data/Hora da impressão 20/11/2018 / 11:19:43 Data do depósito 10/09/2018				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA II - Depositante



DJO - Depósito Judicial Ourc

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 10/09/2018	Agência(pref/dv) 896 -	Nº da conta judicial 1800108236152
Data da guia 05/09/2018	Nº da guia 000000009024823	Processo nº 00013969020188260063	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca BARRA BONITA	Orgão/Vara 2ª VARA	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 1.202,50	
REU TRANSPORTES CIDADE PARAISO LTD	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ	
AUTOR ELIENE DA SILVA GOMES PEREIRA	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ	
Autenticação Eletrônica DC54889B52D6349E Data/Hora da impressão 20/11/2018 / 11:19:43 Data do depósito 10/09/2018				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA III - Agência(Arquivo)



Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)



DJO - Depósito Judicial Ourc

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 08/10/2018	Agência(pref/dv) 896 -	Nº da conta judicial 500106053614
Data da guia 04/10/2018	Nº da guia 00000009404672	Processo nº 00094222420118260063	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca BARRA BONITA	Orgão/Vara 2ª VARA	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 1.202,50	
REU TRANSPORTES CIDADE PARAISO LTD	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ	
AUTOR ELIENE DA SILVA GOMES PEREIRA	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ	
Autenticação Eletrônica A11E36AC44DD6176 Data/Hora da impressão 20/11/2018 / 11:20:26 Data do depósito 08/10/2018				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA I - Tribunal



DJO - Depósito Judicial Ourc

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 08/10/2018	Agência(pref/dv) 896 -	Nº da conta judicial 500106053614
Data da guia 04/10/2018	Nº da guia 00000009404672	Processo nº 00094222420118260063	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca BARRA BONITA	Orgão/Vara 2ª VARA	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 1.202,50	
REU TRANSPORTES CIDADE PARAISO LTD	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ	
AUTOR ELIENE DA SILVA GOMES PEREIRA	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ	
Autenticação Eletrônica A11E36AC44DD6176 Data/Hora da impressão 20/11/2018 / 11:20:26 Data do depósito 08/10/2018				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA II - Depositante



DJO - Depósito Judicial Ourc

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 08/10/2018	Agência(pref/dv) 896 -	Nº da conta judicial 500106053614
Data da guia 04/10/2018	Nº da guia 00000009404672	Processo nº 00094222420118260063	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca BARRA BONITA	Orgão/Vara 2ª VARA	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 1.202,50	
REU TRANSPORTES CIDADE PARAISO LTD	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ	
AUTOR ELIENE DA SILVA GOMES PEREIRA	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ	
Autenticação Eletrônica A11E36AC44DD6176 Data/Hora da impressão 20/11/2018 / 11:20:26 Data do depósito 08/10/2018				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA III - Agência(Arquivo)



Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)



DJO - Depósito Judicial Ourc

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 13/11/2018	Agência(pref/dv) 896 -	Nº da conta judicial 2500115870649
Data da guia 09/11/2018	Nº da guia 000000009883045	Processo nº 00013969020188260063	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca BARRA BONITA	Orgão/Vara 2ª VARA	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 1.202,50	
REU TRANSPORTES CIDADE PARAISO LTD	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ	
AUTOR ELIENE DA SILVA GOMES PEREIRA	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ 323.199.458-65	
Autenticação Eletrônica 601A701C61F33989 Data/Hora da impressão 20/11/2018 / 11:22:08 Data do depósito 13/11/2018				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA I - Tribunal



DJO - Depósito Judicial Ourc

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 13/11/2018	Agência(pref/dv) 896 -	Nº da conta judicial 2500115870649
Data da guia 09/11/2018	Nº da guia 000000009883045	Processo nº 00013969020188260063	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca BARRA BONITA	Orgão/Vara 2ª VARA	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 1.202,50	
REU TRANSPORTES CIDADE PARAISO LTD	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ	
AUTOR ELIENE DA SILVA GOMES PEREIRA	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ 323.199.458-65	
Autenticação Eletrônica 601A701C61F33989 Data/Hora da impressão 20/11/2018 / 11:22:08 Data do depósito 13/11/2018				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA II - Depositante



DJO - Depósito Judicial Ourc

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 13/11/2018	Agência(pref/dv) 896 -	Nº da conta judicial 2500115870649
Data da guia 09/11/2018	Nº da guia 000000009883045	Processo nº 00013969020188260063	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca BARRA BONITA	Orgão/Vara 2ª VARA	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 1.202,50	
REU TRANSPORTES CIDADE PARAISO LTD	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ	
AUTOR ELIENE DA SILVA GOMES PEREIRA	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ 323.199.458-65	
Autenticação Eletrônica 601A701C61F33989 Data/Hora da impressão 20/11/2018 / 11:22:08 Data do depósito 13/11/2018				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA III - Agência(Arquivo)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

2ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: 14 3641-5453, Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0001396-90.2018.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Eliene da Silva Gomes Pereira e outros**
 Executado: **Transportes Cidade Paraíso Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

1–Ciência à parte autora do comprovante de depósito judicial juntado às fls. 112/113; 2-Ciência ao executado dos dados bancários informados pela autora à fl. 114, para fins de depósito das parcelas vincendas.

Nada Mais. Barra Bonita, 20 de novembro de 2018. Eu, ____,
 Leide Cristina Pereira, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0509/2018, foi disponibilizado na página 1772/1784 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/11/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Ana Christina Barbosa (OAB 150548/SP)
Antonio Benjamim Benedito (OAB 47408/SP)
Lais Aparecida Larangeira (OAB 347877/SP)
Ciro Moss D'avino (OAB 279933/SP)
Caroline de Oliveira Pampado Casquel Berloff (OAB 203166/SP)

Teor do ato: "1-Ciência à parte autora do comprovante de depósito judicial juntado às fls. 112/113; 2-Ciência ao executado dos dados bancários informados pela autora à fl. 114, para fins de depósito das parcelas vincendas."

Barra Bonita, 22 de novembro de 2018.

Maria Eugenia Costa Devides
Escrevente Técnico Judiciário

**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara
Cível do Foro de Barra Bonita;**

**Cumprimento de Sentença
n. 0001396-90.2018.8.26.0063.**

Transportes Cidade Paraízo Ltda, devidamente qualificada, por seu advogado, vem respeitosamente à Vossa Presença, com fundamento no art. 1.018 do Código e Processo Civil, informar que distribuiu no Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo o recurso de Agravo de Instrumento, conforme comprovam os documentos anexos.

Diante do exposto, requer a retratação da decisão agravada por Vossa Excelência.

Termos em que, pede deferimento.

São Manuel, 30 de novembro de 2018.

**Ciro Moss D'avino
OAB.SP nº 279.933**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - SEGUNDO GRAU**

Dados Básicos

Tribunal de Justiça:	Tribunal de Justiça
Seção:	Direito Privado 3
Processo:	22578653620188260000
Classe do Processo:	Agravo de Instrumento
Assunto principal:	Responsabilidade Civil
Data/Hora:	30/11/2018 17:24:25

Partes

Agravante:	TRANSPORTES CIDADE PARAIZO LTDA
Agravado:	ELIENE DA SILVA GOMES PEREIRA

Documentos

Petição*:	Doc 10 - 1-7.pdf
Documento 1:	Doc 1 - 1-8.pdf
Documento 2:	Doc 2 - 1-14.pdf
Documento 3:	Doc 3 - 1-11.pdf
Documento 4:	Acórdão Eliene X TCP - 1- 7.pdf
Documento 5:	Doc 4 - 1-5.pdf
Documento 6:	Doc 5 - 1-12.pdf
Documento 7:	Doc 6 - 1-7.pdf
Decisão Agravada:	Doc 7 - 1.pdf
Cópia da Certidão de intimação:	Doc 8 - 1.pdf
Guia de Custas:	Doc 9 - 1.pdf

**Excelentíssimo Senhor Doutor Desembargador Presidente, do
E. Tribunal de Justiça de São Paulo;**

**Processo de Origem nº 0001396-90.2018.8.26.0063;
2ª Vara Cível do Foro de Barra Bonita;
Em cumprimento de sentença.**

Transportes Cidade Paraizo Ltda, sociedade civil de direito privado, inscrição no CNPJ n.º 58.502.188/0001-56, com sede e endereço à Rua Pedro Celandroni s/n, Bairro Cohab II, em São Manuel/SP, por seu advogado, nos autos do cumprimento de sentença movida por **Eliene da Silva Gomes Pereira**, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG n.º 47.073.449-8 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n.º 323.199.458-65, residente e domiciliada na Avenida da Saudade, n.º 255, Bairro do Vila Nova, em Barra Bonita/SP, vem respeitosamente interpor **Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo**, com fundamento no CPC 1015, § único; o faz pelos motivos que expõe a seguir, e requer ao final:

A teor da previsão do CPC 1.016, IV, indica nesse ato o advogado **Ciro Moss D'Avino**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 279.933, com escritório na Rua Gomes de Faria, 594, em São Manuel, na qualidade de advogado da Agravante;

e os advogados **ANA CHRISTINA BARBOSA FEDATO**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 150.548, com escritório na Rua Coronel Virgílio, n.º 20, Centro, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, CEP n.º 17340-000; **ANTONIO BENJAMIM BENEDITO**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 47.408, com endereço profissional situado na Rua Osório de Melo Dias, n.º 59, na cidade de Barra Bonita-SP, CEP n.º 17340-000;

LAÍS APARECIDA LARANGEIRA, inscrita na OAB/SP sob o nº 347.877, com endereço profissional situado na Praça Francisca Ribeiro dos Reis, nº 128, Centro, na cidade de Brotas-SP, CEP: 17380-000, esses figurando como advogados dos Agravados.

Rol de peças que integram este agravo:

- Petição Inicial do Cumprimento de Sentença, de fls. 1/8;
- Planilha de Cálculo do Exequente, de fls. 9/22;
- Sentença;
- Acórdão;
- Procurações dos advogados da Agravada e da Agravante;
- Impugnação ao cumprimento de sentença, de fls. 63/74;
- Manifestação sobre impugnação, de fls. 77/83;
- Decisão Agravada, de fls. 109;
- Certidão intimação decisão agravada, de fls. 110.

Pede deferimento.

De São Manuel p/ São Paulo, 29 de novembro de 2018.

Ciro Moss D'Avino
OAB/SP 279933

Razões de Agravo

Egrégia Corte Paulista!

1. Tempestividade.

A ora agravante foi intimada da decisão ora objurgada em despacho publicado no dia 14 de novembro p.p, quarta-feira, iniciando-se o prazo de 15 dias para interposição do agravo, no dia 19/11, encerrando-se, portanto, no dia 07/12/2018.

2. Dos fatos.

Antes de enveredar pelos fatos, de se ressaltar o elevado grau zelo e proficiência da MM Juiz da Vara Cível que processa esse cumprimento de sentença.

Mas, com o devido respeito ao Magistrado, a Executada ousa discrepar de partes da decisão proferida em sede de impugnação, como apresentará na sequência.

2.1. Dos honorários advocatícios.

Decidiu o D. Juízo em relação aos honorários que:

"b) os honorários advocatícios deverão ser calculados sobre as primeiras doze prestações devidas (incluindo-se o décimo terceiro salário), devidamente atualizadas e acrescidas dos juros legais, bem como sobre a condenação aos danos morais igualmente acrescida;"

A ora Agravante havia impugnado especificamente isso em relação aos honorários de sucumbência: o fato de que o patrono da **Exequente fazia incidir juros** sobre essa verba, **desde a data da prolação do acórdão** (17/10/16).

Com isso, o Patrono **cumulou sobre a verba honorária, mais 72,5%** a título de juros, quando isso não é correto.

Dispôs o v. acórdão que:

"honorários advocatícios dos patronos da Autora, fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação por danos morais e do "valor das prestações devidas por um ano".

Assim sendo, a Agravante, na forma do CPC 525, V, se opôs aos cálculos da Agravada em relação à incidência de juros sobre essa verba, e apresentou o que julga ser correto no **demonstrativo atualizado de cálculo que anexou.**

A Executada se insurge contra a incidência e cumulação dos juros na verba honorária, que só passam a correr depois de escoado o prazo para pagamento no processo de execução, considerando que o cumprimento de sentença foi iniciado em 30/04/2018, com o respectivo ajuizamento; isso conforme o profuso escólio jurisprudencial:

"HONORÁRIOS DE ADVOGADO - Juros de mora - Não incidem juros de mora sobre a verba honorária enquanto não escoado o prazo para pagamento na execução do julgado - Juros retirados no primeiro grau - Agravo não provido.¹

"RECURSO ESPECIAL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - JUROS MORATÓRIOS - TERMO INICIAL - DATA DA CITAÇÃO DO DEVEDOR NO PROCESSO DE EXECUÇÃO - PRECEDENTES - RECURSO ESPECIAL PROVIDO. I - O termo inicial dos juros moratórios em honorários advocatícios fixados com base no valor da causa é a data da citação do executado no processo de execução, e não a data da sentença; II - Recurso Especial provido.²

2.2. Critérios de atualização da pensão vitalícia.

Na decisão ora objurgada, o D. Juízo da execução também decidiu que:

"c) os critérios de atualização da pensão mensal deverão obedecer ao título executivo judicial transitado em julgado (a alegação de inconstitucionalidade deveria ter sido objeto da ação de conhecimento);"

1 TJSP - Al nº 7160801400, São Paulo, 21a Câmara de Direito Privado, Des. Rei. Silveira Paulilo, j. 22.08.07, v.u.j.

2 (STJ - REsp 1060155 / MS, 3 a T., Min. Rei. Massami Uyeda, j. 4.9.08, DJe 23.9.08).

Pelo visto, existe um evidente equívoco do D. Juízo ao dispor que, qualquer 'alegação de inconstitucionalidade deveria ser objeto de ação de conhecimento'.

De modo algum a Agravante arguiu inconstitucionalidade com o intento de vê-la reconhecida. Só o fez para demonstrar que a Exequente usa um critério que, inclusive é inconstitucional, para atualizar a verba, como havia alegado na impugnação, *Verbis*:

"Entretanto, erroneamente, a Exequente atualiza o valor inicial já em abril de 2011, não se sabe por qual critério, aplicando o índice de reajuste do salário mínimo, o que é vedado inclusive na Constituição Federal."

Com o devido respeito, mas essa parte da decisão ora combatida, não pode dispor que o índice de correção anual da pensão vitalícia é a variação do salário mínimo. ***Pois isso restou decidido no acórdão*** que baliza o cumprimento de sentença, conforme o dispositivo, *verbis*:

"Ante o exposto, dou parcial provimento aos recursos, para condenar a Requerida ao pagamento de pensão mensal no valor de R\$ 777,11 (setecentos e setenta e sete reais e onze centavos), acrescida do décimo terceiro salário com reajuste anual, incidindo correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ambos contados desde os respectivos vencimentos, desde 07 de novembro de 2010 e até 23 de fevereiro de 2036 - ou até quando a Autora falecer"

Ao dispor dessa forma, o Juízo da execução ratifica os cálculos apresentados pela Exequente, deixando que essa utilize como indexador o SALÁRIO MINIMO; entretanto, não foi isso o que ficou decidido.

De forma que a planilha de débito da Exequente está incorreta, pois atualiza a pensão vitalícia pela variação do salário mínimo, quando o acórdão determina que o reajuste é anual, incidindo a CORREÇÃO MONETÁRIA.

Haja que o dispositivo NÃO faz qualquer referência a salário mínimo, se limitando a indicar o valor inicial e a periodicidade do reajuste.

Mas, se o fizesse, isso teria eiva de inconstitucionalidade conforme a decisão reproduzida:

Impugnação ao cumprimento de sentença. Não conhecimento. Agravo de instrumento. Responsabilidade civil. Indenização fixada em decorrência de acidente na linha do trem. Fixação em salários mínimos. Impossibilidade de utilização do salário mínimo como fator de indexação. CF art. 7º, inc IV. Conversão que deve ser feita na data do v. Acórdão e corrigida, posteriormente, pela Tabela Prática do TJSP. Precedentes. Impugnação acolhida. Recurso provido. ³

3. Pedido de Efeito Suspensivo.

Como possibilita o CPC 1019, I, a fim de suspender a execução até o julgamento deste recurso, para que a Executada não sofra os gravames de uma execução onerosa em virtude da dissonância interpretativa do *decisum*, como ficou demonstrado.

4. Dos Pedidos.

Pelo exposto, para requerer se digne de:

- a) Conceder efeito suspensivo para determinar, desde já, a suspensão da decisão agravada, impossibilitando o seguimento dos atos executivos até o julgamento deste agravo de instrumento.
- b) Dar provimento a este recurso a fim de afastar a incidência e cumulação dos juros na verba honorária, considerando que isso só deve ocorrer após o início do cumprimento de sentença;

³ (TJSP; Agravo de Instrumento 2238377-66.2016.8.26.0000; Relator (a): Virgilio de Oliveira Junior; Órgão Julgador: 21ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional V - São Miguel Paulista - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 08/03/2017; Data de Registro: 08/03/2017)

- c) Dar provimento e este recurso para determinar que essa fase de cumprimento de sentença se processe nos exatos termos da decisão proferida no processo civil, fazendo incidir a correção monetária em conformidade com a disposição do título executivo judicial, acolhendo a impugnação que foi feita aos cálculos da Exequente em relação à utilização do SALÁRIO MINIMO como indexador da verba deferida a título de pensão vitalícia.

4.1. Do prequestionamento.

O faz no caso da E. Corte não entender assim, mantendo a decisão guerreada, ocasião em que haverá inequívoca ofensa aos artigos 525 e seus parágrafos, 1.015 e 1.019, do CPC, bem como aos princípios constitucionais da legalidade, do contraditório e ampla defesa, todos eles previstos no artigo 5º da Constituição Federal, ficando tais matérias devidamente prequestionadas, devendo ser analisadas.

**Termos em que,
pede deferimento.**

De São Manuel p/ São Paulo, 29 de novembro de 2018.

Ciro Moss D'Avino
OAB/SP 279933

MARIANA DE SOUZA PÉRICO CECOLIM

De: BARRA BONITA - 2 OFICIO JUDICIAL
Enviado em: quinta-feira, 6 de dezembro de 2018 12:11
Para: MARIANA DE SOUZA PÉRICO CECOLIM
Assunto: ENC: Comunicação de despacho proferido no A. I. nº 2257865-36.2018.8.26.0000 - 35ª Câmara de Direito Privado
Anexos: document (29).pdf
Prioridade: Alta

De: ADRIANA APARECIDA MIKOTO TERRA MATSUO
Enviada em: quarta-feira, 5 de dezembro de 2018 18:29
Para: BARRA BONITA - 2 OFICIO JUDICIAL
Assunto: Comunicação de despacho proferido no A. I. nº 2257865-36.2018.8.26.0000 - 35ª Câmara de Direito Privado
Prioridade: Alta

MM.(a) Juiz(a),

Nos termos do Provimento CSM nº 1929/2011, comunico que foi proferido despacho no processo abaixo especificado:

Recurso: Agravo de Instrumento nº 2257865-36.2018.8.26.0000
1ª Inst.: 0001396-90.2018.8.26.0063
Comarca: Barra Bonita - Foro de Barra Bonita / 2ª Vara Judicial
Partes: Agravante: TRANSPORTES CIDADE PARAIZO LTDA
 Agravada: ELIENE DA SILVA GOMES PEREIRA
 Interessados: Ana Christina Barbosa e Antonio Benjamim Benedito

Informo que a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br>, sendo a senha de acesso **halu72**.

Eventuais dúvidas ou informações prestadas pelo MM. Juiz “a quo” deverão ser remetidas diretamente à secretaria judiciária, nos seguintes **endereços de e-mail:** sj3.3.6@tjsp.jus.br ou sj3.3.6.1@tjsp.jus.br

Respeitosamente,



ADRIANA APARECIDA MIKOTO TERRA MATSUO

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SJ 3.3.6 - Serviço de Processamento do 18º Grupo de Câmaras de Direito Privado 3

Largo Pátio do Colégio, 73, 9º andar - salas 911/913 - Sé - São Paulo/SP - CEP: 01016-040

Tel: (11) 3104-6310 / Tel (11) 3292-4900 - Ramal 2133

Cel: (11) 99907-6316

E-mail: amatsuo@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Agravo de Instrumento Processo nº 2257865-36.2018.8.26.0000

Relator(a): **Flavio Abramovici**

Órgão Julgador: **35ª Câmara de Direito Privado**

Comarca: Barra Bonita – 2ª Vara Judicial

Processo nº 0001396-90.2018.8.26.0063

MM. Juiz da causa: Pedro Siqueira De Pretto

Agravante: Transportes Cidade Paraizo Ltda.

Agravada: Eliene da Silva Gomes Pereira

VISTOS.

I – ausente o receio fundado de dano irreparável ou de difícil reparação, não concedo efeito ativo-suspensivo ao recurso.

II – comunique-se ao MM. Juízo da causa, dispensadas as informações.

III – à Agravada, para a resposta, informando, ainda, eventual oposição ao julgamento virtual.

Int.

São Paulo, 05 de dezembro de 2018.

FLAVIO ABRAMOVICI

Relator



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Barra Bonita

2ª VARA JUDICIAL

Praça Dr. Meira, s/nº - Centro - CEP: 17340-000 - Barra Bonita - SP

Telefone: 14 3641-5453 - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0001396-90.2018.8.26.0063**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: Eliene da Silva Gomes Pereira e outros
 Executado: Transportes Cidade Paraíso Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). DANIELA AOKI DE ANDRADE MARIA

Vistos.

Chamo o feito à ordem.

Fl. 122: Não convencida do desacerto da decisão agravada, mantenho-a por seus próprios fundamentos.

Proceda a serventia ao cancelamento do mandado de levantamento nº. 430/2018 expedido nos autos, aguardando-se, por prudência, o julgamento definitivo do Agravo de Instrumento nº. 2257865-36.2018.8.26.0000.

Intime-se. Barra Bonita, 11 de dezembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

2ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: 14 3641-5453,

Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0001396-90.2018.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Eliene da Silva Gomes Pereira e outros**
 Executado: **Transportes Cidade Paraíso Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver procedido ao cancelamento das guias do mandado de levantamento judicial de nº 430/2018, conforme retro determinado. Nada Mais. Barra Bonita, 12 de dezembro de 2018. Eu, ____, Leide Cristina Pereira, Escrevente Técnico Judiciário.

PRAZO DE VALIDADE : 30 DIAS DA DATA DE EXPEDIÇÃO

 PODER JUDICIÁRIO MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL			
Número de Cartório: 430/2018			
Comarca	Fórum	Data de Emissão	Data de Expedição
Comarca de Barra Bonita -X-	Fórum da Comarca de Barra Bonita -X-	20/11/2018 -X-	
Vara	Ofício	Processo/Ano	
2ª Vara da Comarca de Barra Bonita -X-	2º Ofício Judicial da Comarca de Barra Bonita -X-	0001396-90.2018.8.26.0063 -X-	
Ao	Agência		
Banco do Brasil S.A. -X-	0896-6 -X-		
Conta Número	Guia de Recolhimento Número	Data do Depósito	
500106053614 -X-	00000008237656 -X-	04/07/2018 -X-	
1800108236152 -X-	00000008585879 -X-	06/08/2018 -X-	
1800108236152 -X-	00000009024823 -X-	10/09/2018 -X-	
500106053614 -X-	00000009404672 -X-	08/10/2018 -X-	
2500115870649 -X-	00000009883045 -X-	13/11/2018 -X-	
Nome da Pessoa Autorizada a Retirar		Documento de Identificação	CPF/CNPJ
Eliene da Silva Gomes Pereira -X-		-X-	323.199.458-65 -X-
Nome do Procurador		Nº OAB	Procuração(fls. dos autos)
Ana Christina Barbosa Fedato -X-		150.548/SP -X-	23 -X-
Conta em Nome de / Partes			Valor de Direito a Retirar
Eliene da Silva Gomes Pereira x Transportes Cidade Paraíso Ltda -X-			6.012,50 -X-
Saldo consultado antecipadamente conforme ofício resposta Banco do Brasil S.A. Nº			Valor Total Retirado
-X-			
Observações			
Capital com juros e correção, encerrando-se a presente conta. -X-			
Levantamento Pretendido () Imediato			
() No dia da conta Judicial			
O(A) Juiz(a) de Direito	O (A) Escrivão(ã) Diretor(a)	Recebi o valor do presente	
Nome: Dra. Daniela Aoki de Andrade Maria -X-	Nome: Diego José de Capellini Perez -X-	Assinatura	
	Matricula: 363312 -X-	Identidade:	

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Vias: 1ª - Banco 2ª - Cartório/Processo 3ª - Favorecido 4ª - Cartório/Controle

1ª Via

PRAZO DE VALIDADE : 30 DIAS DA DATA DE EXPEDIÇÃO

 PODER JUDICIÁRIO MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL			
Número de Cartório: 430/2018			
Comarca	Fórum	Data de Emissão	Data de Expedição
Comarca de Barra Bonita -X-	Fórum da Comarca de Barra Bonita -X-	20/11/2018 -X-	
Vara	Ofício	Processo/Ano	
2ª Vara da Comarca de Barra Bonita -X-	2º Ofício Judicial da Comarca de Barra Bonita -X-	0001396-90.2018.8.26.0063 -X-	
Ao	Agência		
Banco do Brasil S.A. -X-	0896-6 -X-		
Conta Número	Guia de Recolhimento Número	Data do Depósito	
500106053614 -X-	00000008237656 -X-	04/07/2018 -X-	
1800108236152 -X-	00000008585879 -X-	06/08/2018 -X-	
1800108236152 -X-	00000009024823 -X-	10/09/2018 -X-	
500106053614 -X-	00000009404672 -X-	08/10/2018 -X-	
2500115870649 -X-	00000009883045 -X-	13/11/2018 -X-	
Nome da Pessoa Autorizada a Retirar		Documento de Identificação	CPF/CNPJ
Eliene da Silva Gomes Pereira -X-		-X-	323.199.458-65 -X-
Nome do Procurador		Nº OAB	Procuração(fls. dos autos)
Ana Christina Barbosa Fedato -X-		150.548/SP -X-	23 -X-
Conta em Nome de / Partes			Valor de Direito a Retirar
Eliene da Silva Gomes Pereira x Transportes Cidade Paraíso Ltda -X-			6.012,50 -X-
Saldo consultado antecipadamente conforme ofício resposta Banco do Brasil S.A. Nº			Valor Total Retirado
-X-			
Observações			
Capital com juros e correção, encerrando-se a presente conta. -X-			
Levantamento Pretendido () Imediato			
() No dia da conta Judicial			
O(A) Juiz(a) de Direito	O (A) Escrivão(ã) Diretor(a)	Recebi o valor do presente	
Nome: Dra. Daniela Aoki de Andrade Maria -X-	Nome: Diego José de Capellini Perez -X-	Assinatura	
	Matricula: 363312 -X-	Identidade:	

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEIDE CRISTINA PEREIRA, liberado nos autos em 12/12/2018 às 12:03. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001396-90.2018.8.26.0063 e código 4C4A316.

PRAZO DE VALIDADE : 30 DIAS DA DATA DE EXPEDIÇÃO

 PODER JUDICIÁRIO MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL			
Número de Cartório: 430/2018			
Comarca	Fórum	Data de Emissão	Data de Expedição
Comarca de Barra Bonita -X-	Fórum da Comarca de Barra Bonita -X-	20/11/2018 -X-	
Vara	Ofício	Processo/Ano	
2ª Vara da Comarca de Barra Bonita -X-	2º Ofício Judicial da Comarca de Barra Bonita -X-	0001396-90.2018.8.26.0063 -X-	
Ao		Agência	
Banco do Brasil S.A. -X-		0896-6 -X-	
Conta Número	Guia de Recolhimento Número	Data do Depósito	
500106053614 -X-	000000008237656 -X-	04/07/2018 -X-	
1800108236152 -X-	000000008585879 -X-	06/08/2018 -X-	
1800108236152 -X-	000000009024823 -X-	10/09/2018 -X-	
500106053614 -X-	000000009404672 -X-	08/10/2018 -X-	
2500115870649 -X-	000000009883045 -X-	13/11/2018 -X-	
Nome da Pessoa Autorizada a Retirar		Documento de Identificação	CPF/CNPJ
Eliene da Silva Gomes Pereira -X-		-X-	323.199.458-65 -X-
Nome do Procurador		Nº OAB	Procuração(fls. dos autos)
Ana Christina Barbosa Fedato -X-		150.548/SP -X-	23 -X-
Conta em Nome de / Partes		Valor de Direito a Retirar	
Eliene da Silva Gomes Pereira x Transportes Cidade Paraíso Ltda -X-		6.012,50 -X-	
Saldo consultado antecipadamente conforme ofício resposta Banco do Brasil S.A. Nº		-X-	
Observações			
Capital com juros e correção, encerrando-se a presente conta. -X-			
Levantamento Pretendido () Imediato () No dia da conta Judicial			
O(A) Juiz(a) de Direito		O (A) Escrivão(ã) Diretor(a)	Recebi o valor do presente
Nome: Dra. Daniela Aoki de Andrade Maria -X-		Nome: Diego José de Capellini Perez -X-	Assinatura
		Matrícula: 363312 -X-	Identidade:
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			
Vias: 1ª - Banco 2ª - Cartório/Processo 3ª - Favorecido 4ª - Cartório/Controle			
			3ª Via

PRAZO DE VALIDADE : 30 DIAS DA DATA DE EXPEDIÇÃO

 PODER JUDICIÁRIO MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL			
Número de Cartório: 430/2018			
Comarca	Fórum	Data de Emissão	Data de Expedição
Comarca de Barra Bonita -X-	Fórum da Comarca de Barra Bonita -X-	20/11/2018 -X-	
Vara	Ofício	Processo/Ano	
2ª Vara da Comarca de Barra Bonita -X-	2º Ofício Judicial da Comarca de Barra Bonita -X-	0001396-90.2018.8.26.0063 -X-	
Ao		Agência	
Banco do Brasil S.A. -X-		0896-6 -X-	
Conta Número	Guia de Recolhimento Número	Data do Depósito	
500106053614 -X-	000000008237656 -X-	04/07/2018 -X-	
1800108236152 -X-	000000008585879 -X-	06/08/2018 -X-	
1800108236152 -X-	000000009024823 -X-	10/09/2018 -X-	
500106053614 -X-	000000009404672 -X-	08/10/2018 -X-	
2500115870649 -X-	000000009883045 -X-	13/11/2018 -X-	
Nome da Pessoa Autorizada a Retirar		Documento de Identificação	CPF/CNPJ
Eliene da Silva Gomes Pereira -X-		-X-	323.199.458-65 -X-
Nome do Procurador		Nº OAB	Procuração(fls. dos autos)
Ana Christina Barbosa Fedato -X-		150.548/SP -X-	23 -X-
Conta em Nome de / Partes		Valor de Direito a Retirar	
Eliene da Silva Gomes Pereira x Transportes Cidade Paraíso Ltda -X-		6.012,50 -X-	
Saldo consultado antecipadamente conforme ofício resposta Banco do Brasil S.A. Nº		-X-	
Observações			
Capital com juros e correção, encerrando-se a presente conta. -X-			
Levantamento Pretendido () Imediato () No dia da conta Judicial			
O(A) Juiz(a) de Direito		O (A) Escrivão(ã) Diretor(a)	Recebi o valor do presente
Nome: Dra. Daniela Aoki de Andrade Maria -X-		Nome: Diego José de Capellini Perez -X-	Assinatura
		Matrícula: 363312 -X-	Identidade:
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEIDE CRISTINA PEREIRA, liberado nos autos em 12/12/2018 às 12:03. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001396-90.2018.8.26.0063 e código 4C4A316.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0541/2018, foi disponibilizado na página 988/990 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/12/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

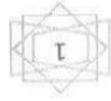
Advogado

Ana Christina Barbosa (OAB 150548/SP)
Antonio Benjamim Benedito (OAB 47408/SP)
Lais Aparecida Larangeira (OAB 347877/SP)
Ciro Moss D'avino (OAB 279933/SP)
Caroline de Oliveira Pampado Casquel Berloff (OAB 203166/SP)

Teor do ato: "Vistos. Chamo o feito à ordem. Fl. 122: Não convencida do desacerto da decisão agravada, mantenho-a por seus próprios fundamentos. Proceda a serventia ao cancelamento do mandado de levantamento nº. 430/2018 expedido nos autos, aguardando-se, por prudência, o julgamento definitivo do Agravo de Instrumento nº. 2257865-36.2018.8.26.0000. Intime-se."

Barra Bonita, 13 de dezembro de 2018.

Maria Eugenia Costa Devides
Escrevente Técnico Judiciário



Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da Primeira vara Cível da
Comarca de Barra Bonita – SP.

Autos nº: (0001396-90.2018.8.26.0063 – Cumprimento de sentença

ELIENE DA SILVA GOMES PEREIRA vem respeitosamente à presença de
Vossa Excelência, por sua advogada e substitora para expor e requerer o que
segue:

1.) Esse MM. Juízo em virtude da interposição do agravo de instrumento nº 22557865-36.2018.8.26.000, proferiu decisão às fls. 122 dos autos cancelando por precaução o mandado de levantamento nº 430/2018.

2.) Ocorre Excelência que esse mandado refere-se a depósito mensal, referente a pensão, de natureza alimentar, devido à Autora cujo valor não foi impugnado no referido Agravo de Instrumento, pois este insurgiu-se apenas quando a incidência e cumulação de juros sobre a verba honorária, em nada se refere aos valores depositados, de modo que já houve o trânsito em julgado do referido capítulo do julgado.

3.) Necessário ressaltar que este MM Juízo solicitou o número da conta corrente da Autora, a fim de que a Requerida efetivasse diretamente o depósito; ocorre, contudo, que as primeiras parcelas foram depositadas por iniciativa da própria Requerida, em conta judicial, as fim de que a mesma não incorresse em mora, de forma que se faz necessário seu levantamento, especialmente por trata-se de verba alimentar.

4.) Dessa forma, requer-se a Vossa Excelência que determine a expedição do mencionado mandado de levantamento.



Nestes termos, pede deferimento.
 Barra Bonita, 17 de dezembro de 2.018.

Ana Christina Barbosa
 Ana Christina Barbosa
 OAB/SP 150.548



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Barra Bonita

2ª VARA JUDICIAL

Praça Dr. Meira, s/nº - Centro - CEP: 17340-000 - Barra Bonita - SP

Telefone: 14 3641-5453 - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0001396-90.2018.8.26.0063**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: Eliene da Silva Gomes Pereira e outros
 Executado: Transportes Cidade Paraíso Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). DANIELA AOKI DE ANDRADE MARIA

Vistos.

Fls. 139/140: Manifeste-se a executada, no prazo de 05 dias.

Sem prejuízo, anoto que inexistente qualquer óbice ao espontâneo cumprimento da sentença pela executada, que pode continuar a efetuar o depósito na conta bancária da autora-exequente.

Intime-se.

Barra Bonita, 19 de dezembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0003/2019, foi disponibilizado na página 159/175 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/01/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Ana Christina Barbosa (OAB 150548/SP)
Antonio Benjamim Benedito (OAB 47408/SP)
Lais Aparecida Larangeira (OAB 347877/SP)
Ciro Moss D'avino (OAB 279933/SP)
Caroline de Oliveira Pampado Casquel Berloff (OAB 203166/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 139/140: Manifeste-se a executada, no prazo de 05 dias. Sem prejuízo, anoto que inexistente qualquer óbice ao espontâneo cumprimento da sentença pela executada, que pode continuar a efetuar o depósito na conta bancária da autora-exequente. Intime-se."

Barra Bonita, 15 de janeiro de 2019.

Maria Eugenia Costa Devides
Escrevente Técnico Judiciário

INFORMAÇÃO

Parâmetros seguidos nos cálculos anexos:

1) PENSÃO MENSAL:

Atualizei o valor de R\$ 777,11, que corresponde a 1,5237 SALÁRIOS MÍNIMOS (R\$ 771,11 / R\$ 510,00 - salário mínimo em novembro de 2010), pelos mesmos índices e mesmas épocas do salário mínimo, nos termos da r. sentença juntada à fls. 34 e do Artigo 533, § 4º do NCPC, sendo que pelo V. Acórdão juntado à fls. 41 não foi mudada essa forma de reajuste da pensão mensal e somente fez menção ao reajuste anual, quanto a alegação da executada de que a correção monetária deveria ser pela Tabela do Tribunal de Justiça mencionada no V. Acórdão a mesma (Tabela do Tribunal de Justiça) e Juros Moratórios são aplicados nas pensões mensais vencidas. As pensões vencidas foram calculadas até aquela vencida no dia 05/06/2018 tendo em vista que conforme fls. 86 a partir da pensão vencida em 04/07/2018 o valor está sendo depositado mensalmente;

2) DANO MORAL:

Atualizei o valor de R\$ 60.000,00 desde a data do V. Acórdão de fls. 41 e apliquei os Juros de Mora de 1% ao mês desde a citação (16 de março de 2012 - fls. 136).

Atualizei o valor do DPVAT recebido (R\$ 13.500,00) desde a data do acidente, conforme r. despacho de fls. 109;

3) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

A) Tomei por base os valores das 12 (doze) primeiras pensões, conforme determinado no r. despacho de fls. 109, item "b" (R\$ 29.243,29) e apliquei 15%, conforme v. Acórdão juntado à fls. 41, resultando no valor de R\$ 4.386,49;

B) Tomei por base o valor dos danos morais descontando o DPVAT (R\$ 94.020,72), e apliquei 10%, conforme V. Acórdão juntado á fls. 41, resultando o valor de R\$ 9.402,07; sendo que somados os dois valores resultou em Honorários Advocatícios de R\$ 13.788,56.

4) MULTA E HONORÁRIOS DO ARTIGO 523, § 1º, NCPC:

Conforme os r. despachos de fls. 58/59 e 109, apliquei 10% de Multa e após 10% de Honorários Advocatícios;

5) CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL:

Conforme a r. sentença juntada à fls. 34 e o V. Acórdão juntado á fls. 42 deverá ser constituído capital cuja renda assegure o pagamento da pensão mensal no valor de 1,5237 Salários Mínimos, sendo que tendo em vista que no ano de 2019 o salário mínimo é de R\$ 998,00 a pensão mensal será de R\$ 1.520,65, sendo necessária a constituição de capital de R\$ 304.130,00 que aplicado em caderneta de poupança que rende 0,5% ao mês gerará o valor da pensão mensal.

ASSIM OS VALORES DEVIDOS PELA EXECUTADA SÃO:

AUTORA	= R\$ 304.778,27
ADVOGADO	= R\$ 13.788,56

TOTAL INICIAL DA EXECUÇÃO	= R\$ 318.566,83
MULTA 10% (ARTIGO 523, § 1º DO NCPC)	= R\$ 31.856,68

	R\$ 350.423,51
Honorários Advocatícios 10% (EXECUÇÃO)	= R\$ 35.042,35

TOTAL A SER PAGO PELA EXECUTADA	= R\$ 385.465,86

=====

DIVISÃO DOS VALORES DEVIDOS APÓS O PAGAMENTO:

AUTORA:

DANOS	= R\$ 304.778,27
MULTA	= R\$ 31.856,68

	R\$ 336.634,95

ADVOGADO:

HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIA	= R\$ 13.788,56
HONORÁRIOS EXECUÇÃO	= R\$ 35.042,35

	R\$ 48.830,91

Barra Bonita, 23 de janeiro de 2019.

=.ADALBERTO GIGLIOTTI MOREIRA.=
CHEFE DE SEÇÃO JUDICIÁRIA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADALBERTO GIGLIOTTI MOREIRA, liberado nos autos em 23/01/2019 às 14:46. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001396-90.2018.8.26.0063 e código 4ED61AE.

PROCESSO N° 1396-90.2018 - 2ª VARA
PENSÃO MENSAL VENCIDA

DIA	MÊS	ANO	VALOR	VLR. TABELA	VLR. TABELA	INDICE DE	VALOR DA	JUROS	VALOR DOS	SOMA
REF	REF.	REF.	ORIGINAL	CONVERSÃO	ATUAL	CORREÇÃO	CORREÇÃO		JUROS	TOTAL
5	NOV	2010	R\$ 777,11	43,467049	69,876800	1,607580952	R\$ 472,16	98,00	R\$ 1.224,28	R\$ 2.473,55
5	DEZ	2010	R\$ 777,11	43,914759	69,876800	1,591191699	R\$ 459,42	97,00	R\$ 1.199,44	R\$ 2.435,97
5	JAN	2011	R\$ 777,11	44,178247	69,876800	1,581701510	R\$ 452,05	96,00	R\$ 1.179,99	R\$ 2.409,15
5	FEV	2011	R\$ 830,42	44,593522	69,876800	1,566971992	R\$ 470,82	95,00	R\$ 1.236,18	R\$ 2.537,42
5	MAR	2011	R\$ 830,42	44,834327	69,876800	1,558555791	R\$ 463,83	94,00	R\$ 1.216,60	R\$ 2.510,85
5	ABR	2011	R\$ 830,42	45,130233	69,876800	1,548336788	R\$ 455,35	93,00	R\$ 1.195,76	R\$ 2.481,53
5	MAI	2011	R\$ 830,42	45,455170	69,876800	1,537268478	R\$ 446,16	92,00	R\$ 1.174,45	R\$ 2.451,02
5	JUN	2011	R\$ 830,42	45,714264	69,876800	1,528555726	R\$ 438,92	91,00	R\$ 1.155,10	R\$ 2.424,44
5	JUL	2011	R\$ 830,42	45,814835	69,876800	1,525200298	R\$ 436,13	90,00	R\$ 1.139,90	R\$ 2.406,45
5	AGO	2011	R\$ 830,42	45,814835	69,876800	1,525200298	R\$ 436,13	89,00	R\$ 1.127,23	R\$ 2.393,78
5	SET	2011	R\$ 830,42	46,007257	69,876800	1,518821259	R\$ 430,84	88,00	R\$ 1.109,90	R\$ 2.371,16
5	OUT	2011	R\$ 830,42	46,214289	69,876800	1,512017203	R\$ 425,19	87,00	R\$ 1.092,38	R\$ 2.347,98
5	NOV	2011	R\$ 830,42	46,362174	69,876800	1,507194205	R\$ 421,18	86,00	R\$ 1.076,38	R\$ 2.327,97
5	DEZ	2011	R\$ 830,42	46,626438	69,876800	1,498651902	R\$ 414,09	85,00	R\$ 1.057,83	R\$ 2.302,33
5	JAN	2012	R\$ 947,74	46,864232	69,876800	1,491047586	R\$ 465,39	84,00	R\$ 1.187,03	R\$ 2.600,15
5	FEV	2012	R\$ 947,74	47,103239	69,876800	1,483481847	R\$ 458,22	83,00	R\$ 1.166,94	R\$ 2.572,90
5	MAR	2012	R\$ 947,74	47,286941	69,876800	1,477718764	R\$ 452,75	82,00	R\$ 1.148,41	R\$ 2.548,90
5	ABR	2012	R\$ 947,74	47,372057	69,876800	1,475063665	R\$ 450,24	81,00	R\$ 1.132,36	R\$ 2.530,34
5	MAI	2012	R\$ 947,74	47,675238	69,876800	1,465683297	R\$ 441,35	80,00	R\$ 1.111,27	R\$ 2.500,36
5	JUN	2012	R\$ 947,74	47,937451	69,876800	1,457666158	R\$ 433,75	79,00	R\$ 1.091,38	R\$ 2.472,87
5	JUL	2012	R\$ 947,74	48,062088	69,876800	1,453886065	R\$ 430,17	78,00	R\$ 1.074,77	R\$ 2.452,68
5	AGO	2012	R\$ 947,74	48,268754	69,876800	1,447661152	R\$ 424,27	77,00	R\$ 1.056,45	R\$ 2.428,45
5	SET	2012	R\$ 947,74	48,485963	69,876800	1,441175872	R\$ 418,12	76,00	R\$ 1.038,06	R\$ 2.403,92
5	OUT	2012	R\$ 947,74	48,791424	69,876800	1,432153323	R\$ 409,57	75,00	R\$ 1.017,98	R\$ 2.375,29
5	NOV	2012	R\$ 947,74	49,137843	69,876800	1,422056723	R\$ 400,00	74,00	R\$ 997,33	R\$ 2.345,07
5	DEZ	2012	R\$ 947,74	49,403187	69,876800	1,414418871	R\$ 392,76	73,00	R\$ 978,57	R\$ 2.319,07
5	JAN	2013	R\$ 1.033,07	49,768770	69,876800	1,404029073	R\$ 417,39	72,00	R\$ 1.044,33	R\$ 2.494,79
5	FEV	2013	R\$ 1.033,07	50,226642	69,876800	1,391229778	R\$ 404,17	71,00	R\$ 1.020,44	R\$ 2.457,67
5	MAR	2013	R\$ 1.033,07	50,487820	69,876800	1,384032822	R\$ 396,73	70,00	R\$ 1.000,86	R\$ 2.430,66
5	ABR	2013	R\$ 1.033,07	50,790746	69,876800	1,375778178	R\$ 388,20	69,00	R\$ 980,68	R\$ 2.401,95
5	MAI	2013	R\$ 1.033,07	51,090411	69,876800	1,367708708	R\$ 379,87	68,00	R\$ 960,80	R\$ 2.373,73
5	JUN	2013	R\$ 1.033,07	51,269227	69,876800	1,362938435	R\$ 374,94	67,00	R\$ 943,37	R\$ 2.351,37
5	JUL	2013	R\$ 1.033,07	51,412780	69,876800	1,359132885	R\$ 371,01	66,00	R\$ 926,69	R\$ 2.330,77
5	AGO	2013	R\$ 1.033,07	51,345943	69,876800	1,360902068	R\$ 372,84	65,00	R\$ 913,84	R\$ 2.319,74
5	SET	2013	R\$ 1.033,07	51,428096	69,876800	1,358728116	R\$ 370,59	64,00	R\$ 898,34	R\$ 2.302,00
5	OUT	2013	R\$ 1.033,07	51,566951	69,876800	1,355069451	R\$ 366,81	63,00	R\$ 881,92	R\$ 2.281,80
5	NOV	2013	R\$ 1.033,07	51,881509	69,876800	1,346853655	R\$ 358,32	62,00	R\$ 862,66	R\$ 2.254,06
5	DEZ	2013	R\$ 1.033,07	52,161669	69,876800	1,339619712	R\$ 350,85	61,00	R\$ 844,19	R\$ 2.228,11

5	JAN	2014	R\$	1.103,16	52,537233	69,876800	1,330043400	R\$	364,09	60,00	R\$	880,35	R\$	2.347,60
5	FEV	2014	R\$	1.103,16	52,868217	69,876800	1,321716600	R\$	354,90	59,00	R\$	860,26	R\$	2.318,32
5	MAR	2014	R\$	1.103,16	53,206573	69,876800	1,313311421	R\$	345,63	58,00	R\$	840,30	R\$	2.289,09
5	ABR	2014	R\$	1.103,16	53,642866	69,876800	1,302629878	R\$	333,85	57,00	R\$	819,09	R\$	2.256,10
5	MAI	2014	R\$	1.103,16	54,061280	69,876800	1,292548012	R\$	322,73	56,00	R\$	798,50	R\$	2.224,38
5	JUN	2014	R\$	1.103,16	54,385647	69,876800	1,284838994	R\$	314,22	55,00	R\$	779,56	R\$	2.196,94
5	JUL	2014	R\$	1.103,16	54,527049	69,876800	1,281507092	R\$	310,55	54,00	R\$	763,40	R\$	2.177,11
5	AGO	2014	R\$	1.103,16	54,597934	69,876800	1,279843300	R\$	308,71	53,00	R\$	748,29	R\$	2.160,16
5	SET	2014	R\$	1.103,16	54,696210	69,876800	1,277543727	R\$	306,17	52,00	R\$	732,85	R\$	2.142,19
5	OUT	2014	R\$	1.103,16	54,964221	69,876800	1,271314297	R\$	299,30	51,00	R\$	715,26	R\$	2.117,72
5	NOV	2014	R\$	1.103,16	55,173085	69,876800	1,266501592	R\$	293,99	50,00	R\$	698,58	R\$	2.095,73
5	DEZ	2014	R\$	1.103,16	55,465502	69,876800	1,259824530	R\$	286,63	49,00	R\$	681,00	R\$	2.070,78
5	JAN	2015	R\$	1.200,68	55,809388	69,876800	1,252061750	R\$	302,64	48,00	R\$	721,59	R\$	2.224,91
5	FEV	2015	R\$	1.200,68	56,635366	69,876800	1,233801508	R\$	280,72	47,00	R\$	696,26	R\$	2.177,65
5	MAR	2015	R\$	1.200,68	57,292336	69,876800	1,219653533	R\$	263,73	46,00	R\$	673,63	R\$	2.138,04
5	ABR	2015	R\$	1.200,68	58,157450	69,876800	1,201510726	R\$	241,95	45,00	R\$	649,18	R\$	2.091,81
5	MAI	2015	R\$	1.200,68	58,570367	69,876800	1,193040160	R\$	231,78	44,00	R\$	630,28	R\$	2.062,73
5	JUN	2015	R\$	1.200,68	59,150213	69,876800	1,181344858	R\$	217,74	43,00	R\$	609,92	R\$	2.028,33
5	JUL	2015	R\$	1.200,68	59,605669	69,876800	1,172318022	R\$	206,90	42,00	R\$	591,18	R\$	1.998,75
5	AGO	2015	R\$	1.200,68	59,951381	69,876800	1,165557804	R\$	198,78	41,00	R\$	573,78	R\$	1.973,23
5	SET	2015	R\$	1.200,68	60,101259	69,876800	1,162651185	R\$	195,29	40,00	R\$	558,39	R\$	1.954,35
5	OUT	2015	R\$	1.200,68	60,407775	69,876800	1,156751759	R\$	188,21	39,00	R\$	541,66	R\$	1.930,55
5	NOV	2015	R\$	1.200,68	60,872914	69,876800	1,147912847	R\$	177,60	38,00	R\$	523,74	R\$	1.902,01
5	DEZ	2015	R\$	1.200,68	61,548603	69,876800	1,135310902	R\$	162,46	37,00	R\$	504,36	R\$	1.867,50
5	JAN	2016	R\$	1.340,86	62,102540	69,876800	1,125184252	R\$	167,85	36,00	R\$	543,14	R\$	2.051,85
5	FEV	2016	R\$	1.340,86	63,040288	69,876800	1,108446713	R\$	145,41	35,00	R\$	520,19	R\$	2.006,46
5	MAR	2016	R\$	1.340,86	63,639170	69,876800	1,098015578	R\$	131,42	34,00	R\$	500,58	R\$	1.972,86
5	ABR	2016	R\$	1.340,86	63,919182	69,876800	1,093205479	R\$	124,98	33,00	R\$	483,72	R\$	1.949,56
5	MAI	2016	R\$	1.340,86	64,328264	69,876800	1,086253470	R\$	115,65	32,00	R\$	466,08	R\$	1.922,59
5	JUN	2016	R\$	1.340,86	64,958680	69,876800	1,075711514	R\$	101,52	31,00	R\$	447,14	R\$	1.889,51
5	JUL	2016	R\$	1.340,86	65,263985	69,876800	1,070679334	R\$	94,77	30,00	R\$	430,69	R\$	1.866,31
5	AGO	2016	R\$	1.340,86	65,681674	69,876800	1,063870571	R\$	85,64	29,00	R\$	413,68	R\$	1.840,18
5	SET	2016	R\$	1.340,86	65,885287	69,876800	1,060582767	R\$	81,23	28,00	R\$	398,18	R\$	1.820,27
5	OUT	2016	R\$	1.340,86	65,937995	69,876800	1,059734983	R\$	80,10	27,00	R\$	383,66	R\$	1.804,61
5	NOV	2016	R\$	1.340,86	66,050089	69,876800	1,057936500	R\$	77,68	26,00	R\$	368,82	R\$	1.787,36
5	DEZ	2016	R\$	1.340,86	66,096324	69,876800	1,057196464	R\$	76,69	25,00	R\$	354,39	R\$	1.771,94
5	JAN	2017	R\$	1.427,71	66,188858	69,876800	1,055718472	R\$	79,55	24,00	R\$	361,74	R\$	1.869,00
5	FEV	2017	R\$	1.427,71	66,466851	69,876800	1,051303002	R\$	73,25	23,00	R\$	345,22	R\$	1.846,17
5	MAR	2017	R\$	1.427,71	66,626371	69,876800	1,048785923	R\$	69,65	22,00	R\$	329,42	R\$	1.826,78
5	ABR	2017	R\$	1.427,71	66,839575	69,876800	1,045440519	R\$	64,88	21,00	R\$	313,44	R\$	1.806,02
5	MAI	2017	R\$	1.427,71	66,893046	69,876800	1,044604846	R\$	63,68	20,00	R\$	298,28	R\$	1.789,67
5	JUN	2017	R\$	1.427,71	67,133860	69,876800	1,040857773	R\$	58,33	19,00	R\$	282,35	R\$	1.768,39

5	JUL	2017	R\$	1.427,71	66,932458	69,876800	1,043989749	R\$	62,80	18,00	R\$	268,29	R\$	1.758,80
5	AGO	2017	R\$	1.427,71	67,046243	69,876800	1,042217981	R\$	60,27	17,00	R\$	252,96	R\$	1.740,94
5	SET	2017	R\$	1.427,71	67,026129	69,876800	1,042530742	R\$	60,72	16,00	R\$	238,15	R\$	1.726,58
5	OUT	2017	R\$	1.427,71	67,012723	69,876800	1,042739302	R\$	61,02	15,00	R\$	223,31	R\$	1.712,04
5	NOV	2017	R\$	1.427,71	67,260670	69,876800	1,038895390	R\$	55,53	14,00	R\$	207,65	R\$	1.690,89
5	DEZ	2017	R\$	1.427,71	67,381739	69,876800	1,037028742	R\$	52,87	13,00	R\$	192,47	R\$	1.673,05
5	JAN	2018	R\$	1.453,61	67,556931	69,876800	1,034339467	R\$	49,92	12,00	R\$	180,42	R\$	1.683,95
5	FEV	2018	R\$	1.453,61	67,712311	69,876800	1,031965960	R\$	46,47	11,00	R\$	165,01	R\$	1.665,08
5	MAR	2018	R\$	1.453,61	67,834193	69,876800	1,030111761	R\$	43,77	10,00	R\$	149,74	R\$	1.647,12
5	ABR	2018	R\$	1.453,61	67,881676	69,876800	1,029391201	R\$	42,72	9,00	R\$	134,67	R\$	1.631,00
5	MAI	2018	R\$	1.453,61	68,024227	69,876800	1,027234018	R\$	39,59	8,00	R\$	119,46	R\$	1.612,65
5	JUN	2018	R\$	1.453,61	68,316731	69,876800	1,022835826	R\$	33,19	7,00	R\$	104,08	R\$	1.590,88

=====

SUB TOTAL 1 R\$ 196.118,77

DECIMOS TERCEIROS SALÁRIOS

13°	DEZ	2010	R\$	129,52	43,914759	69,876800	1,591191699	R\$	76,57	97,00	R\$	199,91	R\$	405,99
13°	DEZ	2011	R\$	830,42	46,626438	69,876800	1,498651902	R\$	414,09	85,00	R\$	1.057,83	R\$	2.302,33
13°	DEZ	2012	R\$	947,74	49,403187	69,876800	1,414418871	R\$	392,76	73,00	R\$	978,57	R\$	2.319,07
13°	DEZ	2013	R\$	1.033,07	52,161669	69,876800	1,339619712	R\$	350,85	61,00	R\$	844,19	R\$	2.228,11
13°	DEZ	2014	R\$	1.103,16	55,465502	69,876800	1,259824530	R\$	286,63	49,00	R\$	681,00	R\$	2.070,78
13°	DEZ	2015	R\$	1.200,68	61,548603	69,876800	1,135310902	R\$	162,46	37,00	R\$	504,36	R\$	1.867,50
13°	DEZ	2016	R\$	1.340,86	66,096324	69,876800	1,057196464	R\$	76,69	25,00	R\$	354,39	R\$	1.771,94
13°	DEZ	2017	R\$	1.427,71	67,381739	69,876800	1,037028742	R\$	52,87	13,00	R\$	192,47	R\$	1.673,05

=====

SUB TOTAL 2 R\$ 210.757,55

DANO MORAL = R\$ 60.000,00

5	OUT	2016	R\$	60.000,00	65,937995	69,876800	1,059734983	R\$	3.584,10	82,00	R\$	52.138,96	R\$	115.723,06
---	-----	------	-----	-----------	-----------	-----------	-------------	-----	----------	-------	-----	-----------	-----	------------

DESCONTA O VALOR DE R\$ 13.500,00 ATUALIZADO DESDE O ACIDENTE

5	NOV	2010	R\$	(13.500,00)	43,467049	69,876800	1,607580952	R\$	(8.202,34)	-	R\$	-	R\$	(21.702,34)
---	-----	------	-----	-------------	-----------	-----------	-------------	-----	------------	---	-----	---	-----	-------------

=====

TOTAL PARA A AUTORA R\$ 304.778,27

BARRA BONITA, 23 DE JANEIRO DE 2019.

ADALBERTO GIGLIOTTI MOREIRA
CHEFE DE SEÇÃO JUDICIÁRIO

PROCESSO N° 1396-90.2018 - 2ª VARA

CALCULO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

12 PRIMEIRAS PENSÕES VENCIDAS

DIA REF	MÊS REF.	ANO REF.	VALOR ORIGINAL	VLR. TABELA CONVERSÃO	VLR. TABELA ATUAL	INDICE DE CORREÇÃO	VALOR DA CORREÇÃO	JUROS	VALOR DOS JUROS	SOMA TOTAL
5	NOV	2010	R\$ 777,11	43,467049	69,876800	1,607580952	R\$ 472,16	98,00	R\$ 1.224,28	R\$ 2.473,55
5	DEZ	2010	R\$ 777,11	43,914759	69,876800	1,591191699	R\$ 459,42	97,00	R\$ 1.199,44	R\$ 2.435,97
5	JAN	2011	R\$ 777,11	44,178247	69,876800	1,581701510	R\$ 452,05	96,00	R\$ 1.179,99	R\$ 2.409,15
5	FEV	2011	R\$ 830,42	44,593522	69,876800	1,566971992	R\$ 470,82	95,00	R\$ 1.236,18	R\$ 2.537,42
5	MAR	2011	R\$ 830,42	44,834327	69,876800	1,558555791	R\$ 463,83	94,00	R\$ 1.216,60	R\$ 2.510,85
5	ABR	2011	R\$ 830,42	45,130233	69,876800	1,548336788	R\$ 455,35	93,00	R\$ 1.195,76	R\$ 2.481,53
5	MAI	2011	R\$ 830,42	45,455170	69,876800	1,537268478	R\$ 446,16	92,00	R\$ 1.174,45	R\$ 2.451,02
5	JUN	2011	R\$ 830,42	45,714264	69,876800	1,528555726	R\$ 438,92	91,00	R\$ 1.155,10	R\$ 2.424,44
5	JUL	2011	R\$ 830,42	45,814835	69,876800	1,525200298	R\$ 436,13	90,00	R\$ 1.139,90	R\$ 2.406,45
5	AGO	2011	R\$ 830,42	45,814835	69,876800	1,525200298	R\$ 436,13	89,00	R\$ 1.127,23	R\$ 2.393,78
5	SET	2011	R\$ 830,42	46,007257	69,876800	1,518821259	R\$ 430,84	88,00	R\$ 1.109,90	R\$ 2.371,16
5	OUT	2011	R\$ 830,42	46,214289	69,876800	1,512017203	R\$ 425,19	87,00	R\$ 1.092,38	R\$ 2.347,98
									TOTAL 1	R\$ 29.243,29
DANO MORAL = R\$ 60.000,00 - R\$ 13.500,00 (DPVAT)										
5	OUT	2016	R\$ 60.000,00	65,937995	69,876800	1,059734983	R\$ 3.584,10	82,00	R\$ 52.138,96	R\$ 115.723,06
DESCONTA O VALOR DE R\$ 13.500,00 ATUALIZADO DESDE O ACIDENTE										
5	NOV	2010	R\$ (13.500,00)	43,467049	69,876800	1,607580952	R\$ (8.202,34)	-	R\$ -	R\$ (21.702,34)
									TOTAL 2	R\$ 94.020,72

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 15% SOBRE O TOTAL 1 (R\$ 29.243,29) = R\$ 4.386,49
 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 10% SOBRE O TOTAL 2 (R\$ 94.020,72) = R\$ 9.402,07
 =====
 TOTAL DOS HONORÁRIOS R\$ 13.788,56

BARRA BONITA, 23 DE JANEIRO DE 2019.

ADALBERTO GIGLIOTTI MOREIRA
 CHEFE DE SEÇÃO JUDICIÁRIO

**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara
Cível do Foro de Barra Bonita;**

Transportes Cidade Paraizo Ltda vem respeitosamente, em atenção à Vossa Determinação, apresentar a guia de depósito na conta corrente da Exequente, referente à pensão mensal; requer a juntada para os regulares efeitos.

Pede deferimento.

São Manuel, 25 de janeiro de 2019.

Ciro Moss D'Avino
OAB/SP 279933

23/01/2019 - BANCO DO BRASIL - 13:11:41
834111772 0163
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: ELIENE SILVA G PEREIRA
AGENCIA: 0896-6 CONTA: 22.329-8

DATA 23/01/2019
NR. DOCUMENTO 83.411.177.200.163
VALOR DINHEIRO 1.250,30
VALOR TOTAL 1.250,30

NR. AUTENTICACAO 2.EC7.E36.070.169.62B
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.



23/01/2019 - BANCO DO BRASIL - 13:11:41
834111772 0163
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: ELIENE SILVA G PEREIRA
AGENCIA: 0896-6 CONTA: 22.329-8

DATA 23/01/2019
NR. DOCUMENTO 83.411.177.200.163
VALOR DINHEIRO 1.250,30
VALOR TOTAL 1.250,30

NR. AUTENTICACAO 2.EC7.E36.070.169.62B
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

2ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: 14 3641-5453, Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0001396-90.2018.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Eliene da Silva Gomes Pereira e outros**
 Executado: **Transportes Cidade Paraíso Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 143/149: ciência às partes do parecer da Contadoria Judicial, para eventual manifestação no prazo de dez dias.

Nada Mais. Barra Bonita, 25 de janeiro de 2019. Eu, ____,
 Sandra Regina Ferreira, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0026/2019, foi disponibilizado na página 1252/1255 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/01/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Ana Christina Barbosa (OAB 150548/SP)
Antonio Benjamim Benedito (OAB 47408/SP)
Lais Aparecida Larangeira (OAB 347877/SP)
Ciro Moss D'avino (OAB 279933/SP)
Caroline de Oliveira Pampado Casquel Berloff (OAB 203166/SP)

Teor do ato: "Fls. 143/149: ciência às partes do parecer da Contadoria Judicial, para eventual manifestação no prazo de dez dias."

Barra Bonita, 29 de janeiro de 2019.

Maria Eugenia Costa Devides
Escrevente Técnico Judiciário

Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da Segunda Vara Cível
da Comarca de Barra Bonita – SP.

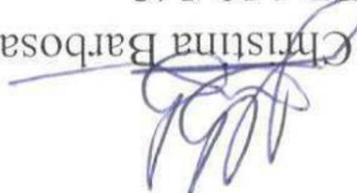
Autos nº. 0001396-90.2018.8.26.0063

ELIENE DA SILVA GOMES PEREIRA vem respeitosamente à
presença de Vossa Excelência, por sua advogada e subscritora nos autos do
processo em epígrafe para expor e requerer o que segue:

1.) Conforme especificado às fls. 142 dos autos esse MM. Juízo,
determinou que a executada se manifestasse em 5 (cinco) dias sobre o
pedido de expedição de guia dos valores depositados.

2.) Considerando que houve o decurso “in abis” o referido prazo
sem que a executada tenha se manifestado sobre referido levantamento,
requer-se a expedição de do mandado de levantamento no valor de R\$
6.012,50 (seis mil e doze reais e cinquenta centavos), conforme fls. 136 dos
autos.

Nestes termos, pede deferimento.
Barra Bonita, 29 de janeiro de 2.019.


Ana Christina Barbosa
OAB/SP 150.548

ANA CHRISTINA BARBOSA
Advogada-OAB/SP 150.548

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca
de Barra Bonita – SP.

Autos n°. 0001396-90.2018.8.26.0063
(Cumprimento de sentença)

ELIENE DA SILVA GOMES PEREIRA, vem respeitosamente à presença de
Vossa Excelência por sua advogada e subscritora nos autos do processo em epígrafe
para em atendimento ao r. despacho, para expor e requerer o que segue:

1.) Ciente do parecer da contadoria judicial anexado às fls. 143/149, de acordo
com os valores apresentados.

2.) Necessário ressaltar que conforme esclarece o sr. Contador Judicial,
em virtude das parcelas referentes à pensão mensal estejam sendo
depositadas desde 04/07/2018, este realizou a correção até o mês de
junho/2018, entendendo que até a referida data trata-se de parcelas vencidas,
a partir deste marco trata-se de parcelas vincendas com depósitos mensais.

3.) Assim em agosto/18, a empresa executada efetuou depósito no valor de R\$
1.202,50 (um mil duzentos e dois reais e cinquenta centavos), a título de
pensão mensal (fls.90), contudo, com base no último valor apresentado pelo
sr. perito, a parcela mensal em junho/2018, corresponde a R\$ 1.590,80(um
mil quinhentos e noventa reais e oitenta centavos).

4.) Dessa forma, os valores depositados mensalmente pela executada estão
incorretos, a executada deverá para efetivar os futuros depósitos, atualizá-los
conforme a memória de cálculo apresentada pelo Sr. Perito às fls. 143 dos
autos.

End.: Avenida Nossa Senhora de Fátima, 9-14 – Jardim América – Bauru SP.
anachristina.advocacia@gmail.com/ fone: 3204-9042

ANA CHRISTINA BARBOSA
Advogada-OAB/SP 150.548

- 5.) Requer-se ainda a Vossa Excelência, que determine a elaboração de laudo suplementar para que o Sr. Perito aponte a diferença devida nos depósitos das parcelas mensais, efetivados entre o período de julho/18 a janeiro/19, a fim de que referidos valores sejam complementados pela executada.
- 6.) Por derradeiro, requer que determine a expedição de Alvará dos valores já depositados.

Nestes termos, pede deferimento.
Barra Bonita, 11 de fevereiro de 2.019.


Ana Christina Barbosa
OAB/SP 150.548

End.: Avenida Nossa Senhora de Fátima, 9-14 - Jardim América - Bauru SP.
anachristina.advocacia@gmail.com/ fone: 3204-9042

Página 2

**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara
Cível do Foro de Barra Bonita;**

Transportes Cidade Paraizo Ltda, em atenção à Vossa Determinação, se manifesta sobre o parecer da Contadoria Judicial; requer ao final:

1. Pensão Mensal.

Em relação à **pensão vitalícia**, a Executada acha prudente aguardar a decisão do agravo de instrumento interposto, que tramita na 35ª Câmara de Direito Privado, sob o nº 2257865-36.2018.8.26.0000, em razão da matéria ali aventada.

2. Dano Moral.

Dano moral - A executada reitera que o valor de acordo com os critérios estabelecidos para essa verba, é de **R\$ 79.312,26**, como apresentou à fls. 71.

3. Honorários Advocatícios.

Em relação à **verba honorária**, a inclusão de juros nessa parte do julgado também é matéria arguida no referido agravo de instrumento.

Sendo que o D. Perito continua incluindo os juros, pois extrai o percentual devido da verba já cumulada com juros, como é possível verificar à fls. 149. Entretanto, o correto é utilizar o valor da primeira verba da pensão mensal, atualizada desde o ajuizamento da ação (12/01/2012).

Pois, como é cediço, a atualização monetária dos honorários fixados em quantia certa é a data do seu arbitramento. Mas, se extraídos de percentual sobre o valor da causa, incide a Sumula STJ 14 - desde o ajuizamento da ação.

Assim sendo, considerando que a verba é extraída de percentual sobre o valor da causa, essa deve ser atualizada seguindo o critério da Sumula STJ 14, cujo marco inicial é o ajuizamento:

1.
10% de 60.000,00 (condenação por danos morais) = \$ 6.000,00
$\frac{\$ 6.000,00}{46,864232} \times 69,876800$ (01/2019) = \$ 8.946,29
Subtotal = \$ 8.946,29
2.
10% do valor das prestações devidas por um ano
\$ 777,11 x 12 = \$ 9.325,32 x 10% = \$ 932,53
$\frac{\$ 932,53}{46,864232} \times 69,876800$ (01/2019) = \$ 1.390,44
Subtotal = \$ 1.390,44
Total = R\$ 10.336,74

3.1. Equívoco do D. Perito.

Por outra volta, o D. Perito comete um desacerto ao aplicar o percentual de 15% (quinze por cento), sobre as 12 (doze) primeiras pensões.

Pois, ficou muito bem explicitado no V. Acórdão que o **percentual é de 10%** (dez por cento), *verbis*:

"...além dos honorários advocatícios dos patronos da Autora, fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação por danos morais e do "valor das prestações devidas por um ano", já considerada a sucumbência parcial,..."

Assim sendo, deve ser considerado o cálculo apresentado acima, cujo valor total é de **R\$ 10.336,74**.

4. Cumulação de verbas - CPC 523.

A Executada não concorda com os cálculos do D. Perito em relação à multa e honorários cabíveis conforme o CPC 523, § 1º.

Pois, o Experto faz incidir a verba honorária sobre a parcela já cumulada com a multa de 10%, quando o correto é calcular os honorários (10%), sobre o valor executado, sem o acréscimo da multa.

5. Não apresentação de planilha - Agravo que pende de julgamento.

Fica a parte executada impossibilitada de apresentar planilha de cálculo com o valor que considera devido, haja vista que, como justificou, parte expressiva do julgado pende de decisão relativa à arguição posta em agravo de instrumento.

Pelo exposto, para requerer a Vossa Excelência que:

- (a) Aguarde o julgamento do agravo de instrumento interposto para dispor sobre a verba relativa à pensão mensal;
- (b) Considere o cálculo apresentado à fls. 71, no importe de R\$ 79.312,26, para balizar a condenação por danos morais;
- (c) Acolha os cálculos apresentados para a atualização da verba honorária, ou intime o D. Perito para se manifestar sobre as considerações apresentadas;
- (d) Determine ao D. Perito que observe o que restou decidido em relação ao percentual dos honorários sobre o valor das prestações devidas por um ano a fim de corrigir a conta de liquidação;
- (e) Determine que não incida cumulativamente a multa do CPC 523 § 1º, sobre os honorários.

Pede deferimento.

São Manuel, 11 de fevereiro de 2019.

Ciro Moss D'Avino
OAB/SP 279933



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Barra Bonita

2ª VARA JUDICIAL

Praça Dr. Meira, s/nº - Centro - CEP: 17340-000 - Barra Bonita - SP

Telefone: 14 3641-5453 - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0001396-90.2018.8.26.0063**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: Eliene da Silva Gomes Pereira e outros
 Executado: Transportes Cidade Paraíso Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). DANIELA AOKI DE ANDRADE MARIA

Vistos.

Aguarde-se julgamento final do agravo de instrumento nº 2257865-36.2018.8.26.0000, que ataca a decisão de fls.109.

Após, voltem conclusos para decisão acerca da impugnação de demais questões.

Intime-se.

Barra Bonita, 26 de abril de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

MARCIA DE LOURDES GARCIA MORENO PETTI

De: DIEGO JOSE DE CAPELLINI PEREZ
Enviado em: segunda-feira, 29 de abril de 2019 12:22
Para: MARCIA DE LOURDES GARCIA MORENO PETTI
Assunto: ENC: 35ª Câmara - Agravo de Instrumento Nº 2257865-36.2018.8.26.0000 - Comunicação de Trânsito em Julgado
Anexos: doc_63315951.pdf; doc_66763855.pdf; doc_65113160.pdf

De: DANILO ARISTEU DE SOUZA SILVA
Enviada em: sexta-feira, 26 de abril de 2019 16:10
Para: BARRA BONITA - 2 OFICIO JUDICIAL
Assunto: 35ª Câmara - Agravo de Instrumento Nº 2257865-36.2018.8.26.0000 - Comunicação de Trânsito em Julgado

MM. Juiz,

Comunico que a decisão/acórdão proferida nos autos do Agravo de Instrumento Nº 2257865-36.2018.8.26.0000 transitou em julgado e a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br>, sendo sua senha de acesso **halu72**.

Dados do processo:

Agravo de Instrumento Nº 2257865-36.2018.8.26.0000
 Comarca de Barra Bonita – Foro de Barra Bonita - 2ª. Vara Judicial
 Cumprimento de sentença nº. 0001396-90.2018.8.26.0063
 Agravante: TRANSPORTES CIDADE PARAIZO LTDA
 Agravado: ELIENE DA SILVA GOMES PEREIRA
 Interessados: Ana Christina Barbosa e Antonio Benjamim Benedito
 Resultado do julgamento: Negaram provimento ao recurso, V.U.

Eventuais dúvidas ou informações prestadas pelo MM. Juiz “a quo” deverão ser remetidas diretamente à secretaria judiciária, nos seguintes **endereços de e-mail: sj3.3.6@tjsp.jus.br ou sj3.3.6.1@tjsp.jus.br**

Respeitosamente,



DANILO ARISTEU DE SOUZA SILVA
 Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SJ 3.3.6 - Serviço de Processamento do 18º Grupo de Câmaras de Direito Privado 3
 Largo Pátio do Colégio, 73, 9º Andar - Sala 911 - Sé - São Paulo/SP - CEP: 01016-040
 Tel: (11) 3292-4900 - Ramal 2133 / Tel (11) 3104-6310
 E-mail: daniлоa@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2019.0000082001

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2257865-36.2018.8.26.0000, da Comarca de Barra Bonita, em que é agravante TRANSPORTES CIDADE PARAIZO LTDA, é agravada ELIENE DA SILVA GOMES PEREIRA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 35ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso, V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MELO BUENO (Presidente) e GILBERTO LEME.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2019.

Flavio Abramovici
Relator
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comarca: Barra Bonita – 2ª Vara

Processo número 0001396-90.2018.8.26.0063

MM. Juiz da causa: Pedro Siqueira de Pretto

Agravante: Transportes Cidade Paraíso Ltda.

Agravada: Eliene da Silva Gomes Pereira

AGRAVO DE INSTRUMENTO – RESPONSABILIDADE CIVIL – ACIDENTE DE TRÂNSITO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – Decisão agravada determinou a remessa dos autos à Contadoria do Juízo, para refazimento do cálculo do valor exequendo, observados os parâmetros de dedução do valor pago a título de seguro obrigatório (DPVAT), de estipulação dos honorários advocatícios com base nas “primeiras doze prestações vencidas” e na indenização por danos morais, de cálculo da pensão mensal em consonância com o método estipulado na decisão de mérito e de acréscimo da multa e dos honorários advocatícios da fase de cumprimento do julgado – Observados os parâmetros de cálculo estipulados pela decisão de mérito – Não infirmada a correção da decisão agravada – **RECURSO DA EXECUTADA IMPROVIDO**

Voto nº 21294

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Executada contra a decisão prolatada pelo I. Magistrado Pedro Siqueira de Pretto (fls.109 do processo originário), que, nos autos do incidente de cumprimento de sentença da “ação de reparação por danos materiais e morais”, determinou a remessa dos autos à Contadoria do Juízo, para refazimento do cálculo do valor exequendo, observados os parâmetros de dedução do valor pago a título de seguro obrigatório (DPVAT), de estipulação dos honorários advocatícios com base nas “primeiras doze prestações vencidas” e na indenização por danos morais, de cálculo da pensão mensal em consonância com o método estipulado na decisão de mérito e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

de acréscimo da multa e dos honorários advocatícios da fase de cumprimento do julgado.

Alega que o cálculo apresentado pela Exequente inclui incidência indevida de juros moratórios em relação aos honorários advocatícios (no percentual de 72,5%) e que incabível a aferição do valor da pensão mensal com base no salário mínimo (vedação à indexação – artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal). Pede o provimento do recurso, para “afastar a incidência e cumulação dos juros na verba honorária” e para afastar o cálculo do valor da pensão mensal com base no salário mínimo.

A decisão de fls.76 não concedeu efeito ativo-suspensivo ao recurso.

Contrarrazões a fls.80/82.

É a síntese.

A decisão de mérito (copiada a fls.25/53 do processo originário) condenou a Executada (então Requerida) ao “pagamento de pensão mensal no valor de R\$ 777,11, acrescida do décimo terceiro salário - com reajuste anual -, incidindo correção monetária e juros moratórios de 1% ao mês, ambos contados desde os respectivos vencimentos, desde 07 de novembro de 2010 e até 23 de fevereiro de 2036 - ou até quando a Autora falecer -, com a constituição de capital para o pagamento das parcelas vincendas, e indenização por danos morais no valor de R\$ 60.000,00, com correção monetária desde hoje [17 de outubro de 2016] e juros moratórios de 1% ao mês desde 16 de março de 2012, arcando a Requerida com 3/4 das custas e despesas processuais (arcando a Autora com a parcela remanescente), além dos honorários advocatícios dos patronos da Autora, fixados em 10% do valor da condenação por danos morais e do valor das prestações devidas por um ano”, notando-se que declarada (de ofício) a dedução do valor do seguro obrigatório DPVAT.

Aprecio, de início, a impugnação ao cálculo dos honorários advocatícios.

A decisão agravada determinou o refazimento do cálculo do valor exequendo, em observância à decisão transitada em julgado (condenação ao pagamento de honorários advocatícios em percentual do valor da condenação atualizado) – “os honorários advocatícios deverão ser calculados sobre as primeiras doze prestações devidas (incluindo-



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

se o décimo terceiro salário), devidamente atualizadas e acrescidas dos juros legais, bem como sobre a condenação aos danos morais, igualmente acrescida” – e o novo cálculo da Contadoria do Juízo já considerou aquela determinação, em cumprimento à decisão agravada (fls.146/149 daqueles autos).

Por fim, aprecio a impugnação ao cálculo da pensão mensal.

A decisão de mérito condenou ao pagamento da pensão mensal “com reajuste anual” – o que torna correto o cálculo das parcelas mensais com base no valor do salário mínimo vigente no vencimento de cada parcela, destacando-se que inexistiu ofensa à vedação da indexação do salário mínimo (artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal), conforme o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

“Responsabilidade civil. Agravo interno em Recurso Extraordinário com Agravo. Pensionamento mensal decorrente de ato ilícito. Artigo 7º, inciso IV, da Constituição. Ausência de violação. Recurso manifestamente inadmissível. Imposição de multa.

1. O Supremo Tribunal Federal admite a fixação e atualização de pensão decorrente de ato ilícito, com base em salário mínimo. Precedentes.
2. Agravo interno a que se nega provimento, com aplicação da multa prevista no artigo 557, parágrafo segundo, do CPC/1973” (STF, AgRg no REExt com Agravo 793.068/PR, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, Primeira Turma, j. em 23.09.2016).

Dessa forma, não infirmada a correção da decisão agravada, que é mantida.

Ante o exposto, nego provimento ao recurso.

FLAVIO ABRAMOVICI

Relator

1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
SJ 3.3.6.1 - Serv. de Proces. da 35ª Câmara de Dir. Privado

Embargos de Declaração Cível - 2257865-36.2018.8.26.0000/50000

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 17/04/2019.

São Paulo, 25 de abril de 2019.

DANILO ARISTEU DE SOUZA
Escrevente Técnico Judiciário
M367290

1

204862

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANILLO ARISTEU DE SOUZA, em 25/04/2019 às 17:27. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2257865-36.2018.8.26.0000 e código 567290.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2019.0000209814

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 2257865-36.2018.8.26.0000/50000, da Comarca de Barra Bonita, em que é embargante TRANSPORTES CIDADE PARAIZO LTDA, é embargada ELIENE DA SILVA GOMES PEREIRA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 35ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Acolheram parcialmente os embargos de declaração, com determinação. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MELO BUENO (Presidente) e GILBERTO LEME.

São Paulo, 22 de março de 2019.

Flavio Abramovici
Relator
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comarca: Barra Bonita – 2ª Vara

Processo número 0001396-90.2018.8.26.0063

Embargante: Transportes Cidade Paraíso Ltda.

Embargada: Eliene da Silva Gomes Pereira

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA EXECUTADA – Inexiste omissão e tampouco erro material quanto ao cálculo dos honorários advocatícios – Caracterizada a omissão do acórdão, quanto ao cálculo da pensão mensal, pois não se discute a possibilidade (ou não) da aferição com base no salário mínimo, mas sim a correção do cálculo do valor exequendo, em referência à decisão transitada em julgado – Decisão de mérito (transitada em julgado) não adotou o cálculo da pensão mensal com base no salário mínimo – **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARCIALMENTE ACOLHIDOS, COM O PARCIAL PROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, para afastar o cálculo das parcelas da pensão mensal com base no salário mínimo e para adotar o cálculo daquelas parcelas mediante reajuste anual (vigência do valor a cada doze meses, incluído o décimo terceiro salário, com posterior acréscimo da correção monetária acumulada no período), com a oportuna realização de novo cálculo pela Contadoria do Juízo (na Vara de origem)

Voto nº 21514

Embargos de declaração opostos pela Executada contra o acórdão de fls.89/92, em que improvido o recurso que apresentou.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Alega que o acórdão contém contradição (a decisão de mérito não determinou o cálculo da pensão mensal com base no valor do salário mínimo), erro material (o cálculo do valor dos honorários advocatícios deve considerar as doze primeiras parcelas da pensão, excluído o décimo terceiro salário, e também observar o percentual de dez por cento) e omissão (descabida a incidência dos juros moratórios quanto ao cálculo dos honorários advocatícios).

Contrarrazões a fls.10/14 dos embargos de declaração.

É a síntese.

Com razão a Embargante, quanto ao cálculo da pensão mensal, pois não se discute a possibilidade (ou não) da aferição com base no salário mínimo, mas sim a correção do cálculo do valor exequendo, em referência à decisão transitada em julgado.

A decisão de mérito (copiada a fls.25/53 do processo originário) condenou a Executada (então Requerida) ao “pagamento de pensão mensal no valor de R\$ 777,11, acrescida do décimo terceiro salário - com reajuste anual -, incidindo correção monetária e juros moratórios de 1% ao mês, ambos contados desde os respectivos vencimentos, desde 07 de novembro de 2010 e até 23 de fevereiro de 2036 - ou até quando a Autora falecer -, com a constituição de capital para o pagamento das parcelas vincendas”.

Logo, o cálculo da pensão mensal deve adotar a quantia de R\$ 777,11 “com reajuste anual”, ou seja, o valor permanece vigente pelo período de doze meses (incluído o décimo terceiro salário) e, então, é acrescido de correção monetária (para coibir as perdas decorrentes da inflação naquele período), para apurar o valor da pensão mensal válido nos próximos doze meses, e assim de forma sucessiva, notando-se que cada parcela também é acrescida de correção monetária e de juros moratórios de 1% ao mês, ambos contados desde os respectivos vencimentos, na hipótese de inadimplemento.

Portanto, incabível a adoção do salário mínimo para a aferição das parcelas da pensão mensal, o que foi consignado na decisão agravada e adotado no cálculo da Contadoria do Juízo (conforme os “parâmetros de cálculo” – fls.143 do processo originário), impondo-se a oportuna realização de novo cálculo (na Vara de origem).

Quanto ao mais, inexistente omissão e tampouco erro material quanto ao cálculo dos honorários advocatícios, notando-se que os embargos manifestam



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

inconformismo com o que decidido, vale dizer, pretendem promover a modificação do julgado, fim que deve ser perseguido pelos meios processuais (recursos) adequados.

Com efeito, a Executada pretende obter efeitos infringentes ao fundamento de omissão ou erro material em referência ao cálculo da própria decisão de mérito (transitada em julgado). Todavia, “A obscuridade, a contradição, ou a omissão, passíveis de serem solucionadas em Embargos de Declaração, devem estar presentes no próprio texto da decisão embargada, não desta com elementos dos autos, ou da doutrina, ou da jurisprudência. Se a decisão embargada diz uma coisa e a parte entende que deveria ter dito outra porque assim autorizaria o conteúdo do processo, não cabem Embargos de Declaração, mas outro recurso qualquer. Quando se pretende reforma do julgado e não apenas seu esclarecimento ou complementação, o recurso não é este” (TJSP, 8ª Câmara de Direito Privado, Embargos de Declaração n. 508.820-4/9-01, Rel. Des. Silvio Marques Neto).

Dessa forma, de rigor o parcial acolhimento dos embargos de declaração, nos termos da fundamentação, com o parcial provimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, acolho parcialmente os embargos de declaração, com o parcial provimento do agravo de instrumento, para afastar o cálculo das parcelas da pensão mensal com base no salário mínimo e para adotar o cálculo daquelas parcelas mediante reajuste anual (vigência do valor a cada doze meses, incluído o décimo terceiro salário, com posterior acréscimo da correção monetária acumulada no período), com a oportuna realização de novo cálculo pela Contadoria do Juízo (na Vara de origem).

FLAVIO ABRAMOVICI

Relator

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0228/2019, foi disponibilizado na página 1341/1351 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Ana Christina Barbosa (OAB 150548/SP)
Antonio Benjamim Benedito (OAB 47408/SP)
Lais Aparecida Larangeira (OAB 347877/SP)
Ciro Moss D'avino (OAB 279933/SP)
Caroline de Oliveira Pampado Casquel (OAB 203166/SP)

Teor do ato: "Vistos. Aguarde-se julgamento final do agravo de instrumento nº 2257865-36.2018.8.26.0000, que ataca a decisão de fls.109. Após, voltem conclusos para decisão acerca da impugnação de demais questões. Intime-se."

Barra Bonita, 6 de maio de 2019.

Camila Mattos dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Barra Bonita – SP.

Autos nº. 0001396-90.2018.8.26.0063

ELIENE DA SILVA GOMES PEREIRA vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência por sua advogada e subscritora, nos autos do processo em epígrafe, para informar o julgamento final do agravo de instrumento e o seu trânsito em julgado, conforme comunicado às fls. 162/163 no dia 29/04 próximo passado; dessa forma requer-se o levantamento dos valores depositados.

Nestes termos, pede deferimento.
Barra Bonita, 16 de maio de 2.019.

Ana Christina Barbosa
OAB/SP 150.548



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Barra Bonita

2ª VARA JUDICIAL

Praça Dr. Meira, s/nº - Centro - CEP: 17340-000 - Barra Bonita - SP

Telefone: 14 3641-5453 - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0001396-90.2018.8.26.0063**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: Eliene da Silva Gomes Pereira
 Executado: Transportes Cidade Paraíso Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). PEDRO SIQUEIRA DE PRETTO

Vistos.

Diante do decidido pela superior instância (fls.169/172), remetam-se os autos ao contador judicial para complementação dos cálculos.

Após, vista às partes e voltem conclusos.

Intime-se.

Barra Bonita, 22 de julho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0398/2019, foi disponibilizado na página 896/909 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Ana Christina Barbosa (OAB 150548/SP)
Antonio Benjamim Benedito (OAB 47408/SP)
Lais Aparecida Larangeira (OAB 347877/SP)
Ciro Moss D'avino (OAB 279933/SP)
Caroline de Oliveira Pampado Casquel (OAB 203166/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diante do decidido pela superior instância (fls.169/172), remetam-se os autos ao contador judicial para complementação dos cálculos. Após, vista às partes e voltem conclusos. Intime-se."

Barra Bonita, 29 de julho de 2019.

Camila Mattos dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

2ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: 14 3641-5453,
Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0001396-90.2018.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Eliene da Silva Gomes Pereira**
 Executado: **Transportes Cidade Paraíso Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data, remeto os presentes autos ao contador judicial. Nada Mais. Barra Bonita, 29 de julho de 2019. Eu, ____, Camila Mattos dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

CALCULO DE ATUALIZAÇÃO
PROCESSO N° 1396-90.2018 - 2ª VARA
VALORES DEVIDOS PARA A AUTORA

DIA	MÊS	ANO	VALOR	VLR. TABELA	VLR. TABELA	INDICE DE	VALOR DA	JUROS	VALOR DOS	SOMA
REF	REF.	REF.	ORIGINAL	CONVERSÃO	ATUAL	CORREÇÃO	CORREÇÃO	JUROS	JUROS	TOTAL
5	NOV	2010	R\$ 777,11	43,467049	71,748208	1,650634438	R\$ 505,61	106,00	R\$ 1.359,69	R\$ 2.642,41
5	DEZ	2010	R\$ 777,11	43,914759	71,748208	1,633806256	R\$ 492,54	105,00	R\$ 1.333,13	R\$ 2.602,78
5	JAN	2011	R\$ 777,11	44,178247	71,748208	1,624061905	R\$ 484,96	104,00	R\$ 1.312,56	R\$ 2.574,63
5	FEV	2011	R\$ 777,11	44,593522	71,748208	1,608937908	R\$ 473,21	103,00	R\$ 1.287,83	R\$ 2.538,15
5	MAR	2011	R\$ 777,11	44,834327	71,748208	1,600296309	R\$ 466,50	102,00	R\$ 1.268,48	R\$ 2.512,08
5	ABR	2011	R\$ 777,11	45,130233	71,748208	1,589803625	R\$ 458,34	101,00	R\$ 1.247,81	R\$ 2.483,26
5	MAI	2011	R\$ 777,11	45,455170	71,748208	1,578438888	R\$ 449,51	100,00	R\$ 1.226,62	R\$ 2.453,24
5	JUN	2011	R\$ 777,11	45,714264	71,748208	1,569492796	R\$ 442,56	99,00	R\$ 1.207,47	R\$ 2.427,14
5	JUL	2011	R\$ 777,11	45,814835	71,748208	1,566047504	R\$ 439,88	98,00	R\$ 1.192,65	R\$ 2.409,64
5	AGO	2011	R\$ 777,11	45,814835	71,748208	1,566047504	R\$ 439,88	97,00	R\$ 1.180,48	R\$ 2.397,47
5	SET	2011	R\$ 777,11	46,007257	71,748208	1,559497624	R\$ 434,79	96,00	R\$ 1.163,43	R\$ 2.375,33
5	OUT	2011	R\$ 777,11	46,214289	71,748208	1,552511346	R\$ 429,36	95,00	R\$ 1.146,15	R\$ 2.352,62
5	NOV	2011	R\$ 826,22	46,362174	71,748208	1,547559180	R\$ 452,40	94,00	R\$ 1.201,91	R\$ 2.480,53
5	DEZ	2011	R\$ 826,22	46,626438	71,748208	1,538788101	R\$ 445,16	93,00	R\$ 1.182,38	R\$ 2.453,76
5	JAN	2012	R\$ 826,22	46,864232	71,748208	1,530980130	R\$ 438,71	92,00	R\$ 1.163,73	R\$ 2.428,66
5	FEV	2012	R\$ 826,22	47,103239	71,748208	1,523211769	R\$ 432,29	91,00	R\$ 1.145,24	R\$ 2.403,75
5	MAR	2012	R\$ 826,22	47,286941	71,748208	1,517294341	R\$ 427,40	90,00	R\$ 1.128,26	R\$ 2.381,87
5	ABR	2012	R\$ 826,22	47,372057	71,748208	1,514568135	R\$ 425,15	89,00	R\$ 1.113,71	R\$ 2.365,08
5	MAI	2012	R\$ 826,22	47,675238	71,748208	1,504936546	R\$ 417,19	88,00	R\$ 1.094,20	R\$ 2.337,61
5	JUN	2012	R\$ 826,22	47,937451	71,748208	1,496704695	R\$ 410,39	87,00	R\$ 1.075,85	R\$ 2.312,45
5	JUL	2012	R\$ 826,22	48,062088	71,748208	1,492823366	R\$ 407,18	86,00	R\$ 1.060,72	R\$ 2.294,12
5	AGO	2012	R\$ 826,22	48,268754	71,748208	1,486431740	R\$ 401,90	85,00	R\$ 1.043,90	R\$ 2.272,02
5	SET	2012	R\$ 826,22	48,485963	71,748208	1,479772775	R\$ 396,40	84,00	R\$ 1.027,00	R\$ 2.249,61
5	OUT	2012	R\$ 826,22	48,791424	71,748208	1,470508588	R\$ 388,74	83,00	R\$ 1.008,42	R\$ 2.223,38
5	NOV	2012	R\$ 872,29	49,137843	71,748208	1,460141586	R\$ 401,38	82,00	R\$ 1.044,41	R\$ 2.318,08
5	DEZ	2012	R\$ 872,29	49,403187	71,748208	1,452299181	R\$ 394,54	81,00	R\$ 1.026,13	R\$ 2.292,96
5	JAN	2013	R\$ 872,29	49,768770	71,748208	1,441631127	R\$ 385,23	80,00	R\$ 1.006,02	R\$ 2.263,54
5	FEV	2013	R\$ 872,29	50,226642	71,748208	1,428489048	R\$ 373,77	79,00	R\$ 984,39	R\$ 2.230,45
5	MAR	2013	R\$ 872,29	50,487820	71,748208	1,421099346	R\$ 367,32	78,00	R\$ 966,90	R\$ 2.206,51
5	ABR	2013	R\$ 872,29	50,790746	71,748208	1,412623630	R\$ 359,93	77,00	R\$ 948,81	R\$ 2.181,03
5	MAI	2013	R\$ 872,29	51,090411	71,748208	1,404338047	R\$ 352,70	76,00	R\$ 931,00	R\$ 2.155,99
5	JUN	2013	R\$ 872,29	51,269227	71,748208	1,399440019	R\$ 348,43	75,00	R\$ 915,54	R\$ 2.136,26
5	JUL	2013	R\$ 872,29	51,412780	71,748208	1,395532550	R\$ 345,02	74,00	R\$ 900,81	R\$ 2.118,13
5	AGO	2013	R\$ 872,29	51,345943	71,748208	1,397349115	R\$ 346,60	73,00	R\$ 889,80	R\$ 2.108,69
5	SET	2013	R\$ 872,29	51,428096	71,748208	1,395116942	R\$ 344,66	72,00	R\$ 876,20	R\$ 2.093,16
5	OUT	2013	R\$ 872,29	51,566951	71,748208	1,391360292	R\$ 341,38	71,00	R\$ 861,71	R\$ 2.075,38
5	NOV	2013	R\$ 921,91	51,881509	71,748208	1,382924464	R\$ 353,02	70,00	R\$ 892,46	R\$ 2.167,39
5	DEZ	2013	R\$ 921,91	52,161669	71,748208	1,375496785	R\$ 346,18	69,00	R\$ 874,98	R\$ 2.143,07
5	JAN	2014	R\$ 921,91	52,537233	71,748208	1,365664004	R\$ 337,11	68,00	R\$ 856,14	R\$ 2.115,16
5	FEV	2014	R\$ 921,91	52,868217	71,748208	1,357114200	R\$ 329,23	67,00	R\$ 838,27	R\$ 2.089,41
5	MAR	2014	R\$ 921,91	53,206573	71,748208	1,348483918	R\$ 321,27	66,00	R\$ 820,50	R\$ 2.063,69
5	ABR	2014	R\$ 921,91	53,642866	71,748208	1,337516306	R\$ 311,16	65,00	R\$ 801,50	R\$ 2.034,57

5	MAI	2014	R\$	921,91	54,061280	71,748208	1,327164433	R\$	301,62	64,00	R\$	783,06	R\$	2.006,59
5	JUN	2014	R\$	921,91	54,385647	71,748208	1,319248956	R\$	294,32	63,00	R\$	766,23	R\$	1.982,46
5	JUL	2014	R\$	921,91	54,527049	71,748208	1,315827820	R\$	291,17	62,00	R\$	752,11	R\$	1.965,19
5	AGO	2014	R\$	921,91	54,597934	71,748208	1,314119468	R\$	289,59	61,00	R\$	739,02	R\$	1.950,52
5	SET	2014	R\$	921,91	54,696210	71,748208	1,311758310	R\$	287,41	60,00	R\$	725,60	R\$	1.934,93
5	OUT	2014	R\$	921,91	54,964221	71,748208	1,305362046	R\$	281,52	59,00	R\$	710,02	R\$	1.913,46
5	NOV	2014	R\$	982,65	55,173085	71,748208	1,300420450	R\$	295,21	58,00	R\$	741,16	R\$	2.019,02
5	DEZ	2014	R\$	982,65	55,465502	71,748208	1,293564566	R\$	288,47	57,00	R\$	724,54	R\$	1.995,66
5	JAN	2015	R\$	982,65	55,809388	71,748208	1,285593886	R\$	280,64	56,00	R\$	707,44	R\$	1.970,73
5	FEV	2015	R\$	982,65	56,635366	71,748208	1,266844607	R\$	262,21	55,00	R\$	684,68	R\$	1.929,54
5	MAR	2015	R\$	982,65	57,292336	71,748208	1,252317727	R\$	247,94	54,00	R\$	664,52	R\$	1.895,11
5	ABR	2015	R\$	982,65	58,157450	71,748208	1,233689029	R\$	229,63	53,00	R\$	642,51	R\$	1.854,80
5	MAI	2015	R\$	982,65	58,570367	71,748208	1,224991607	R\$	221,09	52,00	R\$	625,94	R\$	1.829,68
5	JUN	2015	R\$	982,65	59,150213	71,748208	1,212983088	R\$	209,29	51,00	R\$	607,89	R\$	1.799,83
5	JUL	2015	R\$	982,65	59,605669	71,748208	1,203714499	R\$	200,18	50,00	R\$	591,42	R\$	1.774,25
5	AGO	2015	R\$	982,65	59,951381	71,748208	1,196773232	R\$	193,36	49,00	R\$	576,24	R\$	1.752,25
5	SET	2015	R\$	982,65	60,101259	71,748208	1,193788769	R\$	190,43	48,00	R\$	563,08	R\$	1.736,15
5	OUT	2015	R\$	982,65	60,407775	71,748208	1,187731347	R\$	184,47	47,00	R\$	548,55	R\$	1.715,67
5	NOV	2015	R\$	1.079,97	60,872914	71,748208	1,178655715	R\$	192,94	46,00	R\$	585,54	R\$	1.858,45
5	DEZ	2015	R\$	1.079,97	61,548603	71,748208	1,165716271	R\$	178,97	45,00	R\$	566,52	R\$	1.825,46
5	JAN	2016	R\$	1.079,97	62,102540	71,748208	1,155318414	R\$	167,74	44,00	R\$	548,99	R\$	1.796,70
5	FEV	2016	R\$	1.079,97	63,040288	71,748208	1,138132618	R\$	149,18	43,00	R\$	528,53	R\$	1.757,68
5	MAR	2016	R\$	1.079,97	63,639170	71,748208	1,127422121	R\$	137,61	42,00	R\$	511,38	R\$	1.728,97
5	ABR	2016	R\$	1.079,97	63,919182	71,748208	1,122483201	R\$	132,28	41,00	R\$	497,02	R\$	1.709,27
5	MAI	2016	R\$	1.079,97	64,328264	71,748208	1,115345006	R\$	124,57	40,00	R\$	481,82	R\$	1.686,36
5	JUN	2016	R\$	1.079,97	64,958680	71,748208	1,104520720	R\$	112,88	39,00	R\$	465,21	R\$	1.658,06
5	JUL	2016	R\$	1.079,97	65,263985	71,748208	1,099353771	R\$	107,30	38,00	R\$	451,16	R\$	1.638,43
5	AGO	2016	R\$	1.079,97	65,681674	71,748208	1,092362658	R\$	99,75	37,00	R\$	436,50	R\$	1.616,22
5	SET	2016	R\$	1.079,97	65,885287	71,748208	1,088986802	R\$	96,10	36,00	R\$	423,39	R\$	1.599,46
5	OUT	2016	R\$	1.079,97	65,937995	71,748208	1,088116313	R\$	95,16	35,00	R\$	411,30	R\$	1.586,43
5	NOV	2016	R\$	1.178,84	66,050089	71,748208	1,086269664	R\$	101,70	34,00	R\$	435,38	R\$	1.715,92
5	DEZ	2016	R\$	1.178,84	66,096324	71,748208	1,085509808	R\$	100,80	33,00	R\$	422,28	R\$	1.701,92
5	JAN	2017	R\$	1.178,84	66,188858	71,748208	1,083992233	R\$	99,01	32,00	R\$	408,91	R\$	1.686,77
5	FEV	2017	R\$	1.178,84	66,466851	71,748208	1,079458511	R\$	93,67	31,00	R\$	394,48	R\$	1.666,99
5	MAR	2017	R\$	1.178,84	66,626371	71,748208	1,076874020	R\$	90,62	30,00	R\$	380,84	R\$	1.650,30
5	ABR	2017	R\$	1.178,84	66,839575	71,748208	1,073439022	R\$	86,57	29,00	R\$	366,97	R\$	1.632,38
5	MAI	2017	R\$	1.178,84	66,893046	71,748208	1,072580968	R\$	85,56	28,00	R\$	354,03	R\$	1.618,43
5	JUN	2017	R\$	1.178,84	67,133860	71,748208	1,068733542	R\$	81,03	27,00	R\$	340,16	R\$	1.600,03
5	JUL	2017	R\$	1.178,84	66,932458	71,748208	1,071949397	R\$	84,82	26,00	R\$	328,55	R\$	1.592,21
5	AGO	2017	R\$	1.178,84	67,046243	71,748208	1,070130179	R\$	82,67	25,00	R\$	315,38	R\$	1.576,89
5	SET	2017	R\$	1.178,84	67,026129	71,748208	1,070451316	R\$	83,05	24,00	R\$	302,85	R\$	1.564,74
5	OUT	2017	R\$	1.178,84	67,012723	71,748208	1,070665462	R\$	83,30	23,00	R\$	290,29	R\$	1.552,44
5	NOV	2017	R\$	1.198,05	67,260670	71,748208	1,066718604	R\$	79,93	22,00	R\$	281,16	R\$	1.559,14
5	DEZ	2017	R\$	1.198,05	67,381739	71,748208	1,064801964	R\$	77,64	21,00	R\$	267,89	R\$	1.543,58
5	JAN	2018	R\$	1.198,05	67,556931	71,748208	1,062040666	R\$	74,33	20,00	R\$	254,48	R\$	1.526,86
5	FEV	2018	R\$	1.198,05	67,712311	71,748208	1,059603593	R\$	71,41	19,00	R\$	241,20	R\$	1.510,66
5	MAR	2018	R\$	1.198,05	67,834193	71,748208	1,057699736	R\$	69,13	18,00	R\$	228,09	R\$	1.495,27

5	ABR	2018	R\$	1.198,05	67,881676	71,748208	1,056959878	R\$	68,24	17,00	R\$	215,27	R\$	1.481,56
5	MAI	2018	R\$	1.198,05	68,024227	71,748208	1,054744922	R\$	65,59	16,00	R\$	202,18	R\$	1.465,82
5	JUN	2018	R\$	1.198,05	68,316731	71,748208	1,050228940	R\$	60,18	15,00	R\$	188,73	R\$	1.446,96

=====

SUB TOTAL 1 R\$ 182.841,31

DECIMOS TERCEIROS SALÁRIOS

DIA REF	MÊS REF.	ANO REF.	VALOR ORIGINAL	VLR. TABELA CONVERSÃO	VLR. TABELA ATUAL	INDICE DE CORREÇÃO	VALOR DA CORREÇÃO	JUROS	VALOR DOS JUROS	SOMA TOTAL
13°	DEZ	2010	R\$ 129,52	43,914759	71,748208	1,633806256	R\$ 82,09	105,00	R\$ 222,19	R\$ 433,80
13°	DEZ	2011	R\$ 826,22	46,626438	71,748208	1,538788101	R\$ 445,16	93,00	R\$ 1.182,38	R\$ 2.453,76
13°	DEZ	2012	R\$ 872,29	49,403187	71,748208	1,452299181	R\$ 394,54	81,00	R\$ 1.026,13	R\$ 2.292,96
13°	DEZ	2013	R\$ 921,91	52,161669	71,748208	1,375496785	R\$ 346,17	69,00	R\$ 874,98	R\$ 2.143,06
13°	DEZ	2014	R\$ 982,65	55,465502	71,748208	1,293564566	R\$ 288,47	57,00	R\$ 724,54	R\$ 1.995,66
13°	DEZ	2015	R\$ 1.079,97	61,548603	71,748208	1,165716271	R\$ 178,97	45,00	R\$ 566,52	R\$ 1.825,46
13°	DEZ	2016	R\$ 1.178,84	66,096324	71,748208	1,085509808	R\$ 100,80	33,00	R\$ 422,28	R\$ 1.701,92
13°	DEZ	2017	R\$ 1.198,05	67,381739	71,748208	1,064801964	R\$ 77,64	21,00	R\$ 267,89	R\$ 1.543,58

=====

SUB TOTAL 2 R\$ 197.231,51

DANO MORAL = R\$ 60.000,00

DIA REF	MÊS REF.	ANO REF.	VALOR ORIGINAL	VLR. TABELA CONVERSÃO	VLR. TABELA ATUAL	INDICE DE CORREÇÃO	VALOR DA CORREÇÃO	JUROS	VALOR DOS JUROS	SOMA TOTAL
5	OUT	2016	R\$ 60.000,00	65,937995	71,748208	1,088116313	R\$ 5.286,98	90,00	R\$ 58.758,28	R\$ 124.045,26

DESCONTA O VALOR DE R\$ 13.500,00 ATUALIZADO DESDE O ACIDENTE

DIA REF	MÊS REF.	ANO REF.	VALOR ORIGINAL	VLR. TABELA CONVERSÃO	VLR. TABELA ATUAL	INDICE DE CORREÇÃO	VALOR DA CORREÇÃO	JUROS	VALOR DOS JUROS	SOMA TOTAL
5	NOV	2010	R\$ (13.500,00)	43,467049	71,748208	1,650634438	R\$ (8.783,56)	-	R\$ -	R\$ (22.283,56)

=====

TOTAL PARA A AUTORA R\$ 298.993,20

BARRA BONITA, 16 DE SETEMBRO DE 2019.

ADALBERTO GIGLIOTTI MOREIRA
CHEFE DE SEÇÃO JUDICIÁRIO

PROCESSO Nº 1396-90.2018 - 2ª VARA
 CALCULO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SUCUMBÊNCIA
 12 PRIMEIRAS PENSÕES VENCIDAS

DIA REF	MÊS REF.	ANO REF.	VALOR ORIGINAL	VLR. TABELA CONVERSÃO	VLR. TABELA ATUAL	INDICE DE CORREÇÃO	VALOR DA CORREÇÃO	JUROS	VALOR DOS JUROS	SOMA TOTAL
5	NOV	2010	R\$ 777,11	43,467049	71,748208	1,650634438	R\$ 505,61	106,00	R\$ 1.359,69	R\$ 2.642,41
5	DEZ	2010	R\$ 777,11	43,914759	71,748208	1,633806256	R\$ 492,54	105,00	R\$ 1.333,13	R\$ 2.602,78
5	JAN	2011	R\$ 777,11	44,178247	71,748208	1,624061905	R\$ 484,96	104,00	R\$ 1.312,56	R\$ 2.574,63
5	FEV	2011	R\$ 777,11	44,593522	71,748208	1,608937908	R\$ 473,21	103,00	R\$ 1.287,83	R\$ 2.538,15
5	MAR	2011	R\$ 777,11	44,834327	71,748208	1,600296309	R\$ 466,50	102,00	R\$ 1.268,48	R\$ 2.512,08
5	ABR	2011	R\$ 777,11	45,130233	71,748208	1,589803625	R\$ 458,34	101,00	R\$ 1.247,81	R\$ 2.483,26
5	MAI	2011	R\$ 777,11	45,455170	71,748208	1,578438888	R\$ 449,51	100,00	R\$ 1.226,62	R\$ 2.453,24
5	JUN	2011	R\$ 777,11	45,714264	71,748208	1,569492796	R\$ 442,56	99,00	R\$ 1.207,47	R\$ 2.427,14
5	JUL	2011	R\$ 777,11	45,814835	71,748208	1,566047504	R\$ 439,88	98,00	R\$ 1.192,65	R\$ 2.409,64
5	AGO	2011	R\$ 777,11	45,814835	71,748208	1,566047504	R\$ 439,88	97,00	R\$ 1.180,48	R\$ 2.397,47
5	SET	2011	R\$ 777,11	46,007257	71,748208	1,559497624	R\$ 434,79	96,00	R\$ 1.163,43	R\$ 2.375,33
5	OUT	2011	R\$ 777,11	46,214289	71,748208	1,552511346	R\$ 429,36	95,00	R\$ 1.146,15	R\$ 2.352,62
									TOTAL 1	R\$ 29.768,76

DANO MORAL = R\$ 60.000,00

5	OUT	2016	R\$ 60.000,00	65,937995	71,748208	1,088116313	R\$ 5.286,98	90,00	R\$ 58.758,28	R\$ 124.045,26
---	-----	------	---------------	-----------	-----------	-------------	--------------	-------	---------------	----------------

DESCONTA O VALOR DE R\$ 13.500,00 ATUALIZADO DESDE O ACIDENTE

5	NOV	2010	R\$ (13.500,00)	43,467049	71,748208	1,650634438	R\$ (8.783,56)	-	R\$ -	R\$ (22.283,56)
									TOTAL 2	R\$ 101.761,69

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 15% SOBRE O TOTAL 1 (R\$ 29.768,76)	R\$ 4.465,31
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 15% SOBRE O TOTAL 2 (R\$101.761,69)	R\$ 10.176,17
TOTAL DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIA	R\$ 14.641,48

RESUMO GERAL

VALOR PARA AUTORA	R\$ 298.993,20
VALOR PARA O ADVOGADO - SUCUMBÊNCIA	R\$ 14.641,48
TOTAL DEVIDO	R\$ 313.634,69

BARRA BONITA, 16 DE SETEMBRO DE 2019.
 ADALBERTO GIGLIOTTI MOREIRA
 CHEFE DE SEÇÃO JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

2ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: 14 3641-5453, Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0001396-90.2018.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Eliene da Silva Gomes Pereira**
 Executado: **Transportes Cidade Paraíso Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 178/181: ciência às partes sobre a complementação dos cálculos pelo Sr. Contador Judicial, para eventual manifestação no prazo de cinco dias.

Nada Mais. Barra Bonita, 17 de setembro de 2019. Eu, ____,
 Sandra Regina Ferreira, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0537/2019, foi disponibilizado na página 809/813 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Ana Christina Barbosa (OAB 150548/SP)
Antonio Benjamim Benedito (OAB 47408/SP)
Lais Aparecida Larangeira (OAB 347877/SP)
Ciro Moss D'avino (OAB 279933/SP)
Caroline de Oliveira Pampado Casquel (OAB 203166/SP)

Teor do ato: "Fls. 178/181: ciência às partes sobre a complementação dos cálculos pelo Sr. Contador Judicial, para eventual manifestação no prazo de cinco dias."

Barra Bonita, 19 de setembro de 2019.

Camila Mattos dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE BARRA BONITA-S.P.**

Processo nº 0001396-90.2018.8.26.0063

Cumprimento de sentença

Exequente: Eliene da Silva Gomes Pereira e outros

Transportes Cidade Paraizo Ltda, empresa executada devidamente qualificada, por seus advogados que esta subscrevem, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, diante do despacho de folhas, analisando os cálculos do Sr. Contador, informar e requerer o que segue.

O Sr. Contador Judicial, em cálculos de folhas 178 e seguintes, apresentou o valor total devido de R\$ 313.634,69 (trezentos e treze mil, seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos), contudo ao verificar estes cálculos, a empresa Executada encontrou o valor total de R\$ 291.310,78 (duzentos e noventa e um mil, trezentos e dez reais e setenta e oito centavos), conforme descrito nas tabelas anexas.

Esta diferença de valores ocorreu por falta de juros no valor do Seguro recebido pela Autora. Este valor foi corrigido pelo Sr Contador mas não recebeu incidência de juros.

Desta feita, o valor correto de desconto do valor do Seguro é de R\$ 45.904,13 (quarenta e cinco mil, novecentos e quatro reais e treze centavos).

Caroline de Oliveira Pampado Casquel
Advogada

Diante do exposto, é a presente para: **A) impugnar os cálculos** apresentados pelo Sr. Contador, em especial quanto a incidência de juros sobre o valor do Seguro já recebido pela parte Autora; **B) apresentar as tabelas anexas com a descrição correta de valores, com Total da Autora em R\$ 275.124,30** (duzentos e setenta e cinco mil, cento e vinte e quatro reais e trinta centavos), e total de **Honorários Advocatícios em R\$ 16.186,48** (dezesesseis mil, cento e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

Termos em que,
Pede Deferimento.
São Manuel, 25 de setembro de 2019.

Caroline de Oliveira Pampado Casquel
OAB.SP nº 203.166

Ciro Moss D'avino
OAB/SP nº 279.933

VALOR PRINCIPAL					
DATA	VALOR	VALOR CORRIGIDO	JUROS	VALOR DOS JUROS	SOMA
novembro-10	R\$ 777,11	R\$ 1.282,72	106%	R\$ 1.359,68	R\$ 2.642,40
dezembro-10	R\$ 777,11	R\$ 1.269,65	105%	R\$ 1.333,13	R\$ 2.602,78
janeiro-11	R\$ 777,11	R\$ 1.262,07	104%	R\$ 1.312,55	R\$ 2.574,62
fevereiro-11	R\$ 777,11	R\$ 1.250,32	103%	R\$ 1.287,83	R\$ 2.538,15
março-11	R\$ 777,11	R\$ 1.243,61	102%	R\$ 1.268,48	R\$ 2.512,09
abril-11	R\$ 777,11	R\$ 1.235,45	101%	R\$ 1.247,80	R\$ 2.483,25
maio-11	R\$ 777,11	R\$ 1.226,62	100%	R\$ 1.226,62	R\$ 2.453,24
junho-11	R\$ 777,11	R\$ 1.219,67	99%	R\$ 1.207,47	R\$ 2.427,14
julho-11	R\$ 777,11	R\$ 1.216,99	98%	R\$ 1.192,65	R\$ 2.409,64
agosto-11	R\$ 777,11	R\$ 1.216,99	97%	R\$ 1.180,48	R\$ 2.397,47
setembro-11	R\$ 777,11	R\$ 1.211,90	96%	R\$ 1.163,42	R\$ 2.375,32
outubro-11	R\$ 777,11	R\$ 1.206,47	95%	R\$ 1.146,15	R\$ 2.352,62
novembro-11	R\$ 826,22	R\$ 1.278,62	94%	R\$ 1.201,90	R\$ 2.480,52

dezembro-11	R\$	826,22	R\$	1.271,38	93%	R\$	1.182,38	R\$	2.453,76
janeiro-12	R\$	826,22	R\$	1.264,93	92%	R\$	1.163,74	R\$	2.428,67
fevereiro-12	R\$	826,22	R\$	1.258,51	91%	R\$	1.145,24	R\$	2.403,75
março-12	R\$	826,22	R\$	1.253,62	90%	R\$	1.128,26	R\$	2.381,88
abril-12	R\$	826,22	R\$	1.251,37	89%	R\$	1.113,72	R\$	2.365,09
maio-12	R\$	826,22	R\$	1.243,41	88%	R\$	1.094,20	R\$	2.337,61
junho-12	R\$	826,22	R\$	1.236,61	87%	R\$	1.075,85	R\$	2.312,46
julho-12	R\$	826,22	R\$	1.233,40	86%	R\$	1.060,72	R\$	2.294,12
agosto-12	R\$	826,22	R\$	1.228,12	85%	R\$	1.043,90	R\$	2.272,02
setembro-12	R\$	826,22	R\$	1.222,62	84%	R\$	1.027,00	R\$	2.249,62
outubro-12	R\$	826,22	R\$	1.214,96	83%	R\$	1.008,42	R\$	2.223,38
novembro-12	R\$	872,29	R\$	1.273,67	82%	R\$	1.044,41	R\$	2.318,08
dezembro-12	R\$	872,29	R\$	1.266,83	81%	R\$	1.026,13	R\$	2.292,96
janeiro-13	R\$	872,29	R\$	1.257,52	80%	R\$	1.006,02	R\$	2.263,54
fevereiro-13	R\$	872,29	R\$	1.246,06	79%	R\$	984,39	R\$	2.230,45
março-13	R\$	872,29	R\$	1.239,61	78%	R\$	966,90	R\$	2.206,51

abril-13	R\$	872,29	R\$	1.232,22	77%	R\$	948,81	R\$	2.181,03
maio-13	R\$	872,29	R\$	1.224,99	76%	R\$	930,99	R\$	2.155,98
junho-13	R\$	872,29	R\$	1.220,72	75%	R\$	915,54	R\$	2.136,26
julho-13	R\$	872,29	R\$	1.217,31	74%	R\$	900,81	R\$	2.118,12
agosto-13	R\$	872,29	R\$	1.218,89	73%	R\$	889,79	R\$	2.108,68
setembro-13	R\$	872,29	R\$	1.216,95	72%	R\$	876,20	R\$	2.093,15
outubro-13	R\$	872,29	R\$	1.213,67	71%	R\$	861,71	R\$	2.075,38
novembro-13	R\$	921,91	R\$	1.274,93	70%	R\$	892,45	R\$	2.167,38
dezembro-13	R\$	921,91	R\$	1.268,08	69%	R\$	874,98	R\$	2.143,06
janeiro-14	R\$	921,91	R\$	1.259,02	68%	R\$	856,13	R\$	2.115,15
fevereiro-14	R\$	921,91	R\$	1.251,14	67%	R\$	838,26	R\$	2.089,40
março-14	R\$	921,91	R\$	1.243,18	66%	R\$	820,50	R\$	2.063,68
abril-14	R\$	921,91	R\$	1.233,07	65%	R\$	801,50	R\$	2.034,57
maio-14	R\$	921,91	R\$	1.223,53	64%	R\$	783,06	R\$	2.006,59
junho-14	R\$	921,91	R\$	1.216,23	63%	R\$	766,22	R\$	1.982,45
julho-14	R\$	921,91	R\$	1.213,07	62%	R\$	752,10	R\$	1.965,17

agosto-14	R\$ 921,91	R\$ 1.211,50	61%	R\$ 739,02	R\$ 1.950,52
setembro-14	R\$ 921,91	R\$ 1.209,32	60%	R\$ 725,59	R\$ 1.934,91
outubro-14	R\$ 921,91	R\$ 1.203,43	59%	R\$ 710,02	R\$ 1.913,45
novembro-14	R\$ 982,65	R\$ 1.198,87	58%	R\$ 695,34	R\$ 1.894,21
dezembro-14	R\$ 982,65	R\$ 1.192,55	57%	R\$ 679,75	R\$ 1.872,30
janeiro-15	R\$ 982,65	R\$ 1.263,29	56%	R\$ 707,44	R\$ 1.970,73
fevereiro-15	R\$ 982,65	R\$ 1.244,86	55%	R\$ 684,67	R\$ 1.929,53
março-15	R\$ 982,65	R\$ 1.230,59	54%	R\$ 664,52	R\$ 1.895,11
abril-15	R\$ 982,65	R\$ 1.212,28	53%	R\$ 642,51	R\$ 1.854,79
maio-15	R\$ 982,65	R\$ 1.203,74	52%	R\$ 625,94	R\$ 1.829,68
junho-15	R\$ 982,65	R\$ 1.191,94	51%	R\$ 607,89	R\$ 1.799,83
julho-15	R\$ 982,65	R\$ 1.182,83	50%	R\$ 591,41	R\$ 1.774,25
agosto-15	R\$ 982,65	R\$ 1.176,01	49%	R\$ 576,24	R\$ 1.752,25
setembro-15	R\$ 982,65	R\$ 1.173,08	48%	R\$ 563,08	R\$ 1.736,16
outubro-15	R\$ 982,65	R\$ 1.167,12	47%	R\$ 548,55	R\$ 1.715,67
novembro-15	R\$ 1.079,97	R\$ 1.272,91	46%	R\$ 585,54	R\$ 1.858,45

dezembro-15	R\$ 1.079,97	R\$ 1.258,94	45%	R\$ 566,52	R\$ 1.825,46
janeiro-16	R\$ 1.079,97	R\$ 1.247,71	44%	R\$ 548,99	R\$ 1.796,70
fevereiro-16	R\$ 1.079,97	R\$ 1.229,15	43%	R\$ 528,53	R\$ 1.757,68
março-16	R\$ 1.079,97	R\$ 1.217,58	42%	R\$ 511,38	R\$ 1.728,96
abril-16	R\$ 1.079,97	R\$ 1.212,25	41%	R\$ 497,02	R\$ 1.709,27
maio-16	R\$ 1.079,97	R\$ 1.204,54	40%	R\$ 481,82	R\$ 1.686,36
junho-16	R\$ 1.079,97	R\$ 1.192,85	39%	R\$ 465,21	R\$ 1.658,06
julho-16	R\$ 1.079,97	R\$ 1.187,27	38%	R\$ 451,16	R\$ 1.638,43
agosto-16	R\$ 1.079,97	R\$ 1.179,72	37%	R\$ 436,50	R\$ 1.616,22
setembro-16	R\$ 1.079,97	R\$ 1.176,07	36%	R\$ 423,39	R\$ 1.599,46
outubro-16	R\$ 1.079,97	R\$ 1.175,13	35%	R\$ 411,30	R\$ 1.586,43
novembro-16	R\$ 1.178,84	R\$ 1.280,54	34%	R\$ 435,38	R\$ 1.715,92
dezembro-16	R\$ 1.178,84	R\$ 1.279,64	33%	R\$ 422,28	R\$ 1.701,92
janeiro-17	R\$ 1.178,84	R\$ 1.277,85	32%	R\$ 408,91	R\$ 1.686,76
fevereiro-17	R\$ 1.178,84	R\$ 1.272,51	31%	R\$ 394,48	R\$ 1.666,99
março-17	R\$ 1.178,84	R\$ 1.269,46	30%	R\$ 380,84	R\$ 1.650,30

abril-17	R\$	1.178,84	R\$	1.265,41	29%	R\$	366,97	R\$	1.632,38
maio-17	R\$	1.178,84	R\$	1.264,40	28%	R\$	354,03	R\$	1.618,43
junho-17	R\$	1.178,84	R\$	1.259,87	27%	R\$	340,16	R\$	1.600,03
julho-17	R\$	1.178,84	R\$	1.263,66	26%	R\$	328,55	R\$	1.592,21
agosto-17	R\$	1.178,84	R\$	1.261,51	25%	R\$	315,38	R\$	1.576,89
setembro-17	R\$	1.178,84	R\$	1.261,89	24%	R\$	302,85	R\$	1.564,74
outubro-17	R\$	1.178,84	R\$	1.262,14	23%	R\$	290,29	R\$	1.552,43
novembro-17	R\$	1.198,05	R\$	1.277,98	22%	R\$	281,16	R\$	1.559,14
dezembro-17	R\$	1.198,05	R\$	1.275,69	21%	R\$	267,89	R\$	1.543,58
janeiro-18	R\$	1.198,05	R\$	1.272,38	20%	R\$	254,48	R\$	1.526,86
fevereiro-18	R\$	1.198,05	R\$	1.269,46	19%	R\$	241,20	R\$	1.510,66
março-18	R\$	1.198,05	R\$	1.267,18	18%	R\$	228,09	R\$	1.495,27
abril-18	R\$	1.198,05	R\$	1.266,29	17%	R\$	215,27	R\$	1.481,56
maio-18	R\$	1.198,05	R\$	1.263,64	16%	R\$	202,18	R\$	1.465,82
junho-18	R\$	1.198,05	R\$	1.258,23	15%	R\$	188,73	R\$	1.446,96
TOTAL								R\$	182.592,96

13º SALARIO					
DATA	VALOR	VALOR CORRIGIDO	JUROS	VALOR DOS JUROS	SOMA
dezembro-10	R\$ 129,52	R\$ 211,61	105%	R\$ 222,19	R\$ 433,80
dezembro-11	R\$ 826,22	R\$ 1.271,38	93%	R\$ 1.182,38	R\$ 2.453,76
dezembro-12	R\$ 872,29	R\$ 1.266,83	81%	R\$ 1.026,13	R\$ 2.292,96
dezembro-13	R\$ 921,91	R\$ 1.268,08	69%	R\$ 874,98	R\$ 2.143,06
dezembro-14	R\$ 982,65	R\$ 1.271,12	57%	R\$ 724,54	R\$ 1.995,66
dezembro-15	R\$ 1.079,97	R\$ 1.258,94	45%	R\$ 566,52	R\$ 1.825,46
dezembro-16	R\$ 1.178,84	R\$ 1.279,64	33%	R\$ 422,28	R\$ 1.701,92
dezembro-17	R\$ 1.198,05	R\$ 1.275,69	21%	R\$ 267,89	R\$ 1.543,58
TOTAL					R\$ 14.390,21

DANO MORAL					
DATA	VALOR	VALOR CORRIGIDO	JUROS	VALOR DOS JUROS	SOMA
outubro-16	R\$ 60.000,00	R\$ 65.286,98	90%	R\$ 58.758,28	R\$ 124.045,26

SEGURO PAGO	VALOR	VALOR CORRIGIDO	JUROS	VALOR JUROS	TOTAL
novembro-10	R\$ 13.500,00	R\$ 22.283,56	106%	R\$ 23.620,57	R\$ 45.904,13

	DANO MORAL	DECIMOS TERCEIROS	PRINCIPAL	SEGURO	TOTAL GERAL
TOTAL PARA AUTORA	R\$ 124.045,26	R\$ 14.390,21	R\$ 182.592,96	R\$ 45.904,13	R\$ 275.124,30

HONORARIOS ADVOCATÍCIOS		
	VALOR	15%
12 PRIMEIRAS PRESTAÇÕES	R\$ 29.768,74	R\$ 4.465,31
DANO MORAL - SEGURO	R\$ 78.141,13	R\$ 11.721,17
TOTAL		R\$ 16.186,48

TOTAL GERAL DEVIDO	
R\$	275.124,30
R\$	16.186,48
R\$	291.310,78



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Barra Bonita – SP.

Autos nº.: 0001396-90.2018.8.26.0063

Eliene da Silva Gomes Pereira, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência de Vossa Excelência, para expor e requerer o que segue:

1.) De acordo com o cálculo apresentado pelo Sr. Contador referente as parcelas vencidas e honorários advocatícios, no valor de R\$ 313.641,48 (trezentos e treze mil, seiscentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos) (fls. 178/181).

2.) Dessa forma, caso o executado não efetive o pagamento do débito, requer-se a incidência de multa e honorários advocatícios, conforme previsto no § 1º do art. 523 do CPC, bem como a expedição de mandado de penhora e avaliação.

3.) Com relação às parcelas vincendas, cumpre ressaltar que o v. acórdão determinou a constituição de capital para pagamento (fls.42), dessa forma, requer-se a Vossa Excelência que determine ao executado constituir capital, cuja renda assegure o pagamento do valor mensal da pensão, conforme previsto no art. 533§1º do CPC.

Nestes termos, pede deferimento.

Barra Bonita, 23 de setembro de 2.019.


Ana Christina Barbosa
OAB/SP 150.548

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da
Comarca de Barra Bonita – SP.

Autos nº. 0001396-90.2018.8.26.0063

ELIENE DA SILVA GOMES PEREIRA vem respeitosamente à
presença de Vossa Excelência, por sua advogada e subscritora para
expor e requerer o que segue:

A executada, Transportes Cidade Paraíso Ltda., apresenta
impugnação aos cálculos do Sr. Perito informando que não foi computado juros
no valor recebido pela exequente a título de seguro, dessa forma, afirma que o
valor devido totaliza R\$ 291.310,78 (duzentos e noventa e um mil, trezentos e
dez reais e setenta e oito centavos) e não R\$ 313.641,48 (trezentos e treze mil,
seiscentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos), conforme cálculo
apresentado pela contadoria.

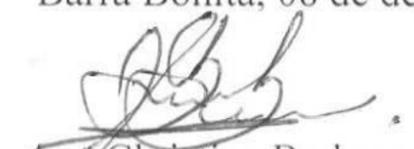
A exequente por sua vez, vem através da presente retificar a
petição de fls. 194, e informar que concorda com os valores apresentados pela
executada, às fls. 186 a 193, sendo assim requer a Vossa Excelência que
determine à executada que efetive o pagamento do valor apresentado com
devido.

No caso de não pagamento requer-se o bloqueio *on-line*, via
BacenJud, das contas correntes e aplicações financeiras em nome da executada,
conforme já deferido às fls. 58/59 dos autos.

Requer ainda que Vossa Excelência determine a constituição de
capital (conforme r. julgado de fls. 42), através da apresentação de um bem em
garantia, cuja renda, assegure o pagamento das parcelas vincendas, conforme
assegura o art. 533 § 1º do Código de Processo Civil.

Nestes termos, pede deferimento.

Barra Bonita, 08 de dezembro de 2.019.



Ana Christina Barbosa
OAB/SP 150.548

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Direito da Segunda Vara Cível da
Comarca de Barra Bonita – SP.

Autos nº.: 0001396-90.2018.8.26.0063

Eliene da Silva Gomes Pereira, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência de Vossa Excelência, por sua advogada e subscritora para expor e requerer o que segue:

1.) Conforme anexado às fls. 136 dos autos, houve o cancelamento de uma guia de levantamento expedida, uma vez que aguardava-se o julgamento de agravo de instrumento.

2.) Referida guia refere-se a pagamento de parcelas da pensão mensal, depositadas pelo executado no período correspondente a julho/2018 a janeiro/2019, depois desta referida data os depósitos passaram a ser efetivados diretamente na conta corrente da executada.

3.) Ocorre, contudo, que o referido agravo já foi julgado em 05/12/2018 (fls.133), a exequente concordou com o cálculo apresentado pelo executado (fls.195) e até a presente data a referida guia não foi expedida.

4.) Dessa forma, reque-se a Vossa Excelência a expedição da referida guia com urgência, uma vez que referido depósito trata-se de uma pequena parte do total devido à exequente.

Nestes termos, pede deferimento.
Barra Bonita, 31 de outubro de 2019.


Ana Christina Barbosa
OAB/SP 150.548

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Barra Bonita

2ª VARA JUDICIAL

Praça Dr. Meira, s/nº - Centro - CEP: 17340-000 - Barra Bonita - SP

Telefone: 14 3641-5453 - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0001396-90.2018.8.26.0063**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: Eliene da Silva Gomes Pereira e outros
 Executado: Transportes Cidade Paraíso Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniela Almeida Prado Ninno

Vistos.

Trata-se de **IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** proposta por **TRANSPORTES CIDADE PARAÍSO LTDA** sustentando excesso de execução (fls.63/74).

Seguiu-se manifestação da impugnada (fls.77/83).

Após decisão que delimitou os parâmetros de cálculo (fls.109) e parcial alteração dos critérios pela superior instância (fls.164/172), os autos foram encaminhados ao contador judicial que apresentou informação à fls.178/181.

Seguiu-se manifestação das partes (fls.184/185 e 196).

É o relatório.**DECIDO.**

A impugnação deve ser acolhida.

A parte impugnada não rebateu os argumentos levantados pela impugnante, concordando com o cálculo apresentado e requerendo a homologação do valor de R\$ 291.310,78 (fls.186/193).

Com efeito, diante da expressa concordância, impõe-se o julgamento imediato da presente impugnação, face à ausência de lide.

Diante do exposto, **ACOLHO** a presente impugnação, para reconhecer o excesso da execução e **HOMOLOGO** a conta de liquidação de fls.193 para que produza seus efeitos de direito.

Condeno o impugnado ao pagamento dos honorários advocatícios¹ que fixo em 10% sobre o proveito econômico obtido, observada a gratuidade judiciária deferida nos

¹ Apenas no caso de acolhimento da impugnação, ainda que parcial, serão arbitrados honorários em benefício do executado, com base no art. 20, § 4º, do CPC. (REsp 1134186/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 01/08/2011, DJe 21/10/2011).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Barra Bonita

2ª VARA JUDICIAL

Praça Dr. Meira, s/nº - Centro - CEP: 17340-000 - Barra Bonita - SP

Telefone: 14 3641-5453 - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

autos.

INTIME-SE o executado a efetuar o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias. Na inércia, encaminhem-se os autos para bloqueio BacenJud.

DEFIRO a expedição de mandado de levantamento dos valores depositados nos autos. Intime-se a exequente a apresentar formulário de MLE.

Sobre o requerimento de constituição de capital para pagamento da pensão mensal, manifeste-se o executado no prazo de 15 (quinze) dias.

Intime-se.

Barra Bonita, 25 de novembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DATA.

Em _____, recebi estes autos em cartório.

Eu, _____, escrevente, subscrevi.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0722/2019, foi disponibilizado na página 937/948 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Ana Christina Barbosa (OAB 150548/SP)
Antonio Benjamim Benedito (OAB 47408/SP)
Lais Aparecida Larangeira (OAB 347877/SP)
Ciro Moss D'avino (OAB 279933/SP)
Caroline de Oliveira Pampado Casquel (OAB 203166/SP)

Teor do ato: "Vistos. Trata-se de IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA proposta por TRANSPORTES CIDADE PARAÍSO LTDA sustentando excesso de execução (fls.63/74). Seguiu-se manifestação da impugnada (fls.77/83). Após decisão que delimitou os parâmetros de cálculo (fls.109) e parcial alteração dos critérios pela superior instância (fls.164/172), os autos foram encaminhados ao contador judicial que apresentou informação à fls.178/181. Seguiu-se manifestação das partes (fls.184/185 e 196). É o relatório. DECIDO. A impugnação deve ser acolhida. A parte impugnada não rebateu os argumentos levantados pela impugnante, concordando com o cálculo apresentado e requerendo a homologação do valor de R\$ 291.310,78 (fls.186/193). Com efeito, diante da expressa concordância, impõe-se o julgamento imediato da presente impugnação, face à ausência de lide. Diante do exposto, ACOLHO a presente impugnação, para reconhecer o excesso da execução e HOMOLOGO a conta de liquidação de fls.193 para que produza seus efeitos de direito. Condeno o impugnado ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o proveito econômico obtido, observada a gratuidade judiciária deferida nos autos. INTIME-SE o executado a efetuar o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias. Na inércia, encaminhem-se os autos para bloqueio BacenJud. DEFIRO a expedição de mandado de levantamento dos valores depositados nos autos. Intime-se a exequente a apresentar formulário de MLE. Sobre o requerimento de constituição de capital para pagamento da pensão mensal, manifeste-se o executado no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se."

Barra Bonita, 28 de novembro de 2019.

Camila Mattos dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

2ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: 14 3641-5453, Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0001396-90.2018.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Eliene da Silva Gomes Pereira e outros**
 Executado: **Transportes Cidade Paraíso Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Para expedição do Mandado de Levantamento Eletrônico faz-se necessário a juntada aos autos do formulário disponibilizado no seguinte endereço eletrônico <http://www.tjsp.jus.br/IndicesTaxasJudiciarias/DespesasProcessuais> (ORIENTAÇÕES GERAIS - Formulário de MLE – Mandado de Levantamento Eletrônico), conforme comunicado conjunto nº 749/2019.

Nada Mais. Barra Bonita, 29 de novembro de 2019. Eu, ____,
 John Lucas Vaz de Lima Razuk, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0737/2019, foi disponibilizado na página 682/684 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/12/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Ana Christina Barbosa (OAB 150548/SP)
Antonio Benjamim Benedito (OAB 47408/SP)
Lais Aparecida Larangeira (OAB 347877/SP)
Ciro Moss D'avino (OAB 279933/SP)

Teor do ato: "Para expedição do Mandado de Levantamento Eletrônico faz-se necessário a juntada aos autos do formulário disponibilizado no seguinte endereço eletrônico <http://www.tjsp.jus.br/IndicesTaxasJudiciarias/DespesasProcessuais> (ORIENTAÇÕES GERAIS - Formulário de MLE - Mandado de Levantamento Eletrônico), conforme comunicado conjunto nº 749/2019."

Barra Bonita, 3 de dezembro de 2019.

Camila Mattos dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário



**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da
Comarca de Barra Bonita – SP.**

Processo:0001396.90.2018.8.26.0063-X

ELIENE DA SILVA GOMES PEREIRA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para requerer a juntada do formulário em anexo.

Nestes termos, pede deferimento.
Bauru, 04 de dezembro de 2.019.



Ana Christina Barbosa
OAB/SP 150.548

FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (*padrão CNJ*): 0001396.90.2018.8.26.0063-X

Nome do beneficiário do levantamento: ELIENE DA SILVA GOMES PEREIRA

CPF/CNPJ: 323.199.458-65

Tipo de Beneficiário:

Parte

Advogado – OAB/ ___ nº _____ - Procuração nas fls. _____

Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. _____

Terceiro

Tipo de levantamento: Parcial

Total

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito:

Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): 91, 108, 113,
115, 116, 117, 118, 119

Tipo de levantamento:

I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];

II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];

IV – Recolher GRU;

V – Novo Depósito Judicial.

***Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Nome do titular da conta: Ana Christina Barbosa

CPF/CNPJ do titular da conta: 185.203.728.80

Banco: Banco do Brasil

Código do Banco: 001

Agência: 0896-6

Conta nº: 110.330-X

Tipo de Conta: Corrente Poupança

Observações:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

2ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: 14 3641-5453,

Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0001396-90.2018.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Eliene da Silva Gomes Pereira e outros**
 Executado: **Transportes Cidade Paraíso Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, efetuei o cadastro do MLE no site do Portal de Custas do TJSP o qual encontra-se aguardando assinatura e pagamento.

Nada Mais. Barra Bonita, 05 de dezembro de 2019. Eu, ____, John Lucas Vaz de Lima Razuk, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

2ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: 14 3641-5453,

Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0001396-90.2018.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Eliene da Silva Gomes Pereira e outros**
 Executado: **Transportes Cidade Paraiso Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo de manifestação do executado, qual seja, pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da Decisão de folhas 197/198. Sendo assim encaminho os autos para bloqueio BacenJud.

Nada Mais. Barra Bonita, 28 de janeiro de 2020. Eu, ____, John Lucas Vaz de Lima Razuk, Escrevente Técnico Judiciário.

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.MARLENEA quarta-feira, 29/01/2020
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20200001247248
Data/Horário de protocolamento:	29/01/2020 17h38
Número do Processo:	0001396-90.2018.8.26.0063
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	13544 - 2ª VARA JUDICIAL DE BARRA BONITA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Paula Maria Castro Ribeiro Bressan (Protocolizado por Marlene Aparecida dos Santos)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	323.199.458-65
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	ELAINE DA SILVA GOMES PEREIRA
Deseja bloquear conta-salário?	Sim

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
58.502.188/0001-56 : TRANSPORTES CIDADE PARAIZO LTDA	291.310,78	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a relação de protocolos](#)

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20200001247248
Número do Processo:	0001396-90.2018.8.26.0063
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	13544 - 2ª VARA JUDICIAL DE BARRA BONITA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Paula Maria Castro Ribeiro Bressan (Protocolizado por Marlene Aparecida dos Santos)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	323.199.458-65
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	ELAINE DA SILVA GOMES PEREIRA
Deseja bloquear conta-salário?	Sim

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

58.502.188/0001-56 - TRANSPORTES CIDADE PARAIZO LTDA

[Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas**BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
29/01/2020 17:38	Bloq. Valor	Paula Maria Castro Ribeiro Bressan	291.310,78	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	- (0,00 em conta-salário)	29/01/2020 20:17

Nenhuma ação disponível

BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
29/01/2020 17:38	Bloq. Valor	Paula Maria Castro Ribeiro Bressan	291.310,78	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	- (0,00 em conta-salário)	30/01/2020 06:39

Nenhuma ação disponível

ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado	Data/Hora Cumprimento
---------------------	---------------	------------------	-------------	-----------------	-----------------	-----------------------

29/01/2020 17:38	Bloq. Valor	Paula Maria Castro Ribeiro Bressan	291.310,78	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	Remanescente (R\$) - (0,00 em conta- salário)	30/01/2020 20:31
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text" value="-"/> <div style="float: right; margin-top: 5px;"><input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/></div>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	ELAINE DA SILVA GOMES PEREIRA
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	323.199.458-65
Tipo de Crédito Judicial:	<input type="text" value="-"/>
Código de Depósito Judicial:	<input type="text" value="-"/>

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. <input type="text"/>
--	-----------------------------



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

2ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: 14 3641-5453, Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0001396-90.2018.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Eliene da Silva Gomes Pereira e outros**
 Executado: **Transportes Cidade Paraíso Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

(Nota de cartório: Ciência ao exequente do resultado do bloqueio Bacenjud – fl.207/208).

Nada Mais. Barra Bonita, 31 de janeiro de 2020. Eu, ____,
 Marlene Aparecida dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0095/2020, foi disponibilizado na página 897/901 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Ana Christina Barbosa (OAB 150548/SP)
Antonio Benjamim Benedito (OAB 47408/SP)
Lais Aparecida Larangeira (OAB 347877/SP)
Ciro Moss D'avino (OAB 279933/SP)
Caroline de Oliveira Pampado Casquel (OAB 203166/SP)

Teor do ato: "(Nota de cartório: Ciência ao exequente do resultado do bloqueio Bacenjud - fl.207/208)."

Barra Bonita, 4 de fevereiro de 2020.

Camila Mattos dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da
Comarca de Barra Bonita – SP.

Processo: 0001396-90.2018.8.26.0063

ELIENE DA SILVA GOMES PEREIRA vem respeitosamente à
presença de Vossa Excelência, por sua advogada e subscritora nos autos do
processo em epígrafe para expor e requer o que segue:

1.) Ciente do resultado negativo do bloqueio via Bacenjud, a
exequente vem requerer a pesquisa de bens em nome da executada via
Renajud e Infojud (referente aos informativos de rendimentos dos cinco
últimos exercícios financeiros); referida solicitação tem por base o
entendimento exarado na Resolução 51/2015, do Conselho Nacional de
Justiça:

- “Art.1º Recomendar a todos os magistrados que utilizem
exclusivamente os sistemas Bacenjud, Renajud e Infojud para
transmissão de ordens judiciais ao Banco Central do Brasil,
Departamento Nacional de Trânsito e Receita Federal do Brasil,
respectivamente.

2.) Quanto ao BacenJud é sabido que a consulta possui caráter
imediatista, isto é, somente é possível garantir o resultado positivo da
construção se, no exato momento do cumprimento da ordem, o crédito
estiver disponível na conta do devedor.

3.) No entanto, o artigo 789 do CPC reza que o “devedor responde com
todos os seus bens presentes e futuros para o cumprimento de suas
obrigações, salvo as restrições estabelecidas em lei”.

- 4.) Assim, com amparo nessa premissa legal, por meio do bloqueio *on line*, buscando garantir o recebimento de eventuais quantias futuras nelas depositadas requer ainda o bloqueio permanente nas contas da executada visando ativos futuros.
- 5.) Necessário ressaltar ainda Excelência que a empresa ré também é executada em cumprimento de sentença que tramita pela 3ª Vara Cível da Comarca de Lins (processo físico nº 0002553-83.2007.8.26.0322), no qual já houve penhora e aguardam pela realização de audiência de conciliação (conforme cópia da carta precatória em anexo).
- 6.) Dessa forma, primando pelo respeito ao direito de preferência de bens eventualmente já penhorados naquele feito, assim requer a Vossa Excelência a expedição de Carta precatória ao MM. Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Lins a fim de que apresente uma relação dos bens já penhorados ou adjudicados no referido processo.

Nestes termos, pede deferimento.

Barra Bonita, 04 de fevereiro de 2.020.



Ana Christina Barbosa
OAB/SP 150.548



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LINS
FORO DE LINS
3ª VARA CÍVEL

Rua Gil Pimentel Moura, 51, ., Rebouças - CEP 16400-920, Fone: (14) 3522-3977, Lins-SP - E-mail: lins3ev@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

0002553-83.2007.8.26.0322

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO FERNANDO BITTENCOURT LEAO, liberado nos autos em 27/01/2020 às 12:39. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002553-83.2007.8.26.0322 e o número 7000202021X5J. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CHRISTINA BARBOSA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/02/2020 às 15:35; sob o número 7000202021X5J. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001396-90.2018.8.26.0063 e código 6B7317F.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

2ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: 14 3641-5453, Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0001396-90.2018.8.26.0063**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Eliene da Silva Gomes Pereira e outros**
 Executado: **Transportes Cidade Paraiso Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Daniela Almeida Prado Ninno**

Vistos.

Fls. 211/212: Defiro a pesquisa *on line*, através dos sistemas **RenaJud** e **InfoJud**, a fim de verificar a existência de bens (móveis e imóveis) eventualmente registrados em nome da parte executada (CNPJ Nº **58.502.188/0001-556**). Após o recolhimento das taxas pertinentes, providencie a Serventia o necessário.

Quanto ao pedido de expedição de carta precatória, esclareça o exequente se requer a penhora no rosto do processo de Lins/SP.

Com a resposta, manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias.

Intime-se.

Barra Bonita, 05 de fevereiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0109/2020, foi disponibilizado na página 804/809 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Ana Christina Barbosa (OAB 150548/SP)
Antonio Benjamim Benedito (OAB 47408/SP)
Lais Aparecida Larangeira (OAB 347877/SP)
Ciro Moss D'avino (OAB 279933/SP)
Caroline de Oliveira Pampado Casquel (OAB 203166/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 211/212: Defiro a pesquisa on line, através dos sistemas RenaJud e InfoJud, a fim de verificar a existência de bens (móveis e imóveis) eventualmente registrados em nome da parte executada (CNPJ Nº 58.502.188/0001-556). Após o recolhimento das taxas pertinentes, providencie a Serventia o necessário. Quanto ao pedido de expedição de carta precatória, esclareça o exequente se requer a penhora no rosto do processo de Lins/SP. Com a resposta, manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias. Intime-se."

Barra Bonita, 10 de fevereiro de 2020.

Camila Mattos dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Resultado da Solicitação

Nº Solicitação: 20200213004829 **Data da Solicitação:** 13/02/2020
Data Acesso: 13/02/2020 - 17:31
Tribunal: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
Magistrado: DANIELA ALMEIDA PRADO NINNO
Processo: 00013969020188260063 **Tipo de Processo:** Ação Cível
Vara: Barra Bonita134 - 2ª. Vara
Solicitante: MARLENE APARECIDA DOS SANTOS
Plantão: Não
Justificativa: Decisão proferida a fl.215.

NI Contribuinte	Nome/Nome Empresarial	Tipo	Ano/Data	Opções
58.502.188/0001-56	TRANSPORTES CIDADE PARAIZO LTDA	ECF	2016	Não consta declaração para os dados informados.
58.502.188/0001-56	TRANSPORTES CIDADE PARAIZO LTDA	DIPJ / PJ Simples	2016	

LOCALIZAR SERVIÇO

Alterar perfil de acesso

Você tem novas mensagens

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO

Não consta declaração para os dados informados.

Voltar





Restrições Judiciais :
Veículos Automotore

Seja bem vindo,

MARLENE APARECIDA DOS SANTOS

TJSP

13/02/2020 • 17h 44' 49" • 05:55

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 22

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	GBZ8788		SP	VOLVO/INDUSCAR APACHE U	2016	2016	TRANSPORTES CIDADE PARAIZO LTDA EPP	Sim	
<input type="checkbox"/>	GFM8878		SP	VOLVO/INDUSCAR APACHE U	2016	2016	TRANSPORTES CIDADE PARAIZO LTDA EPP	Sim	
<input type="checkbox"/>	GAM8809		SP	VOLVO/INDUSCAR APACHE U	2016	2016	TRANSPORTES CIDADE PARAIZO LTDA EPP	Sim	
<input type="checkbox"/>	EAO1771		SP	FIAT/STRADA WORKING	2010	2010	TRANSPORTES CIDADE PARAIZO LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	BXI4466		SP	VW/INDUSCAR APACHE U	2008	2008	TRANSPORTES CIDADE PARAIZO LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	BXI4399		SP	VW/INDUSCAR APACHE U	2008	2008	TRANSPORTES CIDADE PARAIZO LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	BXI4340		SP	VW/INDUSCAR APACHE U	2007	2007	TRANSPORTES CIDADE PARAIZO LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	BXI4303		SP	VW/INDUSCAR APACHE U	2007	2007	TRANSPORTES CIDADE PARAIZO LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	BXI4285		SP	VW/INDUSCAR APACHE U	2006	2006	TRANSPORTES CID PARAIZO LTDA EPP	Sim	
<input type="checkbox"/>	BXI4455		SP	M.BENZ/INDUSCAR APACHE A	2005	2006	TRANSPORTES CIDADE PARAIZO LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	LNN3931		SP	VW/MPOLO VIALE U	2001	2001	TRANSPORTES CIDADE PARAIZO LTDA EPP	Sim	
<input type="checkbox"/>	LNN3937		SP	VW/MPOLO VIALE U	2001	2001	TRANSPORTES CIDADE PARAIZO LTDA EPP	Não	
<input type="checkbox"/>	LNN3972		SP	VW/MPOLO VIALE U	2001	2001	TRANSPORTES CIDADE PARAIZO LTDA EPP	Não	
<input type="checkbox"/>	LNN3963		SP	VW/MPOLO VIALE U	2001	2001	TRANSPORTES CIDADE PARAIZO LTDA EPP	Não	
<input type="checkbox"/>	LNN3966		SP	VW/MPOLO VIALE U	2001	2001	TRANSPORTES CIDADE PARAIZO LTDA EPP	Não	
<input type="checkbox"/>	LNN3946		SP	VW/MPOLO VIALE U	2001	2001	TRANSPORTES CIDADE PARAIZO LTDA EPP	Não	

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	LNN3925		SP	VW/MPOLO VIALE U	2001	2001	TRANSPORTES CIDADE PARAIZO LTDA EPP	Sim	
<input type="checkbox"/>	BSF8941		SP	VW/16.210 CO	1998	1998	TRANSPORTES CIDADE PARAIZO LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	BSF8923		SP	VW/16.180 CO	1998	1998	TRANSPORTES CIDADE PARAIZO LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	BSF8921		SP	VW/16.180 CO	1998	1998	TRANSPORTES CIDADE PARAIZO LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	BSF8920		SP	VW/16.180 CO	1998	1998	TRANSPORTES CIDADE PARAIZO LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	BWB9205		SP	M.BENZ/OF 1113	1985	1985	TRANSPORTES CIDADE PARAIZO LTDA	Sim	

1

[Restringir](#) [Limpar lista](#)

2.3.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: MARLENE APARECIDA DOS SANTOS****13/02/2020 - 17:49:35****Veículo/Informações RENAVAM**

Placa	GBZ8788	Placa Anterior		Ano Fabricação	2016
Chassi	9BVT5T729GE403845	Marca/Modelo	VOLVO/INDUSCAR APACHE U	Ano Modelo	2016

Restrições RENAVAM

ALIENACAO_FIDUCIARIA

Restrições RENAJUD Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO MANUEL
Órgão Judiciário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE SAO MANUEL	Nro do Processo	00004663220028260581
Juiz Inclusão	ITALO FERNANDO PONTES DE CAMARGO FERRO	CPF	126.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	LYDIO ROBERTO GERALDO	CPF	077.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	30/04/2019

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: MARLENE APARECIDA DOS SANTOS****13/02/2020 - 17:49:50****Veículo/Informações RENAVAM**

Placa	GFM8878	Placa Anterior		Ano Fabricação	2016
Chassi	9BVT5T722GE403847	Marca/Modelo	VOLVO/INDUSCAR APACHE U	Ano Modelo	2016

Restrições RENAVAM

ALIENACAO_FIDUCIARIA

Restrições RENAJUD Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO MANUEL
Órgão Judiciário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE SAO MANUEL	Nro do Processo	00004663220028260581
Juiz Inclusão	ITALO FERNANDO PONTES DE CAMARGO FERRO	CPF	126.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	LYDIO ROBERTO GERALDO	CPF	077.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	30/04/2019

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: MARLENE APARECIDA DOS SANTOS****13/02/2020 - 17:50:07****Veículo/Informações RENAVAM**

Placa	GAM8809	Placa Anterior		Ano Fabricação	2016
Chassi	9BVT5T722GE403833	Marca/Modelo	VOLVO/INDUSCAR APACHE U	Ano Modelo	2016

Restrições RENAVAM

ALIENACAO_FIDUCIARIA

Restrições RENAJUD Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO MANUEL
Órgão Judiciário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE SAO MANUEL	Nro do Processo	00004663220028260581
Juiz Inclusão	ITALO FERNANDO PONTES DE CAMARGO FERRO	CPF	126.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	LYDIO ROBERTO GERALDO	CPF	077.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	30/04/2019

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: MARLENE APARECIDA DOS SANTOS****13/02/2020 - 17:50:26****Veículo/Informações RENAVAM**

Placa	EA01771	Placa Anterior		Ano Fabricação	2010
Chassi	9BD27805MA7226547	Marca/Modelo	FIAT/STRADA WORKING	Ano Modelo	2010

Restrições RENAVAM

BAIXADO ALIENACAO_FIDUCIARIA

Restrições RENAJUD Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO MANUEL
Órgão Judiciário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE SAO MANUEL	Nro do Processo	00004663220028260581
Juiz Inclusão	ITALO FERNANDO PONTES DE CAMARGO FERRO	CPF	126.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	LYDIO ROBERTO GERALDO	CPF	077.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	30/04/2019

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: MARLENE APARECIDA DOS SANTOS****13/02/2020 - 17:50:45****Veículo/Informações RENAVAM**

Placa	BXI4466	Placa Anterior		Ano Fabricação	2008
Chassi	9BWRL82W28R834766	Marca/Modelo	VW/INDUSCAR APACHE U	Ano Modelo	2008

Restrições RENAVAM

Não há informações sobre restrições RENAVAM

Restrições RENAJUD Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>					
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO MANUEL		
Órgão Judiciário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE SAO MANUEL	Nro do Processo	00004663220028260581		
Juiz Inclusão	ITALO FERNANDO PONTES DE CAMARGO FERRO	CPF	126.9XX.XXX-XX		
Usuário Inclusão	LYDIO ROBERTO GERALDO	CPF	077.1XX.XXX-XX		
Restrição	Transferência	Data Inclusão	30/04/2019		

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: MARLENE APARECIDA DOS SANTOS****13/02/2020 - 17:51:14****Veículo/Informações RENAVAL**

Placa	BXI4399	Placa Anterior		Ano Fabricação	2008
Chassi	9BWRL82W08R834913	Marca/Modelo	VW/INDUSCAR APACHE U	Ano Modelo	2008

Restrições RENAVAL

BAIXADO ALIENACAO_FIDUCIARIA

Restrições RENAVAL Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO MANUEL
Órgão Judiciário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE SAO MANUEL	Nro do Processo	00004663220028260581
Juiz Inclusão	ITALO FERNANDO PONTES DE CAMARGO FERRO	CPF	126.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	LYDIO ROBERTO GERALDO	CPF	077.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	30/04/2019

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: MARLENE APARECIDA DOS SANTOS****13/02/2020 - 17:51:32****Veículo/Informações RENAVAL**

Placa	BXI4340	Placa Anterior		Ano Fabricação	2007
Chassi	9BWRL82W67R729310	Marca/Modelo	VW/INDUSCAR APACHE U	Ano Modelo	2007

Restrições RENAVAL

BAIXADO ALIENACAO_FIDUCIARIA

Restrições RENAVAL Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO MANUEL
Órgão Judiciário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE SAO MANUEL	Nro do Processo	00004663220028260581
Juiz Inclusão	ITALO FERNANDO PONTES DE CAMARGO FERRO	CPF	126.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	LYDIO ROBERTO GERALDO	CPF	077.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	30/04/2019

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: MARLENE APARECIDA DOS SANTOS****13/02/2020 - 17:51:50****Veículo/Informações RENAVAM**

Placa	BXI4303	Placa Anterior		Ano Fabricação	2007
Chassi	9BWR882W47R723491	Marca/Modelo	VW/INDUSCAR APACHE U	Ano Modelo	2007

Restrições RENAVAM

RESTRICAO_ADMINISTRATIVA

Restrições RENAJUD Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO MANUEL
Órgão Judiciário	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE SAO MANUEL	Nro do Processo	00033090820188260581
Juiz Inclusão	ERICA REGINA FIGUEIREDO	CPF	219.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	RICARDO MOLINA	CPF	141.3XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	18/07/2019

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: MARLENE APARECIDA DOS SANTOS****13/02/2020 - 17:52:10****Veículo/Informações RENAVAM**

Placa	BXI4285	Placa Anterior		Ano Fabricação	2006
Chassi	9BWR682W86R623978	Marca/Modelo	VW/INDUSCAR APACHE U	Ano Modelo	2006

Restrições RENAVAM

BAIXADO ALIENACAO_FIDUCIARIA

Restrições RENAJUD Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO MANUEL
Órgão Judiciário	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE SAO MANUEL	Nro do Processo	00033090820188260581
Juiz Inclusão	ERICA REGINA FIGUEIREDO	CPF	219.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	RICARDO MOLINA	CPF	141.3XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	18/07/2019

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: MARLENE APARECIDA DOS SANTOS****13/02/2020 - 17:52:29****Veículo/Informações RENAVAM**

Placa	BXI4455	Placa Anterior		Ano Fabricação	2005
Chassi	9BM3840676B461356	Marca/Modelo	M.BENZ/INDUSCAR APACHE A	Ano Modelo	2006

Restrições RENAVAM

Não há informações sobre restrições RENAVAM

Restrições RENAJUD Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>					
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO MANUEL		
Órgão Judiciário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE SAO MANUEL	Nro do Processo	00004663220028260581		
Juiz Inclusão	ITALO FERNANDO PONTES DE CAMARGO FERRO	CPF	126.9XX.XXX-XX		
Usuário Inclusão	LYDIO ROBERTO GERALDO	CPF	077.1XX.XXX-XX		
Restrição	Transferência	Data Inclusão	30/04/2019		

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: MARLENE APARECIDA DOS SANTOS

13/02/2020 - 17:52:50

Veículo/Informações RENAVAM

Placa	LNN3931	Placa Anterior		Ano Fabricação	2001
Chassi	9BWGF82W81R115008	Marca/Modelo	VW/MPOLO VIALE U	Ano Modelo	2001

Restrições RENAVAM

- BAIXADO

Restrições RENAJUD Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO MANUEL
Órgão Judiciário	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE SAO MANUEL	Nro do Processo	00033090820188260581
Juiz Inclusão	ERICA REGINA FIGUEIREDO	CPF	219.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	RICARDO MOLINA	CPF	141.3XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	18/07/2019

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: MARLENE APARECIDA DOS SANTOS****13/02/2020 - 18:06:56****Veículo/Informações RENAVAM**

Placa	LNN3925	Placa Anterior		Ano Fabricação	2001
Chassi	9BWGF82WX1R115110	Marca/Modelo	VW/MPOLO VIALE U	Ano Modelo	2001

Restrições RENAVAM

BAIXADO

Restrições RENAJUD Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO MANUEL
Órgão Judiciário	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE SAO MANUEL	Nro do Processo	00033090820188260581
Juiz Inclusão	ERICA REGINA FIGUEIREDO	CPF	219.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	RICARDO MOLINA	CPF	141.3XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	18/07/2019

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: MARLENE APARECIDA DOS SANTOS****13/02/2020 - 17:53:16****Veículo/Informações RENAVAM**

Placa	BSF8941	Placa Anterior		Ano Fabricação	1998
Chassi	9BWY2TJB6WRB04861	Marca/Modelo	VW/16.210 CO	Ano Modelo	1998

Restrições RENAVAM

Não há informações sobre restrições RENAVAM

Restrições RENAJUD Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	LINS
Órgão Judiciário	3A VARA CIVEL DA COMARCA DE LINS	Nro do Processo	00025538320078260322
Juiz Inclusão	ANTONIO FERNANDO BITTENCOURT LEAO	CPF	032.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MARIA LUIZA BORSOLLI	CPF	110.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	28/03/2017

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: MARLENE APARECIDA DOS SANTOS****13/02/2020 - 17:53:50****Veículo/Informações RENAVAM**

Placa	BSF8923	Placa Anterior		Ano Fabricação	1998
Chassi	9BWW2TJB3WRB02548	Marca/Modelo	VW/16.180 CO	Ano Modelo	1998

Restrições RENAVAM

Não há informações sobre restrições RENAVAM

Restrições RENAJUD Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	LINS
Órgão Judiciário	3A VARA CIVEL DA COMARCA DE LINS	Nro do Processo	00025538320078260322
Juiz Inclusão	ANTONIO FERNANDO BITTENCOURT LEAO	CPF	032.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MARIA LUIZA BORSOLLI	CPF	110.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	28/03/2017
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	LINS
Órgão Judiciário	3A VARA CIVEL DA COMARCA DE LINS	Nro do Processo	00025538320078260322
Juiz Inclusão	ANTONIO FERNANDO BITTENCOURT LEAO	CPF	032.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MARIA LUIZA BORSOLLI	CPF	110.6XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	28/03/2017

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: MARLENE APARECIDA DOS SANTOS****13/02/2020 - 17:54:08****Veículo/Informações RENAVAM**

Placa	BSF8921	Placa Anterior		Ano Fabricação	1998
Chassi	9BWHY2TJB3WRB02520	Marca/Modelo	VW/16.180 CO	Ano Modelo	1998

Restrições RENAVAM

Não há informações sobre restrições RENAVAM

Restrições RENAJUD Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	LINS
Órgão Judiciário	3A VARA CIVEL DA COMARCA DE LINS	Nro do Processo	00025538320078260322
Juiz Inclusão	ANTONIO FERNANDO BITTENCOURT LEAO	CPF	032.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MARIA LUIZA BORSOLLI	CPF	110.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	28/03/2017

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: MARLENE APARECIDA DOS SANTOS****13/02/2020 - 17:54:24****Veículo/Informações RENAVAM**

Placa	BSF8920	Placa Anterior		Ano Fabricação	1998
Chassi	9BWY2TJB0WRB02636	Marca/Modelo	VW/16.180 CO	Ano Modelo	1998

Restrições RENAVAM

Não há informações sobre restrições RENAVAM

Restrições RENAJUD Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	LINS
Órgão Judiciário	3A VARA CIVEL DA COMARCA DE LINS	Nro do Processo	00025538320078260322
Juiz Inclusão	ANTONIO FERNANDO BITTENCOURT LEAO	CPF	032.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MARIA LUIZA BORSOLLI	CPF	110.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	28/03/2017
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	LINS
Órgão Judiciário	3A VARA CIVEL DA COMARCA DE LINS	Nro do Processo	00025538320078260322
Juiz Inclusão	ANTONIO FERNANDO BITTENCOURT LEAO	CPF	032.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MARIA LUIZA BORSOLLI	CPF	110.6XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	28/03/2017

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: MARLENE APARECIDA DOS SANTOS****13/02/2020 - 17:54:40****Veículo/Informações RENAVAM**

Placa	BWB9205	Placa Anterior		Ano Fabricação	1985
Chassi	34405811667993	Marca/Modelo	M.BENZ/OF 1113	Ano Modelo	1985

Restrições RENAVAM

Não há informações sobre restrições RENAVAM

Restrições RENAJUD Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	LINS
Órgão Judiciário	3A VARA CIVEL DA COMARCA DE LINS	Nro do Processo	00025538320078260322
Juiz Inclusão	ANTONIO FERNANDO BITTENCOURT LEAO	CPF	032.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MARIA LUIZA BORSOLLI	CPF	110.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	28/03/2017
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	LINS
Órgão Judiciário	3A VARA CIVEL DA COMARCA DE LINS	Nro do Processo	00025538320078260322
Juiz Inclusão	ANTONIO FERNANDO BITTENCOURT LEAO	CPF	032.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MARIA LUIZA BORSOLLI	CPF	110.6XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	28/03/2017



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

2ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: 14 3641-5453, Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0001396-90.2018.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Eliene da Silva Gomes Pereira e outros**
 Executado: **Transportes Cidade Paraíso Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

(Nota de cartório: Ciência ao exequente do resultado das pesquisas Infojud e Renajud – fls.217/237).

Nada Mais. Barra Bonita, 13 de fevereiro de 2020. Eu, _____,
 Marlene Aparecida dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0133/2020, foi disponibilizado na página 1114/1119 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Ana Christina Barbosa (OAB 150548/SP)
Antonio Benjamim Benedito (OAB 47408/SP)
Lais Aparecida Larangeira (OAB 347877/SP)
Ciro Moss D'avino (OAB 279933/SP)
Caroline de Oliveira Pampado Casquel (OAB 203166/SP)

Teor do ato: "(Nota de cartório: Ciência ao exequente do resultado das pesquisas Infojud e Renajud - fls.217/237)."

Barra Bonita, 17 de fevereiro de 2020.

Camila Mattos dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da
Comarca de Barra Bonita – SP.

Autos nº. 0001396-90.2018.8.26.0063

ELIENE DA SILVA GOMES PEREIRA vem respeitosamente à presença de
Vossa Excelência, por sua advogada e subscritora para expor e requerer o que
segue:

- 1.) Ciente dos documentos anexados às fls. 217/237, quanto ao resultado da
pesquisa do Renajud, requer-se a constrição de todos os veículos .
- 2.) Diante do resultado negativo do Infojud denota-se que a executada não
tem cumprido com suas obrigações fiscais, sendo possível aventar uma
dissolução irregular, dessa forma, requer-se a Vossa Excelência, que seja
oficiada a junta comercial, para que apresente o contrato social e eventuais
alterações contratuais ou atualizações cadastrais registradas pela executada.
- 3.) A exequente esclarece ainda que também pretende a penhora no rosto
dos autos do processo nº. 0002553.83.2007.8.26.0322, em trâmite pelo terceiro
Ofício Cível da Comarca de Lins. Contudo, acredita que alguns bens já foram
adjudicados, assim, a fim de salvaguardar o direito de preferencia do outro
exequente, requer-se o enviado de ofício à referida Comarca, a fim de que esta
informe quais os bens contritos ou adjudicados.

Nestes termos, pede deferimento.

Barra Bonita, 18 de dezembro de 2.019.



Ana Christina Barbosa
OAB/SP 150.548



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Barra Bonita

2ª VARA JUDICIAL

Praça Dr. Meira, s/nº - Centro - CEP: 17340-000 - Barra Bonita - SP

Telefone: 14 3641-5453 - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0001396-90.2018.8.26.0063**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: Eliene da Silva Gomes Pereira e outros
 Executado: Transportes Cidade Paraíso Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Paula Maria Castro Ribeiro Bressan

Vistos.

Fls. 240: Indefiro o pedido de expedição de ofício à Jucesp, bem como ao 3º Ofício Cível da Comarca de Lins - SP, eis que são diligências que podem ser efetuadas pela parte interessada e estão ao seu alcance, independentemente de intervenção judicial, não havendo, nos autos, demonstração de obstáculo intransponível para obtenção das informações pretendidas perante o órgão.

Não há justificativa para a transferência desse encargo ao já assoberbado Poder Judiciário.

No mesmo sentido é o entendimento jurisprudencial do Egrégio Tribunal: “(...) *Diligência que compete à parte. Providência que somente pode ser transferida ao órgão jurisdicional quando houver impossibilidade de obtenção de informações pelas vias administrativas, o que não é o caso em questão. Decisão mantida. RECURSO DESPROVIDO* (Agravo de Instrumento nº 0064514-11.2013.8.26.0000, Relator ISRAEL GÓES DOS ANJOS, j. em 07.03.2013).

Quanto ao pedido de penhora dos veículos, **Defiro** a penhora sobre os veículos elencados a fls. 219/220, de propriedade da empresa executada.

Devendo o possuidor ser nomeado como depositário do bem.

Expeça-se competente mandado de penhora, avaliação e intimação.

Efetivada a penhora, averbe-se, através do sistema **RENAJUD**.

Intime-se.

Barra Bonita, 27 de fevereiro de 2020.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Barra Bonita

2ª VARA JUDICIAL

Praça Dr. Meira, s/nº - Centro - CEP: 17340-000 - Barra Bonita - SP

Telefone: 14 3641-5453 - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0167/2020, foi disponibilizado na página 848/855 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/03/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Ana Christina Barbosa (OAB 150548/SP)
Antonio Benjamim Benedito (OAB 47408/SP)
Lais Aparecida Larangeira (OAB 347877/SP)
Ciro Moss D'avino (OAB 279933/SP)
Caroline de Oliveira Pampado Casquel (OAB 203166/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 240: Indefiro o pedido de expedição de ofício à Jucesp, bem como ao 3º Ofício Cível da Comarca de Lins - SP, eis que são diligências que podem ser efetuadas pela parte interessada e estão ao seu alcance, independentemente de intervenção judicial, não havendo, nos autos, demonstração de obstáculo intransponível para obtenção das informações pretendidas perante o órgão. Não há justificativa para a transferência desse encargo ao já assoberbado Poder Judiciário. No mesmo sentido é o entendimento jurisprudencial do Egrégio Tribunal:"(...). Diligência que compete à parte. Providência que somente pode ser transferida ao órgão jurisdicional quando houver impossibilidade de obtenção de informações pelas vias administrativas, o que não é o caso em questão. Decisão mantida. RECURSO DESPROVIDO (Agravo de Instrumento nº 0064514-11.2013.8.26.0000, Relator ISRAEL GÓES DOS ANJOS, j. em 07.03.2013). Quanto ao pedido de penhora dos veículos, Defiro a penhora sobre os veículos elencados a fls. 219/220, de propriedade da empresa executada. Devendo o possuidor ser nomeado como depositário do bem. Expeça-se competente mandado de penhora, avaliação e intimação. Efetivada a penhora, averbe-se, através do sistema RENAJUD. Intime-se."

Barra Bonita, 2 de março de 2020.

Camila Mattos dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

2ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: 14 3641-5453,

Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0001396-90.2018.8.26.0063**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Eliene da Silva Gomes Pereira e outros**
 Executado: **Transportes Cidade Paraíso Ltda**
 Prazo para Cumprimento: **30 DIAS**
 Valor da Causa: **Valor da Ação << Informação indisponível >>**

JUSTIÇA GRATUITA**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO Foro de Barra Bonita DA COMARCA DE BARRA BONITA**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Daniela Almeida Prado Ninno, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Foro de Barra Bonita, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe. **FINALIDADE: PENHORA E AVALIAÇÃO** dos veículos de propriedade do executado(a), os quais seguem especificados na planilha que em anexo, folhas 219 a 237 destes autos, assim como a **INTIMAÇÃO da Transportes Cidade Paraíso Ltda**, devendo o possuidor ser nomeado como depositário do bem.

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

ENDEREÇO A SER DILIGENCIADO: RUA PEDRO CELADROM, S/N, centro - CEP 18650-000, São Manuel-SP.**PROCURADOR(ES):**

Dr(a). Ana Christina Barbosa, Lais Aparecida Larangeira e Lais Aparecida Larangeira, OAB nº 150548/SP, 347877/SP e 347877/SP. E Dr(a). Ciro Moss D'avino, OAB nº 279933/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMpra-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Barra Bonita, 03 de março de 2020. Diego José De Capellini Perez, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

0001396-90.2018.8.26.0063



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

2ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: 14 3641-5453, Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0001396-90.2018.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Eliene da Silva Gomes Pereira e outros**
 Executado: **Transportes Cidade Paraíso Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Providencie o autor a comprovação nos autos da distribuição da Carta Precatória, prazo legal.

Nada Mais. Barra Bonita, 05 de março de 2020. Eu, ____, John Lucas Vaz de Lima Razuk, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0189/2020, foi disponibilizado na página 864/872 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/03/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Ana Christina Barbosa (OAB 150548/SP)
Antonio Benjamim Benedito (OAB 47408/SP)
Lais Aparecida Larangeira (OAB 347877/SP)
Ciro Moss D'avino (OAB 279933/SP)
Caroline de Oliveira Pampado Casquel (OAB 203166/SP)

Teor do ato: "Providencie o autor a comprovação nos autos da distribuição da Carta Precatória, prazo legal."

Barra Bonita, 9 de março de 2020.

Camila Mattos dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE BARRA BONITA****FORO DE BARRA BONITA****2ª VARA**

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: 14 3641-5453,

Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0001396-90.2018.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Eliene da Silva Gomes Pereira e outros**
 Executado: **Transportes Cidade Paraíso Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, em consulta ao site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, verifiquei que a precatória expedida às fls. 244 foi devidamente distribuída, tendo recebido o número 1000454-68.2020.8.26.0581, em trâmite na 2ª Vara Judicial da Comarca de São Manuel, bem como que se encontra pendente de cumprimento, conforme extrato que segue. Nada Mais. Barra Bonita, 20 de maio de 2020.
 Eu, ____, Maria Eugenia Costa Devides, Escrevente Técnico Judiciário.



Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro

Pesquisar por:

Nome da parte: Pesquisar por nome completo



Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

Dados do processo

Processo: 1000454-68.2020.8.26.0581
Classe: Carta Precatória Cível
 Área: Cível
Assunto: Penhora / Depósito / Avaliação
Outros assuntos: Expropriação de Bens
Distribuição: 13/03/2020 às 11:28 - Livre
 2ª Vara - Foro de São Manuel
Controle: 2020/000448
Juiz: Érica Regina Figueiredo
Valor da ação: R\$ 291.310,78
Dados da Precatória: cumprimento de sentença - ind por dano material nro. 0001396-90.2018.8.26.0063 2ª Vara do Foro da Comarca de Barra Bonita Barra Bonita-SP 28/04/2020

Partes do processo

Autora: Eliene da Silva Gomes Pereira
 Advogada: Ana Christina Barbosa
 Reqdo: Transporte Cidade Paraíso Ltda

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. »Listar somente as 5 últimas.

Data	Movimento
02/04/2020	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação: 0157/2020 Data da Disponibilização: 02/04/2020 Data da Publicação: 04/05/2020 Número do Diário: 3018 Página: 1994/1998</i>
31/03/2020	Mandado Expedido <i>Mandado nº: 581.2020/002301-0 Situação: Emitido em 31/03/2020 16:11:16 Local: Cartório da 2ª. Vara Judicial</i>
27/03/2020	Remetido ao DJE <i>Relação: 0157/2020 Teor do ato: Vistos. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Oportunamente, devolva-se, após as devidas anotações, com as nossas homenagens. Int. Advogados(s): Ana Christina Barbosa (OAB 150548/SP)</i>
17/03/2020	Despacho <i>Vistos. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Oportunamente, devolva-se, após as devidas anotações, com as nossas homenagens. Int.</i>
13/03/2020	Conclusos para Despacho
13/03/2020	Distribuído Livrementemente (por Sorteio) (movimentação exclusiva do distribuidor)

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Apensos, Entranhados e Unificados

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

2ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: 14 3641-5453,
Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0001396-90.2018.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Eliene da Silva Gomes Pereira e outros**
 Executado: **Transportes Cidade Paraíso Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, em consulta ao *site* do Tribunal, verifiquei haver corrido o parcial cumprimento da carta precatória expedida, bem como que se aguarda manifestação da exequente no juízo deprecado, conforme extrato que segue. Nada Mais. Barra Bonita, 19 de outubro de 2020. Eu, ____, Maria Eugenia Costa Devides, Escrevente Técnico Judiciário.

> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1ºGrau

▼ MENU

Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro

Pesquisar por: ▼

Unificado Outros

Número do Processo:



Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

Dados do processo

Processo: 1000454-68.2020.8.26.0581
Classe: Carta Precatória Cível
 Área: Cível
Assunto: Penhora / Depósito / Avaliação
Outros assuntos: Expropriação de Bens
Distribuição: 13/03/2020 às 11:28 - Livre
 2ª Vara - Foro de São Manuel
Controle: 2020/000448
Juiz: Érica Regina Figueiredo
Valor da ação: R\$ 291.310,78
Dados da Precatória: cumprimento de sentença - ind por dano material nro. 0001396-90.2018.8.26.0063 2ª Vara do Foro da Comarca de Barra Bonita Barra Bonita-SP 28/04/2020

Partes do processo

Autora: Eliene da Silva Gomes Pereira
 Advogada: Ana Christina Barbosa
 Reqdo: Transporte Cidade Paraíso Ltda

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. [»Listar somente as 5 últimas.](#)

Data	Movimento
07/10/2020	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0464/2020 Data da Disponibilização: 02/10/2020 Data da Publicação: 05/10/2020 Número do Diário: 3140 Página: 1955/1960</i>
01/10/2020	Remetido ao DJE <i>Relação: 0464/2020 Teor do ato: Vistas dos autos ao autor para: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a juntada de documentos novos retro (art. 437, § 1º do CPC). Advogados(s): Ana Christina Barbosa (OAB 150548/SP)</i>
30/09/2020	Documento Juntado
30/09/2020	Auto Digitalizado
30/09/2020	 Mandado Devolvido Cumprido Positivo e Negativo <i>Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo e Negativo</i>
30/09/2020	Mandado Juntado
30/09/2020	 Ato ordinatório <i>Vistas dos autos ao autor para: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a juntada de documentos novos retro (art. 437, § 1º do CPC).</i>
30/09/2020	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WSM.L.20.70021244-2 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 30/09/2020 10:08</i>
01/08/2020	Suspensão do Prazo <i>Prazo referente ao usuário foi alterado para 20/08/2020 devido à alteração da tabela de feriados Prazo referente ao usuário foi alterado para 07/10/2020 devido à alteração da tabela de feriados</i>
14/07/2020	Suspensão do Prazo <i>Prazo referente ao usuário foi alterado para 06/10/2020 devido à alteração da tabela de feriados</i>
07/06/2020	Suspensão do Prazo <i>Prazo referente ao usuário foi alterado para 18/06/2020 devido à alteração da tabela de feriados Prazo referente ao usuário foi alterado para 18/06/2020 devido à alteração da tabela de feriados</i>
02/04/2020	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0157/2020 Data da Disponibilização: 02/04/2020 Data da Publicação: 04/05/2020 Número do Diário: 3018 Página: 1994/1998</i>
31/03/2020	 Mandado Expedido <i>Mandado nº: 581.2020/002301-0 Situação: Cumprido parcialmente em 29/09/2020 Local: Oficial de justiça - Dulcinéia De Oliveira Pauletti</i>
27/03/2020	Remetido ao DJE <i>Relação: 0157/2020 Teor do ato: Vistos. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Oportunamente, devolva-se, após as devidas anotações, com as nossas homenagens. Int. Advogados(s): Ana Christina Barbosa (OAB 150548/SP)</i>
17/03/2020	 Proferido Despacho <i>Vistos. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Oportunamente, devolva-se, após as devidas anotações, com as nossas homenagens. Int.</i>
13/03/2020	Conclusos para Despacho
13/03/2020	Distribuído Livremente (por Sorteio) (movimentação exclusiva do distribuidor)

Petições diversas

Data	Tipo
30/09/2020	Petições Diversas

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Apensos, Entranhados e Unificados

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

2ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: 14 3641-5453, Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0001396-90.2018.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Eliene da Silva Gomes Pereira e outros**
 Executado: **Transportes Cidade Paraíso Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 250/253: ciência aos exequentes.

Nada Mais. Barra Bonita, 19 de outubro de 2020. Eu, ____, Maria Eugenia Costa Devides, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0866/2020, foi disponibilizado na página 825/827 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Ana Christina Barbosa (OAB 150548/SP)
Antonio Benjamim Benedito (OAB 47408/SP)
Lais Aparecida Larangeira (OAB 347877/SP)
Ciro Moss D'avino (OAB 279933/SP)
Caroline de Oliveira Pampado Casquel (OAB 203166/SP)

Teor do ato: "Fls. 250/253: ciência aos exequentes."

Barra Bonita, 21 de outubro de 2020.

Marlene Aparecida dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Barra Bonita – SP.

Autos nº. 0001396.902018.8.26.0063

ELIENE DA SILVA GOMES PEREIRA, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência por sua advogada e subscritora nos autos do processo em epígrafe para expor e requer o que segue:

- 1.) A autora está ciente e de acordo com a avaliação apresentada pelo Sr. Oficial de justiça.
- 2.) Contudo, considerando que não foram localizados outros bens, e que a penhora realizada não atinge a totalidade do débito, a Autora requer a concessão de prazo para que possa efetivar novas buscas e localização de outros bens.

Nestes termos, pede deferimento.

Barra Bonita, 04 de novembro de 2.020.

Ana Christina Barbosa
OAB/SP 150.548



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Barra Bonita

2ª VARA JUDICIAL

Praça Dr. Meira, s/nº - Centro - CEP: 17340-000 - Barra Bonita - SP

Telefone: 14 3641-5453 - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: 0001396-90.2018.8.26.0063
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: Eliene da Silva Gomes Pereira e outros
 Executado: Transportes Cidade Paraíso Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniela Almeida Prado Ninno

Vistos.

Fls. 256: aguarde-se o retorno do carta precatória.

Intime-se.

Barra Bonita, 16 de novembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0947/2020, foi disponibilizado na página 975/977 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Ana Christina Barbosa (OAB 150548/SP)
Antonio Benjamim Benedito (OAB 47408/SP)
Lais Aparecida Larangeira (OAB 347877/SP)
Ciro Moss D'avino (OAB 279933/SP)
Caroline de Oliveira Pampado Casquel (OAB 203166/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 256: aguarde-se o retorno do carta precatória. Intime-se."

Barra Bonita, 18 de novembro de 2020.

Marlene Aparecida dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário

ENC: Devolução de precatória - proc. vosso n. 0001396-90.2018.8.26.0063**BARRA BONITA - 2 OFICIO JUDICIAL** <barrabonita2@tjsp.jus.br>

Qua, 25/11/2020 08:37

Para: MARCIA DE LOURDES GARCIA MORENO PETTI <marcialmp@tjsp.jus.br> 1 anexos (232 KB)

Senha do Processo 1000454-68.2020.8.26.0581.pdf;

De: ALLINE MAYUMI TOKUMOTO <atokumoto@tjsp.jus.br>**Enviada em:** terça-feira, 24 de novembro de 2020 19:31**Para:** BARRA BONITA - 2 OFICIO JUDICIAL <barrabonita2@tjsp.jus.br>**Assunto:** Devolução de precatória - proc. vosso n. 0001396-90.2018.8.26.0063

Prezado(a) Senhor(a) Diretor(a)

Segue senha da carta precatória n.1000454-68.2020.8.26.0581 - n. origem 0001396-90.2018.8.26.0063, nos termos do Comunicado CG 1.951/2017, cumprido parcialmente.

Atenciosamente,

 **ALLINE MAYUMI TOKUMOTO**
Escrevente Técnico Judiciário**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

2º Ofício Cível da Comarca de São Manuel

Rua Ettore Targa, s/n - Vila Consolata - São Manuel/SP - CEP: 18650-000

Tel: (14) 3841-2422

E-mail: atokumoto@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO MANUEL
FORO DE SÃO MANUEL
2ª VARA
RUA ETTORE TARGA, S/N, São Manuel-SP - CEP 18650-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: **1000454-68.2020.8.26.0581**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Autor: **Eliene da Silva Gomes Pereira**
 Requerido: **Transporte Cidade Paraíso Ltda**
 Valor da Causa: **R\$ 291.310,78**
 Nº do Mandado: **581.2020/002301-0**

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação a:

Transporte Cidade Paraíso Ltda

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

Rua Pedro Celandrom, SN, Centro - CEP 18650-000, São Manuel-SP

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Érica Regina Figueiredo

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. São Manuel, 31 de março de 2020.

58120200023010

Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da 2ª Vara Cível do Foro de São Manuel;

Transportes Cidade Paraizo Ltda, nos autos desta Carta Precatória, comparece espontaneamente para indicar bem à penhora, em complemento às penhoras efetivadas.

Indica o veículo tipo ônibus, marca/modelo Volvo/Induscar/Caio, ano/modelo 2016, Placa GAM 8809, avaliado em R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais).
--

Anexa fotografias do ônibus.

Pede deferimento.

São Manuel, 30 de setembro de 2020.

Ciro D'Avino
OAB/SP 279933







TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO MANUEL

FORO DE SÃO MANUEL

2ª VARA

RUA ETTORE TARGA, S/N, São Manuel-SP - CEP 18650-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: 1000454-68.2020.8.26.0581
 Classe – Assunto: Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação
 Autor: Eliene da Silva Gomes Pereira
 Requerido: Transporte Cidade Paraíso Ltda
 Valor da Causa: R\$ 291.310,78
 Nº do Mandado: 581.2020/002301-0

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação a:

Transporte Cidade Paraíso Ltda

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

Rua Pedro Celandrom, SN, Centro - CEP 18650-000, São Manuel-SP

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Érica Regina Figueiredo

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha ~~XXXX~~. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. São Manuel, 31 de março de 2020.



San Manuel


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO MANUEL
FORO DE SÃO MANUEL
2ª VARA

Rua Ettore Targa, s/n, ., V. Consolata - CEP 18650-000, Fone: (14)

3841-2422, São Manuel-SP - E-mail: saomanuel2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1000454-68.2020.8.26.0581**
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Autor: **Eliene da Silva Gomes Pereira**
 Requerido: **Transporte Cidade Paraíso Ltda**
 Situação do Mandado: **Cumprido parcialmente**
 Oficial de Justiça: **Dulcinéia De Oliveira Pauletti (24921)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO POSITIVO E NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 581.2020/002301-0, dirigi-me, por algumas vezes, à Rua Pedro Celandroni, S/N, e ali atualmente encontram-se estabelecidas várias oficinas mecânicas, onde fui informada pelo Sr. Adilson, um dos proprietários de uma das oficinas, que a empresa requerida não se encontra mais estabelecida naquele local há 1 ano, aproximadamente, mas que poderia encontrar a representante legal da requerida na Rua Gomes de Faria, nº. 594, Centro.

Dirigi-me, por algumas vezes ao local informado, e ali a Sra. Simone, representante legal da requerida, declarou possuir 06 ônibus aqui em São Manuel, os quais se encontram parados na Fazenda Bela Vista, localizada na Estrada Velha de Pratânia; Para onde me dirigi, e aí, após preenchidas as formalidade legais, **PROCEDIA PENHORA E AVALIAÇÃO** sobre os bens da requerida, a seguir descritos:

- 1) 01 Ônibus, placas BSF 8920, ano de fab/mod 1998/1998, marca/mod VW/16.180. CO, Avaliado em: R\$18.500,00**
- 2) 01 Ônibus, placas BSF 8921, ano de fab/mod 1998/1998, marca/mod VW/16.180. CO, Avaliado em: R\$18.500,00**
- 3) 01 Ônibus, placas BSF 8923, ano de fab/mod 1998/1998, marca/mod VW/16.180. CO, Avaliado em: R\$18.500,00.**
- 4) 01 Ônibus, placas BSF 8941, ano de fab/mod 1998/1998, marca/mod VW/16.210. CO, Avaliado em: R\$18.500,00.**
- 5) 01 Ônibus, placas BXI 4455, ano de fab/mod. 2005/2006, marca/mod. M.BENZ/INDUSCAR APACHE A, Avaliado em: R\$35.000,00**
- 6) 01 Ônibus, placas BXI 4466, ano de fab/mod. 2008/2008, marca/mod. VW/INDUSCAR APACHE U, Avaliado em: R\$48.000,00**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO MANUEL

FORO DE SÃO MANUEL

2ª VARA

Rua Ettore Targa, s/n, ., V. Consolata - CEP 18650-000, Fone: (14) 3841-2422, São Manuel-SP - E-mail: saomanuel2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Observação: Ônibus parados em pátio aberto sem funcionamento, pintura queimada, amassados, uns com pneus ruins e outros sem pneus, **conforme fotos anexas.**

AVALIAÇÃO: Neste ato, avalio a totalidade dos bens penhorados em **R\$157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais)**. Esclareço que a referida avaliação foi realizada tomando por base informações prestados pela própria representante da executada, e os preços médios dos bens contidos em sites de revenda de ônibus usados. Tudo conforme auto devidamente lavrado que ora se junta.

Nesta data de 29/09, à Rua Gomes de Faria, 594, retornei e ali **INTIMEI TRANSPORTE CIDADE PARAÍSO LTDA na pessoa de sua representante legal, Sra. SIMONE MARIA PAMPADO CASQUEL D'AVINO**, da penhora feita e acima descrita, para que a mesma apresente neste juízo a defesa que por ventura tiver, dentro do prazo legal, de tudo bem ciente ficou e recebeu a cópia do respectivo auto.

Certifico ainda que **DEIXEI DE PENHORAR** os demais veículos indicados, pois não consegui encontra-los, que segundo informação da Sra. Simone, alguns dos demais bens foram queimados, outros apreendidos e três ônibus se encontram trabalhando fora desta cidade.

O referido é verdade e dou fé.

São Manuel, 29 de setembro de 2020.

Numero de cotas: 01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO MANUEL
FORO DE SÃO MANUEL
2ª VARA

Rua Ettore Targa, s/n, ., V. Consolata - CEP 18650-000, Fone: (14)
3841-2422, São Manuel-SP - E-mail: saomanuel2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

AUTO

Processo Digital nº: 1000454-68.2020.8.26.0581
Classe - Assunto: Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação
Autor: Eliene da Silva Gomes Pereira
Requerido: Transporte Cidade Paraíso Ltda
Oficial de Justiça: Dulcinéia De Oliveira Pauletti (24921)

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

Aos 29 dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (2020), eu, oficial de justiça, ao final assinado, dando cumprimento integral ao mandado nº 581.2020/002301-0, extraído dos autos em epígrafe, dirigi-me à Rua Pedro Celandrone, s/n, e à Fazenda Bela Vista, sito na estrada velha de Pratânia, e aí, após preenchidas as formalidade legais, **PROCEDI A PENHORA E AVALIAÇÃO** sobre os bens do requerido, a seguir descritos:

- 1) 01 Ônibus, placas BSF 8920, ano de fab/mod 1998/1998, marca/mod VW/16.180. CO, Avaliado em: R\$18.500,00
- 2) 01 Ônibus, placas BSF 8921, ano de fab/mod 1998/1998, marca/mod VW/16.180. CO, Avaliado em: R\$18.500,00
- 3) 01 Ônibus, placas BSF 8923, ano de fab/mod 1998/1998, marca/mod VW/16.180. CO, Avaliado em: R\$18.500,00.
- 4) 01 Ônibus, placas BSF 8941, ano de fab/mod 1998/1998, marca/mod VW/16.210. CO, Avaliado em: R\$18.500,00.
- 5) 01 Ônibus, placas BXI 4455, ano de fab/mod. 2005/2006, marca/mod. M.BENZ/INDUSCAR APACHE A, Avaliado em: R\$35.000,00
- 6) 01 Ônibus, placas BXI 4466, ano de fab/mod. 2008/2008, marca/mod. VW/INDUSCAR APACHE U, Avaliado em: R\$48.000,00

Observação: Ônibus parados em pátio aberto sem funcionamento, pintura queimada, com amassados, uns com pneus ruins e outros sem pneus, conforme fotos anexas.

AVALIAÇÃO: Neste ato, avalio a totalidade dos bens penhorados em **RS157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais)**. Esclareço que a referida avaliação foi realizada tomando por base informações prestados pela própria representante da executada, e preço médio dos bens contido em sites de revenda de ônibus usados.

amb



3 DE FEVEREIRO DE 1874

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO MANUEL

FORO DE SÃO MANUEL

2ª VARA

Rua Ettore Targa, s/n, ., V. Consolata - CEP 18650-000, Fone: (14)
3841-2422, São Manuel-SP - E-mail: saomanuel2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Feita a penhora, nomeei para depositário dos bens a *Senhora*
SMOORE Maria Paupado Casquil DA SILVA, RG 4.804.172-5 SSP/SP
 representante legal da requerida, a quem fiz ver a responsabilidade adquirida com o encargo
 perante a lei, de tudo ficando ciente. E, para constar, lavrei o presente auto, que lido e achado
 conforme, vai devidamente assinado.

OFICIAL DE JUSTIÇA: _____

DEPOSITÁRIO: _____













TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

2ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: 14 3641-5453, Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0001396-90.2018.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Eliene da Silva Gomes Pereira e outros**
 Executado: **Transportes Cidade Paraíso Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Folhas 259/273: Ciência à exequente.

Nada Mais. Barra Bonita, 25 de novembro de 2020. Eu, ____,
 Marcia de Lourdes Garcia Moreno Petti, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0979/2020, foi disponibilizado na página 910/911 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Ana Christina Barbosa (OAB 150548/SP)
Antonio Benjamim Benedito (OAB 47408/SP)
Lais Aparecida Larangeira (OAB 347877/SP)
Ciro Moss D'avino (OAB 279933/SP)
Caroline de Oliveira Pampado Casquel (OAB 203166/SP)

Teor do ato: "Folhas 259/273: Ciência à exequente."

Barra Bonita, 27 de novembro de 2020.

Marlene Aparecida dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

2ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: 14 3641-5453,

Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0001396-90.2018.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Eliene da Silva Gomes Pereira e outros**
 Executado: **Transportes Cidade Paraíso Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal para a executada apresentar impugnação à penhora de veículos realizada. Nada Mais. Barra Bonita, 02 de fevereiro de 2021. Eu, ____, Maria Eugenia Costa Devides, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

2ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: 14 3641-5453, Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0001396-90.2018.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Eliene da Silva Gomes Pereira e outros**
 Executado: **Transportes Cidade Paraíso Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 276: Ciência à parte exequente.

Nada Mais. Barra Bonita, 02 de fevereiro de 2021. Eu, ____,
 Maria Eugenia Costa Devides, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0076/2021, foi disponibilizado na página 933/934 do Diário de Justiça Eletrônico em 04/02/2021. Considera-se a data de publicação em 05/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Ana Christina Barbosa (OAB 150548/SP)
Antonio Benjamim Benedito (OAB 47408/SP)
Lais Aparecida Larangeira (OAB 347877/SP)
Ciro Moss D'avino (OAB 279933/SP)
Caroline de Oliveira Pampado Casquel (OAB 203166/SP)

Teor do ato: "Fls. 276: Ciência à parte exequente."

Barra Bonita, 4 de fevereiro de 2021.

Marlene Aparecida dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE BARRA BONITA****FORO DE BARRA BONITA****2ª VARA**Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: 14 3641-5453,
Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0001396-90.2018.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Eliene da Silva Gomes Pereira e outros**
 Executado: **Transportes Cidade Paraíso Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, até esta data, não houve manifestação da parte exequente em termos de prosseguimento. Nada Mais. Barra Bonita, 23 de março de 2021. Eu, ____, Maria Eugenia Costa Devides, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Barra Bonita

2ª VARA JUDICIAL

Praça Dr. Meira, s/nº - Centro - CEP: 17340-000 - Barra Bonita - SP

Telefone: 14 3641-5453 - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: 0001396-90.2018.8.26.0063
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: Eliene da Silva Gomes Pereira e outros
 Executado: Transportes Cidade Paraíso Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Paula Maria Castro Ribeiro Bressan

Vistos.

Ante a certidão retro, aguarde-se provocação em arquivo.

Intime-se.

Barra Bonita, 31 de março de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0264/2021, foi disponibilizado na página 1105/1107 do Diário de Justiça Eletrônico em 06/04/2021. Considera-se a data de publicação em 07/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Ana Christina Barbosa (OAB 150548/SP)
Antonio Benjamim Benedito (OAB 47408/SP)
Lais Aparecida Larangeira (OAB 347877/SP)
Ciro Moss D'avino (OAB 279933/SP)
Caroline de Oliveira Pampado Casquel (OAB 203166/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ante a certidão retro, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se."

Barra Bonita, 6 de abril de 2021.

Marlene Aparecida dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Barra Bonita – SP.

Autos nº. 0001396.902018.8.26.0063

ELIENE DA SILVA GOMES PEREIRA, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência por sua advogada e subscritora aduzir o que se segue:

1. Conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça anexada às fls. 285 e 286 dos autos, foi efetivada a penhora dos seguintes bens da requerida:

1) 01 Ônibus, placas BSF 8920, ano de fab/mod 1998/1998, marca/mod VW/16.180. CO, Avaliado em: R\$18.500,00

2) 01 Ônibus, placas BSF 8921, ano de fab/mod 1998/1998, marca/mod VW/16.180. CO, Avaliado em: R\$18.500,00

3) 01 Ônibus, placas BSF 8923, ano de fab/mod 1998/1998, marca/mod VW/16.180. CO, Avaliado em: R\$18.500,00.

4) 01 Ônibus, placas BSF 8941, ano de fab/mod 1998/1998, marca/mod VW/16.210. CO, Avaliado em: R\$18.500,00.

5) 01 Ônibus, placas BXI 4455, ano de fab/mod. 2005/2006, marca/mod. M.BENZ/INDUSCAR APACHE A, Avaliado em: R\$35.000,00

6) 01 Ônibus, placas BXI 4466, ano de fab/mod. 2008/2008, marca/mod. VW/INDUSCAR APACHE U, Avaliado em: R\$48.000,00

2.) É imprescindível a alienação dos bens penhorados, perfazendo um montante de R\$ 157.000, 00 (cento e cinquenta e sete mil reais) , bens estes depositados em mãos do executado, na pessoa do Sra. Simone Maria Pampado Casquel D'Avino, conforme auto de penhora de fls. 288.

3.) Em síntese, o que pretende o exequente é alienar os bens objetos da penhora através de leilão eletrônico ou presencial a ser designado por V. Exa, conforme os requisitos legais.

4.) Posto que conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça, referidos ônibus encontram-se parado em pátio aberto sem funcionamento, pintura queimada, amassados, com pneus ruins e outros sem pneus, conforme fotos anexas. Sem dúvida, estamos nos referindo a veículos, bens que se deterioram facilmente, sobretudo pois estão dia e noite ao ar livre, sofrendo as intempéries da natureza.

5.). *Ex positis*, considerando formalizada a penhora e a avaliação dos bens (fls.285 e seguintes), o exequente requer:

– o prosseguimento da execução, deferindo-se a realização de LEILÃO JUDICIAL dos BENS MÓVEIS penhorados, a ser realizado por meio eletrônico ou presencial, com a posterior designação de data, hora e local (CPC, arts. 879 e seguintes).

Nestes termos, pede deferimento.

Barra Bonita, 15 de abril de 2.021.

Ana Christina Barbosa
OAB/SP 150.548



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Barra Bonita

2ª VARA JUDICIAL

Praça Dr. Meira, s/nº - Centro - CEP: 17340-000 - Barra Bonita - SP

Telefone: 14 3641-5453 - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: 0001396-90.2018.8.26.0063
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: Eliene da Silva Gomes Pereira e outros
 Executado: Transportes Cidade Paraíso Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniela Almeida Prado Ninno

Vistos.

Fls. 261/262: manifestem-se os exequentes, no prazo de 5 (cinco) dias, quanto ao interesse no veículo ofertado em complementação às penhoras realizadas, avaliado em R\$200.000,00.

Intime-se.

Barra Bonita, 16 de abril de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0308/2021, foi disponibilizado na página 846/849 do Diário de Justiça Eletrônico em 20/04/2021. Considera-se a data de publicação em 22/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Ana Christina Barbosa (OAB 150548/SP)
Antonio Benjamim Benedito (OAB 47408/SP)
Lais Aparecida Larangeira (OAB 347877/SP)
Ciro Moss D'avino (OAB 279933/SP)
Caroline de Oliveira Pampado Casquel (OAB 203166/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 261/262: manifestem-se os exequentes, no prazo de 5 (cinco) dias, quanto ao interesse no veículo ofertado em complementação às penhoras realizadas, avaliado em R\$200.000,00. Intime-se."

Barra Bonita, 20 de abril de 2021.

Marlene Aparecida dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

2ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: 14 3641-5453,
Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0001396-90.2018.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Eliene da Silva Gomes Pereira e outros**
 Executado: **Transportes Cidade Paraíso Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo concedido às fls. 284 para a parte exequente manifestar seu interesse no veículo ofertado. Nada Mais. Barra Bonita, 13 de maio de 2021. Eu, ____, Maria Eugenia Costa Devides, Escrevente Técnico Judiciário.

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Barra Bonita – SP.

Autos nº. 0001396.902018.8.26.0063

ELIENE DA SILVA GOMES PEREIRA, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência por sua advogada e subscritora nos autos do processo em epígrafe para expor e requer o que segue:

- 1.) A autora vem à presença de Vossa Excelência informar que não tem condições de aceitar o veículo ofertados às fls. 261/262 dos autos, pois não teria sequer um lugar para acomodar o referido automóvel.
- 2.) Dessa forma, se requer o prosseguimento do feito com a designação de hasta para os bens penhorados.

Nestes termos, pede deferimento.
Barra Bonita, 02 de junho de 2021.

Ana Christina Barbosa
OAB/SP 150.548



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Barra Bonita

2ª VARA JUDICIAL

Praça Dr. Meira, s/nº - Centro - CEP: 17340-000 - Barra Bonita - SP

Telefone: 14 3641-5453 - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0001396-90.2018.8.26.0063**
 Classe - Assunto **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Eliene da Silva Gomes Pereira e outros**
 Executado **Transportes Cidade Paraíso Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). CERES DE OLIVEIRA DANCKWARDT

Vistos.

Verifica-se que o executado foi intimado da penhora e que decorreu o prazo sem que apresentasse impugnação (fls. 276).

O bem foi avaliado em R\$ 157.000,00 (fls. 267).

Designa-se LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO nos termos do artigo 882 do Código de Processo Civil e do Provimento CSM nº 1.625/2009.

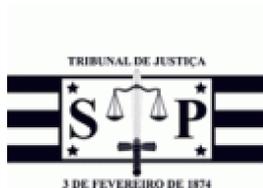
Nomeio gestor LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA (LANCE JUDICIAL), empresa de sistema de alienação judicial devidamente habilitada perante a STI do E. TJSP, apta a realizar a venda dos bens penhorados com captação e divulgação de lances em tempo real.

Fixo a comissão em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, que deverá ser suportada pelo arrematante nos termos do artigo 17, do Provimento CSM 1625/2009.

Dê-se ciência da nomeação à gestora, via *e-mail*, para apresentação de minuta de edital anunciando as datas dos pregões que, após conferência pelo juízo, será publicado a seu cargo, no sítio eletrônico <http://www.lancejudicial.com.br> e por outros meios de divulgação a seu critério (art. 887, §2º, do CPC), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data designada (artigo 887, §1º, do CPC).

Não havendo lance superior à importância da avaliação atualizada nos 03 (três) dias seguintes ao início do primeiro pregão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por, no mínimo, 20 (vinte) dias. No segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a 70% do valor da avaliação atualizada, sendo que a alienação se dará pelo maior lance ofertado.

Os interessados em participar da hasta pública deverão se cadastrar previamente no site em que se desenvolverá a alienação judicial eletrônica (art. 3º, Prov. CSM 1625/2009), gratuitamente (art. 4º, Prov. CSM 1625/2009), fornecendo todas as informações solicitadas pela

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Barra Bonita

2ª VARA JUDICIAL

Praça Dr. Meira, s/nº - Centro - CEP: 17340-000 - Barra Bonita - SP

Telefone: 14 3641-5453 - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

gestora do sistema de alienação judicial.

Adverta-se que em caso de remição ou desistência da praça pelo exequente após a publicação dos editais, deverá arcar com os custos do leiloeiro. Sobrevindo notícia de composição entre as partes, ficarão a cargo da parte executada, salvo se o termo de transação dispor de maneira diversa.

Com a vinda da minuta do edital para aprovação, voltem conclusos.

Intime-se.

Barra Bonita, 10 de junho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0462/2021, foi disponibilizado na página 806/812 do Diário de Justiça Eletrônico em 14/06/2021. Considera-se a data de publicação em 15/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Ana Christina Barbosa (OAB 150548/SP)
Antonio Benjamim Benedito (OAB 47408/SP)
Lais Aparecida Larangeira (OAB 347877/SP)
Ciro Moss D'avino (OAB 279933/SP)
Caroline de Oliveira Pampado Casquel (OAB 203166/SP)

Teor do ato: "Vistos. Verifica-se que o executado foi intimado da penhora e que decorreu o prazo sem que apresentasse impugnação (fls. 276). O bem foi avaliado em R\$ 157.000,00 (fls. 267). Designe-se LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO nos termos do artigo 882 do Código de Processo Civil e do Provimento CSM nº 1.625/2009. Nomeio gestor LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA (LANCE JUDICIAL), empresa de sistema de alienação judicial devidamente habilitada perante a STI do E. TJSP, apta a realizar a venda dos bens penhorados com captação e divulgação de lances em tempo real. Fixo a comissão em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, que deverá ser suportada pelo arrematante nos termos do artigo 17, do Provimento CSM 1625/2009. Dê-se ciência da nomeação à gestora, via e-mail, para apresentação de minuta de edital anunciando as datas dos pregões que, após conferência pelo juízo, será publicado a seu cargo, no sítio eletrônico <http://www.lancejudicial.com.br> e por outros meios de divulgação a seu critério (art. 887, §2º, do CPC), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data designada (artigo 887, §1º, do CPC). Não havendo lance superior à importância da avaliação atualizada nos 03 (três) dias seguintes ao início do primeiro pregão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por, no mínimo, 20 (vinte) dias. No segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a 70% do valor da avaliação atualizada, sendo que a alienação se dará pelo maior lance ofertado. Os interessados em participar da hasta pública deverão se cadastrar previamente no site em que se desenvolverá a alienação judicial eletrônica (art. 3º, Prov. CSM 1625/2009), gratuitamente (art. 4º, Prov. CSM 1625/2009), fornecendo todas as informações solicitadas pela gestora do sistema de alienação judicial. Advirta-se que em caso de remissão ou desistência da praça pelo exequente após a publicação dos editais, deverá arcar com os custos do leiloeiro. Sobrevindo notícia de composição entre as partes, ficarão a cargo da parte executada, salvo se o termo de transação dispor de maneira diversa. Com a vinda da minuta do edital para aprovação, voltem conclusos. Intime-se. Barra Bonita, 10 de junho de 2021."

Barra Bonita, 14 de junho de 2021.

Marlene Aparecida dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário